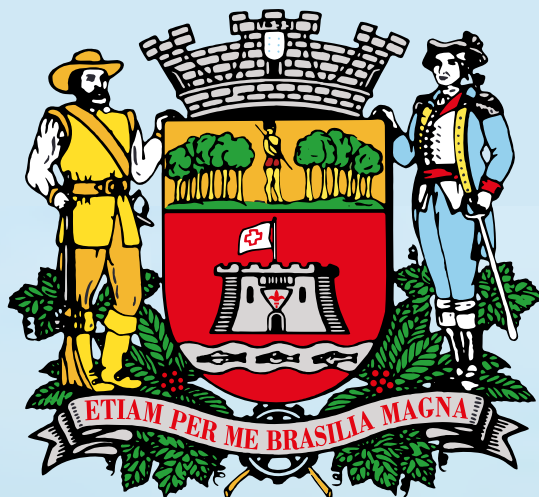


# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

06 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO EXTRA 5797

# **SUMÁRIO**

## **PODER EXECUTIVO**

Administração.....	03
Decretos.....	03 a 31
Gestão de Pessoas.....	32
Casa Civil.....	32
Dae.....	32
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	32
Habitação Social.....	33 a 40
Segurança Pública Municipal.....	40

## **PODER LEGISLATIVO**

Poder Legislativo.....	41 a 79
------------------------	---------



**Prefeitura  
de Jundiaí**



## ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 14/2026  
OBJETO: P.S. DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - SMAGP

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 17/03/2026 09:37:00.  
Aberto prazo de 1 hora(s) para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 17/03/2026 10:37:00

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 14/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

ACAIA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA-ME - Item(ns):  
1 - SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - Valor Mensal: R\$ 631,66 - Valor Total: R\$ 37.899,60.  
Valor Total: R\$ 37.899,60, considerando o período de vigência de 5 (cinco) anos.

EMILY SCAPINELLI VAZ

Secretária Municipal Interina de Administração e Gestão de Pessoas

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 32/2026

OBJETO: GRAMA ESMERALDA COM PLANTIO E

ACOMPANHAMENTO - RP

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da licitante habilitada vencedora.

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: **31/03/2026**

**09:37:07.**

Aberto prazo de 1 hora para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: **31/03/2026 10:37:07**

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 32/2026 à empresa abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

**SZ EMPREEND. E SERV. DE URBANIZACAO EIRELI EPP** - Item:  
1 - GRAMA ESMERALDA, COM PLANTIO - Cota Principal - Marca: PRÓPRIA - R\$ 26,40/M2  
1 - GRAMA ESMERALDA, COM PLANTIO - Cota Reservada - Marca: PRÓPRIA - R\$ 26,40/M2

JEFERSON APARECIDO COIMBRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV E REAJUSTE CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 038/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CROBASSES EM DESENV PROF E GERENC LTDA EPP. PROCESSO: 13.346-6/21. ASSINATURA: 30/03/2026. VALOR TOTAL: R\$ 28.067,13. OBJETO: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE RECEPÇÃO DESTINADOS AOS 3 (TRÊS) CONSELHOS TUTELARES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 394/2021. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES E ADEQUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 9212/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAFRAMIL COMERCIO DE CEREAIS EIRELI VALOR TOTAL R\$ 36450,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARELO DE MAMONA, TIPO ADUBO - SME DESTINADO SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALÁRIO EDUCACAO. COMPRA DIRETA Nº 117/2026.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 36.162, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração do art. 1º, do Decreto nº 35.688, de 10 de novembro de 2025, que trata da declaração de utilidade pública de parte do imóvel localizado na Rua Prof. Orlando Hungaro, nº 82, Ponte São João, neste Município, destinado à implantação de obras de duplicação da Av. Luiz Zorzetti (Av. Marginal Direita do Córrego da Colônia).

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0010533/2023,

### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 35.688, de 10 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 26.312, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, encerrando área de 13,32 m² de terreno e 44,05 m² de benfeitorias, localizado na Rua Prof. Orlando Hungaro, nº 82, Ponte São João, neste Município, cuja propriedade é de JOÃO VINICIUS ROSA, casado pelo regime da separação total de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme registro do pacto antenupcial no livro 3-RA, sob o nº 17.819 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com CÉLIA REGINA SILVA ROSA, e como usufrutuária IZABEL BARRIVIERA, brasileira, separada judicialmente, destinado à implantação de obras de duplicação da Av. Luiz Zorzetti (Av. Marginal Direita do Córrego da Colônia), no trecho entre a Av. Dr. Antenor Soares Gandra e a Rua Dino, conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto. (...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

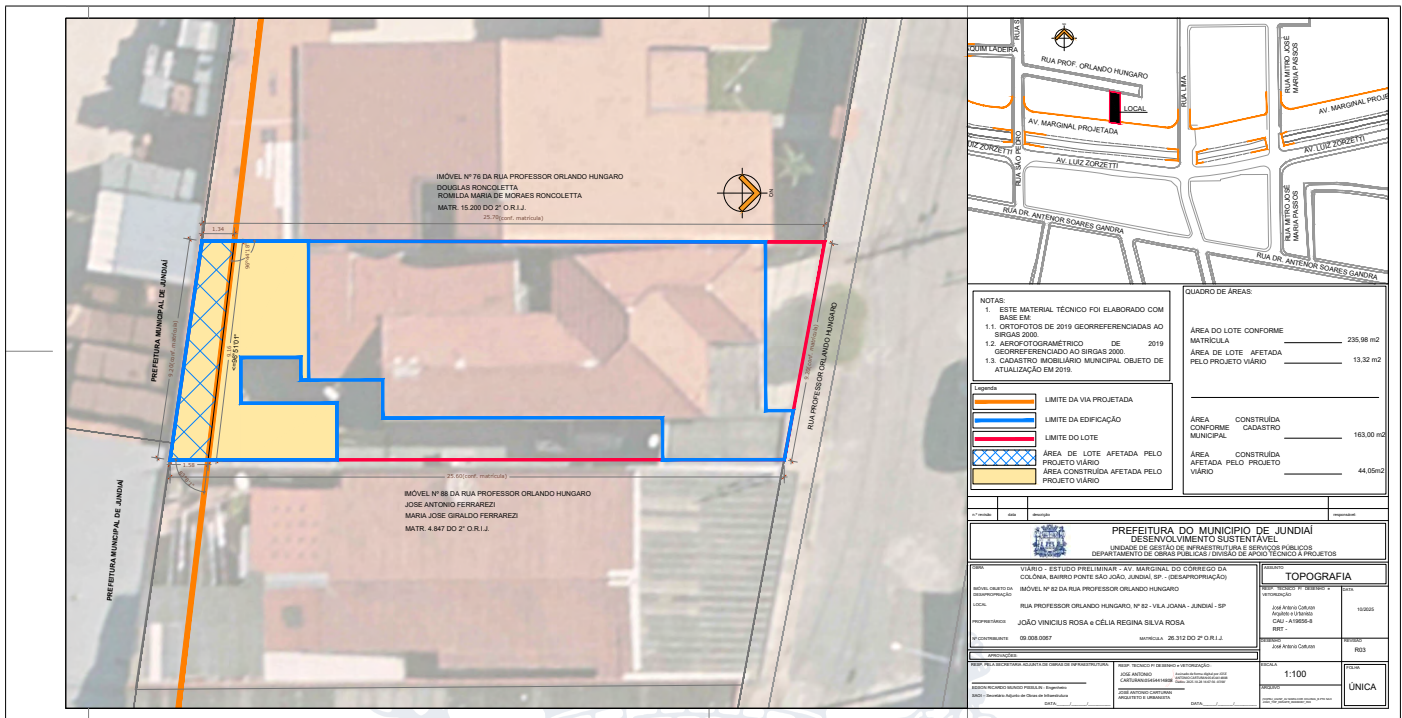
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil



**DECRETOS**



**DECRETO Nº 36.150, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

*Estabelece normas e procedimentos para o uso provisório do Espaço Expressa - Complexo FEPASA, e dá outras providências.*

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029419/2025, -----

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Decreto disciplina o procedimento administrativo a ser adotado para a expedição de Termo de Autorização de Uso para a realização de eventos e atividades de caráter provisório no Espaço Expressa - Complexo FEPASA, na forma dos arts. 107 e 113 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A utilização do Espaço Expressa observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - eventos artístico-culturais;
- II - eventos turísticos e de economia criativa;
- III - atividades educacionais, incluindo cursos de formação cultural promovidos pelo Poder Público;
- IV - atividades recreativas e esportivas;
- V - eventos sem fins lucrativos;
- VI - eventos com fins lucrativos.

§ 1º Dentro de cada uma das categorias previstas no *caput*, e em caso de concorrência entre pedidos compatíveis, terão prioridade:

- I - projetos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II - projetos propostos por artistas devidamente cadastrados no Município, conforme sistema de Cadastro de Artistas;
- III - eventos promovidos ou apoiados pelas demais Secretarias da Prefeitura do Município de Jundiá.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura poderá editar normas complementares para detalhar critérios de desempate e priorização dentro de cada categoria de evento.

Art. 3º A realização de eventos e atividades no Espaço Expressa deverá observar integralmente as normas de preservação do patrimônio histórico, diretrizes e normas de tombamento, cabendo ao organizador:

- I - planejar e executar suas ações de modo a não gerar ou minimizar impactos negativos sobre o bem cultural;
- II - promover a conservação e a valorização do patrimônio histórico;

III - reparar e/ou restaurar integralmente, às suas expensas, quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel, instalações, mobiliário ou bens móveis conforme orientação da Diretoria do Espaço Expressa e da Diretoria do Departamento de Patrimônio Histórico.

Art. 4º São obrigatórias vistorias técnicas (Relatório - Anexo IV), prévia e posterior à realização dos eventos, com participação do responsável pela organização do evento e de representantes do Poder Público, em especial do Departamento de Gestão do Espaço Expressa e/ou do Departamento de Patrimônio Histórico, bem como de representantes das Secretarias e demais órgãos municipais diretamente envolvidos na autorização e na fiscalização do evento.

§ 1º As vistorias terão por objetivo verificar a adequação da montagem, o cumprimento das condições fixadas no Termo de Autorização de Uso e a preservação do patrimônio histórico.

§ 2º Durante as fases de montagem e desmontagem das estruturas, bem como, quando for o caso, durante a realização de filmagens autorizadas nos termos deste Decreto, deverá haver acompanhamento presencial de servidor ou de equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Cultura, responsável por orientar os trabalhos, registrar as condições do Espaço e atuar como interlocutor junto ao responsável pelo evento ou pela produção audiovisual.

Art. 5º A autorização de uso poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, desde que considerada adequada e oportuna, observando-se, no mínimo:

- I - a natureza, o horário e a duração do evento;
- II - os impactos sobre o sossego e a vizinhança;
- III - a circulação de pessoas e veículos;



## DECRETOS

IV - a compatibilidade com as normas de preservação do patrimônio histórico;

V - o cumprimento das diretrizes de uso definidas pela gestão pública e pela legislação municipal aplicável.

Art. 6º Este Decreto não se aplica às atividades ou eventos realizados exclusivamente em vias públicas, quando regidos pelo art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e normas correlatas.

### CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 7º Os interessados em promover eventos e atividades de caráter provisório no Espaço Expressa deverão observar o procedimento de duas etapas:

I - Formulário de Solicitação de Uso do Espaço Expressa - Complexo FEPASA previsto no Anexo I, a ser apresentado por meio do canal (eletrônico ou presencial) definido pela Secretaria Municipal de Cultura e divulgado em sua página oficial durante a agenda semestral de recebimento de propostas;

II - Formulário de Instrução e Documentação previsto no Anexo II, a ser preenchido somente após o deferimento preliminar da solicitação, contendo a documentação técnica obrigatória.

§ 1º O preenchimento e envio do Formulário de Solicitação de Uso previsto no Anexo I deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida, admitida redução do prazo apenas em hipóteses de interesse público, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Após o deferimento do pedido de utilização do espaço, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio eletrônico indicado na página oficial da Secretaria Municipal de Cultura, admitida sua atualização ou substituição por outro meio eletrônico que venha a ser adotado pela Administração.

§ 3º O requerimento de solicitação deverá conter:

I - descrição geral da atividade ou evento, com indicação de sua natureza e finalidade;

II - documento de identificação e contatos do responsável legal;

III - previsão de datas e horários;

IV - previsão de público;

V - indicação das áreas do Espaço Expressa pretendidas;

VI - classificação preliminar do porte do evento pelo sistema de pontuação constante do Anexo III;

VII - enquadramento preliminar da atividade ou evento em uma das categorias previstas no art. 2º deste Decreto.

§ 4º O requerimento de instrução e documentação técnica conterá exclusivamente documentos técnicos, nos termos do Capítulo III deste Decreto.

### CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APÓS A APROVAÇÃO DA DATA SOLICITADA

Art. 8º O requerimento de autorização de uso deverá ser instruído com a documentação prevista no Anexo II, a qual contemplará, conforme o caso:

I - plano de ação, contendo:

- denominação e descrição do evento ou atividade;
- indicação de natureza, finalidade, datas e horários de início e término;
- estimativa de público, por dia;
- indicação de estruturas a serem instaladas;
- dias e horários da realização da montagem e da desmontagem;

II - identificação do proponente:

- Pessoa Jurídica: comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contrato social ou estatuto e documentos de

identificação do representante legal;

b) pessoa física: cópia de documento de identificação e comprovante de residência;

III - documentos técnicos obrigatórios, dentre os quais:

- plano de segurança, com indicação de equipe contratada, relacionando nome completo e documentos pessoais;
- plano de atendimento médico e primeiros socorros, quando exigido pela natureza e porte do evento, relacionando nome completo e documentos pessoais dos contratados;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), temporário ou definitivo, quando houver estruturas de palco, tendas ou outras que o exijam;
- laudos técnicos com ART ou RRT referentes a estruturas removíveis como palcos, camarotes, arquibancadas, *stands* etc.;
- planta ou *layout* detalhado, com indicação de acessos, rotas de fuga, sanitários, áreas de comércio, exposição, gradis e demais estruturas, conforme *layout* sugerido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- plano de limpeza e gestão de resíduos, relacionando nome completo e documentos pessoais dos contratados;
- comprovante de comunicação aos órgãos públicos competentes, tais como: Guarda Municipal, SAMU, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vara da Infância e Juventude e outros correlatos; e quando houver comercialização de alimentos e bebidas, instrução do requerimento de autorização de uso com a documentação cabível da Divisão de Vigilância Sanitária;

IV - quando houver comercialização de produtos ou serviços:

- relação dos expositores, com razão social e CNPJ;
- cópias dos respectivos CNPJs, consolidadas em arquivo único;
- indicação expressa acerca da comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com comprovante de comunicação prévia à Divisão de Vigilância Sanitária, quando cabível;

V - declarações e autorizações:

- declaração de que não haverá comercialização de produtos ilícitos ou proibidos;
- declaração de responsabilidade exclusiva pelas ações do evento e pela devolução do espaço em perfeito estado;
- comprovante de pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), quando houver execução pública de obras musicais, sob pena de retenção da caução caso não ocorra o envio;
- certificações exigidas por legislação específica como INMETRO, conselhos profissionais, federações esportivas etc., quando aplicável;
- nos eventos em que haja distribuição, comercialização ou manipulação de alimentos e bebidas, deverão ser anexadas as seguintes declarações assinadas pelo responsável pelo evento, bem como a documentação cabível exigida pela Divisão de Vigilância Sanitária do Município:
  - declaração contendo razão social, endereço, número de inscrição no CNPJ da empresa responsável pela área de alimentos ou, em se tratando de pessoa física, qualificação completa, informações de contato, relação de alimentos e bebidas a serem ofertados e a estimativa de público do evento;
  - declaração de que todos os alimentos e bebidas distribuídos, comercializados ou manipulados serão adquiridos de fornecedores regularizados perante a Divisão de Vigilância Sanitária do Município, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
  - declaração de que serão cumpridas todas as condições higiênic-sanitárias exigidas para a manipulação e oferta segura de alimentos, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura poderá detalhar e atualizar o rol de documentos exigidos em instrução normativa própria, respeitadas as diretrizes deste Decreto.

Art. 9º A infraestrutura sanitária mínima do evento deverá observar os seguintes parâmetros:

I - 1 (um) sanitário químico para cada 50 (cinquenta) pessoas do público estimado;

II - número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

§ 1º Poderão ser exigidos quantitativos superiores, conforme avaliação técnica da Administração, considerando o porte, a duração do evento e o perfil do público.



## DECRETOS

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, considera-se “conjunto de sanitários” o agrupamento de unidades sanitárias químicas instaladas em um mesmo ponto ou setor do evento, destinados ao atendimento de uma mesma área de circulação ou permanência de público.

§ 3º Os banheiros químicos devem ser mantidos em boas condições de manutenção e higiene e possuir pias para a lavagem das mãos em pontos estratégicos e acessíveis para a população, abastecidas com sabonete líquido e papel toalha descartável.

### CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE ACESSO NO COMPLEXO FEPASA

Art. 10. O Complexo FEPASA constitui espaço público aberto, sendo vedadas:

I - a cobrança de ingressos ou qualquer forma de preço (público ou privado) para acesso às áreas comuns do Espaço Expressa - Complexo FEPASA;

II - a restrição de acesso do público em geral às áreas de circulação comum e estacionamento;

III - o fechamento integral do perímetro do Complexo FEPASA por gradis, tapumes ou estruturas similares.

§ 1º A Administração poderá exigir ou autorizar o uso de gradis e barreiras físicas, exclusivamente para:

I - proteção do patrimônio histórico e de áreas sensíveis;

II - organização de áreas de montagem e de desmontagem;

III - ordenação de filas, atividades infantis ou áreas de exposição.

§ 2º É vedada a utilização de gradis ou quaisquer estruturas de fechamento para controle comercial de acesso, de modo que o público não poderá ser segmentado por capacidade de pagamento ou adquirente de ingresso.

§ 3º Nos eventos em que, por razões de segurança, houver necessidade de controle de fluxo de público, deverá ser apresentado plano específico de controle de acesso, com medidas de organização do estacionamento e da mobilidade local, especificamente sobre a circulação interna e externa, embarque/desembarque, áreas de carga e descarga, rotas de emergência e sinalização, vedada a cobrança de ingressos para acesso às áreas comuns.

### CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO EM PERÍODO LETIVO - FATEC

Art. 11. A utilização das áreas externas do Espaço Expressa contíguas à Fatec Jundiaí observará as seguintes regras:

I - vedada a realização de eventos com sonorização média ou alta em dias letivos;

II - em dias letivos, somente poderão ser autorizados eventos de pequeno porte, com som ambiente compatível com a atividade acadêmica;

III - em sábados, domingos, recessos acadêmicos e feriados, aplicam-se as regras gerais de uso do Complexo FEPASA, respeitada a legislação municipal de ruído.

Parágrafo único. A Fatec Jundiaí será formalmente informada sobre o calendário de eventos que possam afetar seu entorno, exclusivamente para fins de organização acadêmica, sem poder decisório sobre a autorização de uso.

### CAPÍTULO VI DAS RESTRIÇÕES DE USO

Art. 12. É proibida a cessão do Espaço Expressa - Complexo FEPASA para a realização de cerimônias de formatura, eventos de conclusão de curso e colação de grau.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação:

I - formaturas da Fatec Jundiaí;

II - formaturas de escolas municipais, promovidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação;

III - cursos de formação cultural, promovidos pelo Poder Público Municipal.

### CAPÍTULO VII DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO E DA DECISÃO

Art. 13. Após o recebimento do Formulário de Solicitação de Uso previsto no Anexo I, caberá à Secretaria Municipal de Cultura:

I - verificar a disponibilidade do local nas datas pretendidas;

II - analisar o interesse público do evento;

III - avaliar a compatibilidade do uso pretendido com o patrimônio histórico, com as atividades permanentes do Espaço Expressa e com as diretrizes culturais e urbanísticas vigentes.

§ 1º Constatada a necessidade de complementação de informações mínimas previstas no Anexo I, a Secretaria Municipal de Cultura notificará o interessado para que as supra, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 2º O pedido será indeferido, de forma fundamentada, quando:

I - não observado o prazo mínimo de antecedência previsto no art. 7º, § 1º, deste Decreto, salvo em casos de interesse público, devidamente justificado;

II - houver incompatibilidade entre a natureza do evento e as finalidades culturais e patrimoniais do Espaço Expressa;

III - for inviável a inserção do evento na agenda semestral do Espaço Expressa - Complexo FEPASA, em razão de conflitos de programação ou limitações operacionais.

§ 3º O deferimento preliminar do pedido habilita o requerente à apresentação do Formulário de Instrução e Documentação previsto no Anexo II, com a documentação técnica obrigatória.

Art. 14. Estando completa a instrução do pedido com o Anexo II, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará o processo, por meio eletrônico, aos órgãos e Secretarias competentes, para manifestação quanto às respectivas atribuições, observando-se, no mínimo:

I - Secretaria Municipal de Finanças, quanto aos aspectos tributários, preços públicos e demais encargos eventualmente incidentes;

II - órgãos municipais competentes pela fiscalização de comércio e atividades, quando cabível;

III - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte;

IV - Divisão de Vigilância Sanitária, especialmente nos casos em que houver manipulação, distribuição ou comercialização de alimentos e bebidas;

V - Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, quando a natureza ou o porte do evento exigir manifestação quanto a apoio médico, primeiros socorros ou disponibilização de ambulância;

VI - Secretaria Municipal temática correspondente à natureza do evento;

VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública / Guarda Municipal;

VII - Secretaria Municipal Casa Civil, para expedição do ato formal de autorização.

Parágrafo único. Os órgãos e Secretarias deverão se manifestar no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, salvo motivo justificadamente relevante.

Art. 15. É vedada a realização de qualquer atividade, evento ou qualquer tipo de divulgação antes do deferimento do pedido, da emissão formal da autorização e da comprovação do recolhimento dos tributos, encargos e cauções eventualmente exigíveis.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará, sem prejuízo de outras sanções:



## DECRETOS

- I - indeferimento do pedido, mediante despacho fundamentado;
  - II - determinação de desocupação imediata do Espaço, pela autoridade competente;
  - III - cobrança das despesas de desobstrução, limpeza e demais custos operacionais ao responsável pelo evento.
- Art. 16. Concluída a instrução, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá despacho fundamentado e encaminhará os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para decisão final.

§ 1º Em caso de deferimento, serão expedidos:

- I - Portaria do Chefe do Executivo;
- II - Termo de Autorização de Uso, celebrado entre o Município e o responsável legal pelo evento.

§ 2º O ato autorizatório será publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º Do indeferimento caberá um único pedido de reconsideração, dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, instruído com novos elementos de fato ou de direito.

### CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES GERAIS DO USO AUTORIZADO

Art. 17. São obrigações de exclusiva responsabilidade do autorizado:

- I - apresentar integralmente a documentação exigida neste Decreto e em seus anexos;
- II - reparar eventuais danos causados às dependências vistoriadas do Espaço Expressa, inclusive à infraestrutura, mobiliário, jardins e equipamentos;
- III - manter a adequada limpeza e conservação do espaço durante todas as fases do evento;
- IV - promover a desocupação imediata do local ao término do evento ou em caso de revogação da autorização;
- V - realizar a montagem e desmontagem das estruturas, respeitando os dias e horários informados e autorizados, sob pena de retenção da caução em caso de descumprimento das regras;
- VI - responsabilizar-se pela organização e pelo controle do estacionamento e da circulação de veículos no interior do Espaço e em seu entorno imediato, quando decorrentes da realização do evento, incluindo sinalização, ordenamento de filas, embarque e desembarque, acessos e rotas de emergência, bem como por eventuais danos causados a veículos e a terceiros em razão de atividades, serviços ou operações vinculadas ao evento.

Parágrafo único. O cumprimento integral das obrigações previstas neste artigo constitui condição indispensável para a liberação da caução, nos termos do art. 28 deste Decreto, podendo a Administração utilizar o valor caucionado para custear reparos e serviços necessários, sem prejuízo da cobrança de valores excedentes.

Art. 18. A Municipalidade exime-se de toda e qualquer responsabilidade por danos de natureza moral, patrimonial, cível, trabalhista, previdenciária ou tributária decorrentes da realização do evento, sendo de exclusiva responsabilidade do autorizado a adoção das providências legais e contratuais pertinentes.

Art. 19. A autorização de uso concedida nos termos deste Decreto refere-se exclusivamente à observância da legislação municipal, não dispensando o cumprimento das normas estaduais e federais aplicáveis.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura poderá fixar, mediante análise técnica:

- I - dimensões máximas de palco, palanque ou estruturas similares;
- II - limite de público conforme a capacidade do local;
- III - aprovação ou rejeição do *layout* ou do projeto técnico apresentado.

Parágrafo único. A análise técnica prevista no *caput* deste artigo abrangerá também os pedidos de filmagem tratados no art. 31 deste Decreto, especialmente quanto às dimensões de estruturas temporárias, circulação de veículos de produção e proteção do patrimônio histórico.

Art. 21. Todos os profissionais envolvidos na execução do evento, especialmente nas fases de montagem e desmontagem de estruturas, deverão:

- I - utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
  - II - estar uniformizados e/ou identificados;
  - III - cumprir as normas regulamentadoras de saúde e de segurança do trabalho.
- Art. 22. O autorizado será responsável por:
- I - fornecer gerador de energia compatível com a demanda estimada, quando necessário;
  - II - gerir e proteger o material utilizado na montagem e desmontagem;
  - III - retirar as estruturas no prazo estipulado;
  - IV - garantir a vigilância das áreas cedidas durante o evento;

V - organizar e controlar o acesso, a circulação e o estacionamento de veículos vinculados ao evento, inclusive no entorno imediato, quando necessário.

Parágrafo único. É vedada a permanência de veículos nos espaços cedidos, exceto aqueles previamente identificados e autorizados, como os utilizados por eletricitistas e socorristas.

Art. 23. O uso de artefatos pirotécnicos no Espaço Expressa - Complexo FEPASA é proibido.

### CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. A utilização das áreas do Espaço Expressa será remunerada de acordo com o porte do evento, definido pela metodologia técnica de pontuação constante do Anexo III (sistema A+B+C+D), e com a natureza da área utilizada, interna ou externa.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se apoio formal do Município a existência de ato administrativo específico, instrumento formal, termo, portaria, autorização, chamamento, seleção pública, ajuste ou documento equivalente, emitido por órgão municipal competente, com identificação do projeto e do responsável.

§ 2º Nas hipóteses de isenção de cobrança de remuneração previstas neste Capítulo, fica vedada a sublocação onerosa ou cessão onerosa do espaço público e qualquer forma de cobrança pela ocupação de espaços ou frações de espaços do evento, incluindo cobrança de "taxa de participação" e "taxa de ocupação", aluguel de estande, percentual obrigatório sobre vendas ou mecanismos equivalentes aplicáveis a expositores, participantes, patrocinadores ou terceiros, ressalvada a hipótese de rateio proporcional de custos estruturais expressamente prevista neste Decreto.

§ 3º O disposto no § 2º deste Decreto não afasta o recolhimento de tributos devidos por terceiros, quando houver comercialização ou atividades econômicas associadas, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 25. A título de caução, será exigido o valor de 40% (quarenta por cento) do montante total da remuneração devida, a ser recolhido à Fundação Casa da Cultura e Esportes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento.

Art. 26. Para as filmagens de obras audiovisuais, tais como curta-metragem, longa-metragem, séries, publicidade, videoclipes e produções similares, a remuneração observará:

- I - enquadramento em porte será pequeno, médio, grande ou extraordinário, conforme soma dos eixos A+B+C+D do anexo III;
- II - aplicação do valor-base da diária em Unidade Fiscal do Município (UFM), de acordo com porte e natureza da área (interna ou externa), incidindo:



## DECRETOS

- a) até 4 (quatro) horas - 1/2 (meia) diária;  
b) 4 (quatro) a 12 (doze) horas - 1 (uma) diária;  
c) acima de 12 (doze) horas - 1 1/2 (uma e meia) diária.

III - possibilidade de ajuste do enquadramento por despacho fundamentado, se houver alteração relevante na produção.

§ 1º Filmagens institucionais, educativas ou culturais sem fins lucrativos podem ser isentas.

§ 2º Critérios operacionais podem ser detalhados em tabela conjunta da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Quando a sala de cinema for utilizada exclusivamente como locação de gravação, aplicar-se-á o regime de diária deste artigo, não incidindo a tabela por sessão prevista no art. 29 deste Decreto.

### Seção I Áreas Externas

Art. 27. Para eventos realizados em áreas externas, a remuneração por diária será de:

I - 12 (doze) UFM's para eventos de porte pequeno com pontuação total de 1 a 6 pontos;

II - 20 (vinte) UFM's para eventos de porte médio com pontuação total de 7 a 11 pontos;

III - 35 (trinta e cinco) UFM's para eventos de porte grande com pontuação total de 12 a 16 pontos;

IV - 60 (sessenta) UFM's para eventos de porte extraordinário com pontuação total de 17 a 20 pontos.

§ 1º São isentos da cobrança de remuneração:

I - uso de interesse público, de natureza artístico-cultural, educacional, social ou institucional, sem fins lucrativos, promovidos diretamente por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou por projetos formalmente apoiados pelo Município, nos termos do art. 24 deste Decreto;

II - eventos vinculados a rotas turísticas, gastronômicas ou culturais instituídas em ato do Poder Executivo Municipal, mediante reconhecimento pelo órgão municipal competente, mantida a vedação de cobrança de ingressos prevista no art. 10;

III - as atividades e/ou sessões vinculadas a projetos aprovados ou selecionados em mecanismos de fomento e incentivo cultural, inclusive Política Nacional Aldir Blanc (PNAB Cultura), Lei Rouanet e congêneres, executados conforme o plano de trabalho aprovado e suas eventuais readequações formalmente autorizadas pelo órgão competente do respectivo mecanismo, mantida a vedação de cobrança de ingressos prevista no art. 10 deste Decreto;

IV - eventos promovidos por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de caráter cultural, educacional, de empreendedorismo ou social, sendo vedada a sublocação onerosa, cessão onerosa ou qualquer forma de cobrança pela ocupação de espaços ou frações de espaços do evento, incluindo cobrança de "taxa de participação" e "taxa de ocupação". Será admitida exclusivamente a possibilidade de rateio proporcional dos custos estruturais necessários ao evento aplicáveis a expositores, participantes, patrocinadores ou terceiros, admitido, mediante opção expressa do organizador, nos termos deste Decreto, desde que estritamente destinado a cobrir os custos reais e comprovados, vedada a cobrança em valor superior ao custo efetivamente comprovado a geração de excedente financeiro. Caberá à OSCIP assegurar a devida transparência aos participantes do evento, detalhando, em regulamento próprio do evento, a ser compartilhado com a Secretaria Municipal de Cultura, as regras e a composição dos custos.

§ 2º A isenção não afasta a obrigação de recolhimento de tributos devidos por terceiros, quando houver comercialização ou atividades econômicas associadas.

§ 3º Entende-se por diária o período compreendido entre as 7h00 do dia de montagem/realização/desmontagem até às 7h00 do dia subsequente, observado o horário máximo de funcionamento previsto neste Decreto.

### Seção II Áreas Internas

Art. 28. Para eventos realizados nas áreas internas, como o Galpão 19, palco interno, salas culturais e demais espaços fechados do Espaço Expressa - Complexo FEPASA, a remuneração por diária será de:

I - 10 (dez) UFM's para eventos de porte pequeno com pontuação total de 1 a 6 pontos;

II - 18 (dezoito) UFM's para eventos de porte médio com pontuação total de 7 a 11 pontos;

III - 30 (trinta) UFM's para eventos de porte grande com pontuação total de 12 a 16 pontos;

IV - 40 (quarenta) UFM's para eventos de porte extraordinário com pontuação total de 17 a 20 pontos.

§ 1º São isentos da cobrança de remuneração:

I - usos artístico-culturais como exposições, ensaios e formações públicas diretamente vinculados à função cultural e educacional do equipamento, bem como eventos de interesse público, de natureza artístico-cultural, educacional, social ou institucional, sem fins lucrativos, promovidos diretamente por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou por projetos formalmente apoiados pelo Município, nos termos do art. 24 deste Decreto;

II - as atividades e/ou sessões vinculadas a projetos aprovados ou selecionados em mecanismos de fomento e incentivo cultural, inclusive PNAB Cultura, Lei Rouanet e congêneres, executados conforme o plano de trabalho aprovado e suas eventuais readequações formalmente autorizadas pelo órgão competente do respectivo mecanismo, mantida a vedação de cobrança de ingressos prevista no art. 10 deste Decreto;

III - eventos promovidos por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de caráter cultural, educacional, de empreendedorismo ou social;

IV - exposições destinadas à realização de mostras e exposições de natureza artístico-cultural.

Art. 29. Na sala de cinema, para sessões de exibição de filmes, mostras e festivais, a remuneração por sessão será de:

I - 5 (cinco) UFM's para eventos de porte pequeno;

II - 8 (oito) UFM's para eventos de porte médio;

III - 12 (doze) UFM's para eventos de porte grande.

§ 1º São isentos da cobrança de remuneração:

I - sessões de exibição de filmes, mostras e festivais, de natureza artístico-cultural, sem fins lucrativos, promovidos diretamente por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou por projetos formalmente apoiados pelo Município, nos termos do art. 24, § 1º, deste Decreto;

II - sessões vinculadas a projetos aprovados ou selecionados em mecanismos de fomento e incentivo cultural, inclusive PNAB Cultura, Lei Rouanet e congêneres, executados conforme o plano de trabalho aprovado e suas eventuais readequações formalmente autorizadas pelo órgão competente do respectivo mecanismo, mantida a vedação de cobrança de ingressos prevista no art. 10 deste Decreto.

§ 2º Locações para fins comerciais, festivais com patrocínio privado não vinculados a mecanismos de fomento ou incentivo cultural e eventos corporativos estarão sujeitos à cobrança de remuneração, conforme tabela vigente.

§ 3º Para usos continuados como semanais, mensais ou seriados, poderá ser adotado valor global, com base em planilha de sessões e porte apurado conforme Anexo III.

§ 4º A classificação de porte observará, no que couber, os eixos A, B, C e D do Anexo III.

§ 5º Quando se aplicar a isenção prevista no § 1º, incisos I e II, deste artigo, aplicam-se, no que couber, as vedações do art. 24, § 2º, deste



## DECRETOS

Decreto.

Art. 30. Permanecem aplicáveis, no que não conflitem com a remuneração por sessão, as regras complementares relativas a:

- I - conceito de diária, horários de encerramento e prazos de desmontagem;
- II - responsabilidade pela limpeza, conservação, jardinagem e eventual lavagem com caminhão-pipa;
- III - aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento de prazos de desocupação e obrigações de limpeza;
- IV - ressarcimento de danos ao patrimônio.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 31. O uso do Espaço Expressa - Complexo FEPASA para filmagens de obras audiovisuais, dependerá de autorização específica, observadas, no que couber, as demais disposições deste Decreto e as seguintes condições:

I - é obrigatório o acompanhamento presencial, em todas as fases de montagem, filmagem e desmontagem, de servidor ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Cultura, inclusive em período noturno, com o objetivo de orientar os trabalhos e registrar as condições de uso do Espaço;

II - o Termo de Autorização de Uso deverá indicar, de forma expressa, as áreas do Complexo FEPASA que poderão ter a circulação de público temporariamente restringida por razões de segurança operacional ou necessidade técnica da filmagem, vedada a cobrança de ingressos ou qualquer forma de preço para acesso às demais áreas comuns, que permanecerão de livre circulação, nos termos do art. 10 deste Decreto;

III - o responsável pela produção audiovisual deverá apresentar plano de trabalho contendo cronograma de montagem, filmagem e desmontagem, indicação de veículos de apoio, equipamentos de grande porte e eventuais estruturas temporárias, observado o disposto nos arts. 3º e 20 deste Decreto;

IV - é vedado o uso de efeitos especiais, equipamentos ou substâncias que possam colocar em risco o patrimônio histórico ou a segurança dos usuários, devendo eventuais necessidades específicas ser previamente submetidas à análise técnica do Departamento de Patrimônio Histórico e do Departamento de Gestão do Espaço Expressa;

V - aplicam-se as obrigações relativas à limpeza, segurança, responsabilidade por danos e respeito às normas de vizinhança e ruído, na forma dos arts. 17 a 23 e demais dispositivos pertinentes deste Decreto.

Art. 32. Para eventos realizados em quaisquer áreas do Espaço Expressa, internas ou externas, o autorizado deverá providenciar, às suas expensas:

I - equipe mínima de profissionais de limpeza, compatível com o porte do evento;

II - todo o material necessário à higienização dos sanitários, ofertando produtos saneantes devidamente regularizados junto à Anvisa, compatíveis com a finalidade a que se destinam, bem como materiais descartáveis (como papel higiênico, papel toalha e copos descartáveis) e sabonete líquido para lavagem das mãos, igualmente regularizado junto à Anvisa;

III - equipe mínima de segurança privada, quando exigida pela natureza ou porte do evento, sem prejuízo da atuação da Guarda Municipal.

Art. 33. Para eventos realizados em áreas internas, o autorizado deverá:

I - observar as regras específicas de segurança, limpeza, fornecimento de insumos e uso de materiais descartáveis informadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

II - não utilizar gás de cozinha (GLP) ou similares, em qualquer modalidade ou equipamento, salvo em áreas expressamente autorizadas para tal fim.

Art. 34. Os eventos realizados no Espaço Expressa deverão encerrar-se,

impreterivelmente, até 22h00.

Parágrafo único. O descumprimento do horário fixado no *caput* poderá acarretar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Decreto.

Art. 35. Em caso de cancelamento do evento, por iniciativa do autorizado, em prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos, a caução poderá não ser restituída, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, na forma prevista na norma complementar aplicável e/ou no Termo de Autorização de Uso.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É de exclusiva responsabilidade do autorizado o acompanhamento, por meio da Imprensa Oficial do Município ou comunicação dirigida, dos atos relacionados ao seu pedido e à autorização de uso.

Art. 37. Os órgãos de fiscalização da Administração Pública Municipal atuarão de acordo com suas áreas de competência, em regime de colaboração recíproca, para garantir o cumprimento deste Decreto.

Art. 38. Os responsáveis pela organização do evento deverão garantir acesso livre e facilitado à autoridade sanitária, antes e durante o evento, a todos os locais onde ocorrerem atividades de manipulação, armazenamento, distribuição ou comercialização de alimentos e bebidas.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação vigente e, quando necessário, ouvida a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Art. 40. Os valores em UFM previstos neste Decreto poderão ser atualizados anualmente por ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 41. A emissão do Termo de Autorização de Uso não implica exclusividade, podendo o Espaço Expressa manter suas programações regulares e outras autorizações compatíveis.

Art. 42. A Administração poderá suspender ou cancelar autorizações de uso quando houver risco à segurança, ao patrimônio cultural, ao interesse público ou descumprimento das condições estabelecidas, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis ao organizador do evento, incluindo:

- I - advertência;
- II - suspensão de novas autorizações;
- III - responsabilização civil e criminal;
- IV - cobrança dos danos materiais causados ao patrimônio público.
- V - perda da caução.

Art. 43. Todo e qualquer valor obtido com a autorização de uso das dependências do Espaço Expressa será destinado, nos termos da legislação vigente, à manutenção, conservação, modernização e melhoria do próprio equipamento público.

Art. 44. Os eventos promovidos diretamente pela Administração Municipal deverão observar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

PAULO EDUARDO CAPOBIANCO GALVÃO  
Secretário Municipal de Cultura - em substituição

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FÁBIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DO ESPAÇO EXPRESSA - COMPLEXO FEPASA

##### (ETAPA 1: ANÁLISE PRELIMINAR)

#### 1. Identificação do proponente / responsável legal:

Preencher todos os campos. Anexar documentação de identificação conforme orientações internas.

Nome completo / Razão social	
CPF / CNPJ	
RG (se pessoa física)	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail	
Representante legal (se PJ)	
Documento de representação/procuração (se aplicável)	( ) Sim ( ) Não
Responsável no local durante o evento (nome e contato)	

#### 2. Descrição do evento/atividade (natureza, finalidade e escopo):

Descrever com objetividade o que ocorrerá, incluindo atrações, dinâmicas, circulação prevista e atividades paralelas.



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

Nome do evento/atividade:

---

Natureza (cultural, educacional, recreativa, promocional, institucional etc.):

---

Finalidade / objetivo (qual o propósito):

---

Descrição detalhada (o que será realizado):

---

---

---

---

---

### 3. Datas, horários e duração:

Indicar também cronograma de montagem e desmontagem (com horários).

Período do evento	___/___/___ a ___/___/___
Horário de abertura ao público	___ : ___
Horário de encerramento ao público	___ : ___
Montagem - datas e horários	
Testes/Passagens de som (se houver)	
Desmontagem - datas e horários	

### 4. Público estimado e perfil:

Estimativa total e por dia; indicar faixa etária predominante e controle de acesso.



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

Público total estimado	
Público estimado por dia	
Perfil/idade (livre, familiar, 18+ etc.)	
Haverá filas/espera externa?	( ) Não ( ) Sim - como será organizada: _____ _____ _____ _____

### 5. Áreas pretendidas no Espaço Expressa:

Marcar as áreas e descrever a ocupação (layout preliminar):

- Área externa/Praça central;
- Sala(s) de apoio:
  - Sala São Paulo Railway;
  - Sala Estrada De Ferro Sorocabana;
- Área interna - Palco;
- Área interna - Espaço de exposições;
- Área interna - Galpão 19 (Palco e Espaço de exposições);
- Sala de Cinema;
- Outras

(descrever):

\_\_\_\_\_

Descrição da ocupação por área (o que ocorrerá em cada ambiente):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

### 6. Tipo de uso pretendido:

Necessário para enquadramento administrativo.

- Artístico-cultural;
- Turístico / economia criativa;
- Educacional / formação;
- Recreativo / esportivo;
- Promocional;
- Outro

(descrever):

### 7. Cobrança de ingresso / comercialização / patrocínio (informativo):

Campo informativo para dimensionamento. Itens de mídia / marketing NÃO compõem o Anexo II técnico.

- Não haverá cobrança de ingresso / preço;
- Haverá cobrança - descrever forma de controle de acesso (sem cobrança em áreas comuns):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- Não haverá comercialização de produtos / serviços;
- Haverá comercialização - descrever (ex.: expositores, praça de alimentação, vendas):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- Haverá patrocínio/apoio cultural (informativo).

### 8. Infraestrutura prevista (visão preliminar):

Marcar e estimar quantidades, para análise inicial:

- Som e iluminação;



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

- Palco / Tendas / Coberturas;
- Stands / Estruturas expositivas;
- Gradis / barreiras;
- Gerador;
- Camarim / Salas de apoio;
- Telões / Painéis;
- Food trucks;
- Infláveis / brinquedos;
- Mobiliário;
- Outros:

\_\_\_\_\_

Estimativas/observações (dimensões, quantidades, horários de teste):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 9. Sanitários e acessibilidade (preliminar):

Indicar necessidade de sanitários adicionais e medidas de acessibilidade.

Sanitários químicos necessários?	( ) Não ( ) Sim Quantidade estimada: _____ (incl. PNE: _____)
Rotas acessíveis previstas (rampas / circulação)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
Sinalização acessível / apoio PNE	( ) Sim ( ) Não ( ) A definir

### 10. Classificação preliminar do porte (Anexo III):

Preencher a pontuação preliminar (A+B+C+D) para enquadramento inicial:

Eixo A (público)	_____ pontos
Eixo B (infraestrutura)	_____ pontos



## DECRETOS



### Prefeitura de Jundiaí

Eixo C (duração total)	_____ pontos
Eixo D (natureza do evento)	_____ pontos
Pontuação Total	_____ pontos
Porte preliminar	( ) pequeno ( ) médio ( ) grande ( ) extraordinário

#### 11. Declaração do responsável:

O deferimento preliminar habilita a apresentação do Anexo II (documentação técnica).

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente das regras de uso do Espaço Expressa, inclusive quanto a preservação do patrimônio, segurança, limpeza, controle de acesso e demais condicionantes.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal (nome legível): \_\_\_\_\_

Documento (CPF/RG/CNPJ): \_\_\_\_\_



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

### ANEXO II

#### FORMULÁRIO DE INSTRUÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESPAÇO EXPRESSA - COMPLEXO FEPASA (ETAPA 2: DOCUMENTOS TÉCNICOS)

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Preencher e anexar a documentação técnica correspondente. Marcar itens anexados e indicar nº do documento/arquivo.

Evento / Atividade	
Processo / Protocolo / SEI nº	
Proponente / Responsável	
CPF / CNPJ	
Datas do evento	___/___/___ a ___/___/___
Áreas utilizadas	
Porte (Anexo III)	( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( ) Extraordinário

##### I - Plano de Ação (obrigatório):

Anexar documento único contendo os itens abaixo (ou indicar arquivo(s) onde constam):

Denominação e descrição completa do evento / atividade

## DECRETOS



### Prefeitura de Jundiaí

- Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Natureza, finalidade, datas e horários de início e término
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Estimativa de público total e por dia
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Cronograma de montagem, realização e desmontagem
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Relação de estruturas e equipamentos (com dimensões quando aplicável)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Equipe operacional (coordenação, produção, limpeza, segurança) com contatos
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Plano de circulação/Fluxo de pessoas (acessos, filas, entradas / saídas)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_

### II - Identificação e regularidade do proponente:

Anexar documentação de identificação conforme pessoa física/jurídica.

- Pessoa jurídica: CNPJ, contrato social / estatuto, documentos do representante legal
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Pessoa física: documento de identificação e comprovante de residência
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Comprovante de poderes de representação / mandato (quando aplicável)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_

### III - Layout / Plantas / Memorial descritivo (obrigatório):

Documentação essencial para análise de segurança e ocupação.

- Planta/layout com distribuição de áreas (público, expositores, palco, circulação)



## DECRETOS



### Prefeitura de Jundiaí

- Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Indicação de acessos, saídas, rotas de fuga e pontos de controle
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Localização de sanitários, pontos de água, energia e áreas técnicas
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Memorial descritivo de montagem (materiais, fixações, lastros)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Mapa de carga elétrica e pontos de energia (quando aplicável)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_

#### IV - Segurança, emergência e saúde (conforme o caso):

Anexar planos e comprovações. Indicar dimensionamento e responsáveis.

- Plano de segurança (Empresa / Equipe contratada com identificação; postos; rondas; comunicação)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Plano de brigada/Combate a incêndio e pânico (quando exigido)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Plano de atendimento médico/Primeiros socorros (quando exigido)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Comprovantes de comunicação aos órgãos competentes (Bombeiros / GM / PM / SAMU / Vara da Infância, Vigilância Sanitária quando cabível)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Procedimentos para evacuação e gestão de incidentes
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

### V - Laudos e responsabilidades técnicas (ART / RRT) - quando houver estruturas

Obrigatório para estruturas removíveis e instalações técnicas.

- Laudo técnico das estruturas removíveis (palco, tendas, stands etc.)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- ART/RRT do(s) responsável(is) técnico(s) (montagem / estruturas / instalações)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Relatório de inspeção/estabilidade e cargas (quando aplicável)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Comprovação de conformidade de equipamentos (quando aplicável)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_

### VI - Limpeza e gestão de resíduos (obrigatório):

Anexar plano com equipe, logística e destinação.

- Plano de limpeza (equipe contratada com identificação; frequência; pontos críticos)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Plano de gestão de resíduos (segregação; armazenamento; retirada; destinação)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Comprovante/Declaração de destinação adequada (quando exigido)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_

### VII - Sanitários, acessibilidade e conforto (conforme o caso)

Indicar quantitativos e comprovação contratual quando houver.

- Dimensionamento de sanitários (fixos e/ou químicos) e previsão de PNE
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Contrato/Ordem de serviço de sanitários químicos (quando aplicável)



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

- Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Plano de acessibilidade (rotas, rampas, sinalização e apoio)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_

### VIII - Comercialização e expositores (somente se houver):

Obrigatório quando houver venda de produtos/serviços.

- Relação de expositores (razão social e CNPJ)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Cópias de CNPJ consolidadas em arquivo único
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Indicação de alimentos/bebidas e comunicação prévia à Vigilância Sanitária (quando cabível)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Licenças/autorização específicas (quando aplicável)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_

### IX - Autorizações, declarações e comprovações (conforme o caso):

Anexar o que couber ao evento.

- Declaração: não haverá comercialização de produtos ilícitos/proibidos
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Declaração: responsabilidade exclusiva pelas ações do evento e devolução do espaço em perfeito estado
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_
- Comprovante de pagamento ao ECAD (quando houver execução pública de música)
  - Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_



## DECRETOS



### Prefeitura de Jundiaí

- Certificações exigidas por legislação específica (INMETRO, conselhos, federações etc.), quando aplicável

- Arquivo / Doc nº: \_\_\_\_\_

#### X - Parecer de conferência (uso interno):

A ser preenchido pela equipe técnica.

- Documentação conferida e completa.  
 Documentação incompleta - pendências listadas abaixo.

Pendências/observações:

---

---

---

---

---

Servidor responsável	
Matrícula/Setor	
Data	___/___/___



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

### ANEXO III

#### METODOLOGIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DE EVENTOS (A+B+C+D) ESPAÇO EXPRESSA - COMPLEXO FEPASA

##### COMO USAR:

- 1) Atribua pontos em cada eixo conforme tabelas;
- 2) Some A+B+C+D;
- 3) Enquadre o porte na faixa final.

##### Eixo A - Público estimado (pontos)

Até 100 pessoas	1
101 a 300	2
301 a 800	3
801 a 2.000	4
Acima de 2.000	5

\*Observação: quando houver sessões / turnos, considerar o pico simultâneo (maior concentração).

## DECRETOS



### Prefeitura de Jundiaí

#### Eixo B - Infraestrutura predominante (pontos)

Infraestrutura básica (uso simples do espaço, sem estruturas)	1
Som / iluminação simples	2
Estruturas adicionais (palco pequeno, tendas leves, painéis)	3
Maior demanda técnica (camarins, apoio dedicado, energia ampliada, sala de apoio)	4
Grandes estruturas (palco externo, grandes tendas, gradis, food trucks)	5

#### Eixo C - Duração total (montagem + evento + desmontagem) (pontos)

Até 6 horas	1
6 a 12 horas	2
12 a 24 horas	3
2 dias	4
3 dias ou mais	5

#### Eixo D - Natureza do evento (pontos)

Institucional (Prefeitura / parceiros públicos)	0
Cultural comunitário sem fins lucrativos	1
Educacional / social	2
Comercial pequeno (workshop / feira / pequena)	3
Grande evento comercial (shows / grandes feiras)	4
Alto impacto / grande circulação	5



## DECRETOS

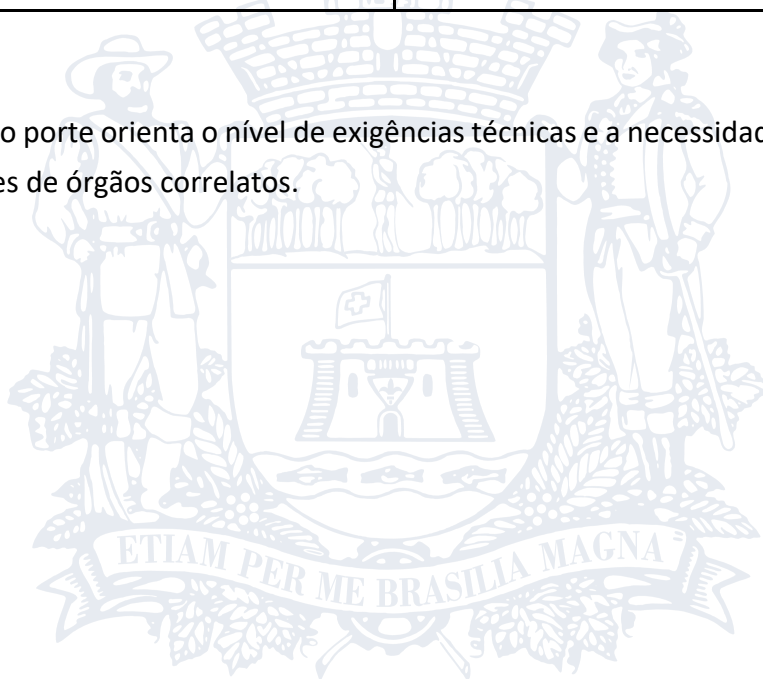


Prefeitura  
de Jundiaí

### Cálculo e enquadramento do porte:

Total (A+B+C+D)	pontos
3 a 6 pontos	Pequeno porte
7 a 11 pontos	Médio porte
12 a 16 pontos	Grande porte
17 a 20 pontos	Extraordinário

Nota técnica: o porte orienta o nível de exigências técnicas e a necessidade de manifestação / condicionantes de órgãos correlatos.





## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

### ANEXO IV

#### RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA (PRÉVIA E POSTERIOR) ESPAÇO EXPRESSA - COMPLEXO FEPASA

##### 1. Identificação do evento:

Preencher e anexar registros fotográficos (antes / depois) numerados.

Nome do evento / atividade	
Proponente / Responsável legal	
Responsável técnico (se houver)	
Data(s) do evento	___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___
Áreas utilizadas	
Porte (Anexo III)	( ) pequeno ( ) médio ( ) grande ( ) extraordinário
Portaria / Termo de Autorização de Uso / data	



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

### 2. Vistoria prévia (antes da abertura ao público):

Registrar condições iniciais e adequações exigidas.

Data e horário	
Participantes (nome / cargo / órgão)	
Condições climáticas (se área externa)	

#### Checklist - condições iniciais:

- Integridade do piso / parede / cobertura / grades
- Instalações elétricas sem improvisos e com proteção adequada
- Instalações hidráulicas sem vazamentos aparentes
- Bens / mobiliário conferidos (inventário / quantidade)
- Áreas sensíveis/protegidas isoladas/sinalizadas
- Layout aprovado conferido no local (posicionamento e circulações)
- Rotas de fuga desobstruídas e sinalizadas
- Extintores / itens de segurança presentes e acessíveis (quando aplicável)
- Controle de acesso implementado conforme planejamento (sem bloqueio integral)
- Sanitários operacionais e acessíveis; previsão PNE (quando aplicável)
- Plano de limpeza / gestão de resíduos iniciado (lixeiras e pontos)
- Equipe de segurança / brigada identificada e presente (quando aplicável)



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

Ocorrências / ajustes exigidos (descrever):

---

---

---

---

---

Prazo para adequações	___ / ___ / ___ até ___:___
Registro fotográfico	( ) Sim ( ) Não   Anexos nº:

### 3. Vistoria durante o evento (quando necessária):

Opcional, para eventos de maior porte ou por demanda.

- Não realizada
- Realizada – Data | Horário: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ | \_\_\_:\_\_\_

Verificações durante operação (assinalar):

- Controle de público / lotação e filas
- Rotas de fuga desobstruídas
- Uso adequado das áreas autorizadas
- Condições de limpeza e resíduos
- Ruído/som dentro do planejamento autorizado (quando aplicável)
- Ocorrências registradas e providências adotadas



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

Ocorrências / providências (descrever):

---

---

---

---

---

#### 4. Vistoria posterior (entrega do espaço):

Registrar o estado de devolução do espaço e a necessidade de reparos / ressarcimento.

Data e horário	
Participantes (nome / cargo / órgão)	

Checklist - devolução:

- Estruturas existentes íntegras (piso/parede/cobertura/grades)
- Instalações elétricas/hidráulicas preservadas
- Bens/mobiliário conferidos (sem perdas/danos)
- Limpeza final executada; resíduos removidos; destinação adequada
- Retirada integral das estruturas removíveis e materiais do evento
- Sem pichações/adesivos/danos a superfícies
- Área externa sem danos/sem resíduos
- Danos identificados: ( ) Não ( ) Sim - detalhar abaixo



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

Ocorrências / providências (descrever):

---

---

---

---

---

Necessidade de reparo / ressarcimento	( ) Sim ( ) Não
Estimativa preliminar de custo (quando possível)	R\$
Prazo sugerido para regularização	___ / ___ / ___
Registro fotográfico	( ) Sim ( ) Não   Anexos nº:

### 5. Conclusão / parecer da equipe técnica:

Assinalar o resultado e descrever ressalvas.

- Espaço entregue em conformidade.
- Espaço entregue com ressalvas (especificar).
- Espaço entregue em desconformidade (especificar e indicar providências).

Observações finais:

---

---

---

---

---



## DECRETOS



Prefeitura  
de Jundiaí

### 6. Assinaturas:

Assinatura do responsável e dos servidores / órgãos participantes.

Responsável legal do evento (nome / assinatura):

---

Servidor / equipe técnica - Secretaria Municipal de Cultura (nome / assinatura):

---

Departamento de Gestão do Espaço Expressa (nome / assinatura):

---

Departamento de Patrimônio Histórico (quando aplicável) (nome / assinatura):

---

Outros órgãos participantes (nome / assinatura):

---



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.163, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA AS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.17.737/2025. REF. SOLICITAÇÃO 316 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO  
PEDIDO REQUISICÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.978,74 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0195.2775	G E S T Ã O D A G E N T E : INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM REDE		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA	R\$	6.978,74
		TOTAL....R\$	6.978,74

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.361.0195.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA	R\$	6.978,74
		TOTAL....R\$	6.978,74

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 6 DIA(S) DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.36.164, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA AS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. PROCESSO SEI PMJ.17.737/2025. REF. SOLICITAÇÃO 315 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO  
PEDIDO REQUISICÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.783,28 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.2786	EDUCAÇÃO INFANTIL I: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA	R\$	27.783,28
		TOTAL....R\$	27.783,28

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.365.0195.2786	EDUCAÇÃO INFANTIL I: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	27.783,28
		TOTAL....R\$	27.783,28

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 6 DIA(S) DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA N° 372, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

Resolve exonerar, a pedido, a servidora JULIANE LEME DE LIMA, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 05 de abril de 2026.

**PORTARIA N° 377, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

Resolve exonerar, a pedido, a servidora CAROLINE VELOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 01 de abril de 2026.

**SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL****PORTARIA N° 373, DE 01 DE ABRIL DE 2026**

Resolve revogar a designação do servidor JOSE CARLOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, na função de Chefe da Seção de Operação de Balança - FC2, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria n°1693 de 02/12/2025, a partir de 01 de abril de 2026, conforme consta no Processo SEI PMJ.0012094/2026.

**PORTARIA N° 374, DE 01 DE ABRIL DE 2026**

Resolve designar a servidora MARIA CREUSA SOARES LOPES, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Chefe da Seção de Gestão Operação de Balança, símbolo FC2, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de abril de 2026, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme consta no Processo SEI PMJ.0012094/2026.

**PORTARIA N° 375, DE 01 DE ABRIL DE 2026**

Resolve revogar a designação dos servidores abaixo relacionados, para o exercício das Funções de Confiança, a partir de 01 de abril de 2026, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme consta no Processo SEI PMJ.0010629/2026:

NOME	CARGO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOCAL
REGIANE REDONDO PUGA	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	CHEFE DE SEÇÃO - FC2	UNIDADE DE SERVIÇOS 3
RAQUEL LEMES RODRIGUES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE EQUIPE - FC4	DIVISÃO DE EVENTOS

**PORTARIA N° 376, DE 01 DE ABRIL DE 2026**

Resolve designar os servidores abaixo relacionados, para o exercício das Funções de Confiança, a partir de 01 de abril de 2026, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme consta no Processo SEI PMJ.0010629/2026:

NOME	CARGO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOCAL
FERNANDO APARECIDO TEIXEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	CHEFE DE SEÇÃO - FC2	UNIDADE DE SERVIÇOS 3
DIEGO APARECIDO FERREIRA GOES	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	CHEFE DE EQUIPE - FC4	DIVISÃO DE EVENTOS
REGIANE REDONDO PUGA	TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	CHEFE DE DIVISÃO - FC1	DIVISÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA

**CASA CIVIL****EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

TERMO DE DOAÇÃO N° 02/2026  
PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° PMJ.0023139/2025  
OBJETO: 6 (seis) Porta-agulhas e 16 (dezesesseis) Pinças de dissecação  
DOADOR: Município de Jundiaí  
DONATÁRIA: Hospital de Caridade São de Vicente  
FUNDAMENTO LEGAL: art. 110, II, "a", da Lei Orgânica de Jundiaí e art. 76, II, "a", da Lei Federal n° 14.133, de 2021  
JUSTIFICATIVA: Necessidade dos bens para uso pela donatária nas demandas de cirurgia de oncologia pélvica  
PRAZO: A partir da data de assinatura do presente termo de doação, a donatária obriga-se a utilizar os bens para os fins a que se destinam e a incorporá-los ao seu acervo patrimonial  
VALOR ESTIMADO DA DOAÇÃO: R\$ 25.427,20 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)  
ASSINATURA: 1° de abril de 2026

**DAE**

EDIÇÃO N.º 5784, DE 16 DE MARÇO DE 2026  
PORTARIA N.º 025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**ERRATA**

ONDE SE LÊ:  
Artigo 1° - DESIGNAR a servidora KARINA CANDIDO SOARES

**DAE**

BAPTISTELLA para responder pela função de confiança de CHEFE DE SEÇÃO DE DOCUMENTOS DE QUALIDADE a partir de 02 de março de 2026.

**LEIA-SE:**

Artigo 1° - DESIGNAR a servidora KARINA CANDIDO SOARES BAPTISTELLA para responder pela função de confiança de CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE QUALIDADE a partir de 02 de março de 2026.

Jundiaí, 20 de março de 2026.

ELOI DE CASTRO NETO  
Diretor Administrativo

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ****FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

DECRETO N° 36.165, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N° 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4°, § 3°.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM SERVIÇO DE TERCEIROS. PROCESSO SEI FMJ.0000150/2026. REF. SOLICITAÇÃO 5 - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ PEDIDO REQUISICÃO REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1° - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

51.01.12.364.0195.8511	GESTÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA FMJ	R\$	1.000.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7101	FONTE VINCULADA À FMJ		
		TOTAL.....R\$	1.000.000,00

ART. 2° - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1° FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3° - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 6 DIA(S) DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



## HABITAÇÃO SOCIAL

**Processo FUMAS 199-2/2020**  
**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR**  
**(CRF-C) Nº 07/2026**

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA, Diretor do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação Social (SMHAB), da Prefeitura do Município de Jundiá (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS), no uso de suas atribuições legais-----

-----CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela Y, nº 5381, Lote 87 da Quadra E, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.357 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiá, com área total de 54,54 m², objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiá, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----54,54 m²  
1.1 Área Construída (residência)-----48,50 m²

Lote 87 Quadra E  
ROGÉRIO CORREIA PEREIRA LIMA, brasileiro, divorciado, investidor, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Estrada Municipal do Varjão, Viela Y, nº 5381, Lote 87 da Quadra E, Jardim Novo Horizonte, Jundiá-SP.-----

----- CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo FUMAS nº 199-2/2020, que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado “JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 02)”, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AD, nº 5253-7, Lote 28 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 190.424 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiá, com área total de 56,43 m², objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 07/05/2024 na matrícula nº 172.706 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiá, analisado no processo FUMAS nº 199-2/2020, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1. ÁREA DE LOTE -----56,43 m²  
1.1 Área Construída (residência)-----56,43 m²

Lote 28 Quadra F  
LUZIA SILVA DE LIMA, brasileira, casada, auxiliar de logística, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, CLAUDEMIR GOMES DE LIMA, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, PAMELA KELLY TERTO, brasileira, solteira, em união estável, operadora de telemarketing, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, e JOSÉ APARECIDO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, em união estável, autônomo, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados na Viela AD, nº 5253-7, Lote 28 da Quadra F, Jardim Novo Horizonte, Jundiá-SP.-----

----- CERTIFICA ainda, que a infraestrutura básica essencial, definida pelo art. 36, § 1º incisos I a V da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e pelo art. 37 da Lei Municipal nº 9.807, de 18 de agosto de 2022, está executada, ficando recebida e aceita por esta SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL -

SMHAB do Município de Jundiá (sucessora legal da FUMAS), conforme CRF expedida, vinculada ao processo administrativo nº 199-2/2020.-----

----- CERTIFICA mais, que as descrições perimétricas dos lotes seguem em anexo, devidamente autenticadas por esta Secretaria e que passam a fazer parte integrante desta certidão-----

----- CERTIFICA mais, que os projetos com base na CRF expedida pelo Município de Jundiá, vinculada ao processo FUMAS nº 199-2/2020 em questão, no aspecto ambiental, foi analisado pelo Departamento de Meio Ambiente da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, que concluiu que o presente projeto de regularização fundiária, está ambientalmente regularizado. -----

----- O referido é verdade e dá fé. -----

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SMHAB (DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS.-----

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

KELLY CRISTINA GALBIERI  
SECRETÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

**TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVO EM LISTAGEM – REURB-S**

Título nº 06 / 2026  
Processo Administrativo nº 199-6/2020  
Matrículas originárias: 190.357 e 190.424 – 1º ORI  
( ) Imóvel Privado ou ( x ) Imóvel Público

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 10.366/2025, que extinguiu a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e transferiu suas competências para esta Secretaria, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 25 de março de 2024, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA dos lotes situados no Núcleo Urbano Informal denominado “Jardim Novo Horizonte (Fase 02)”, listados com a indicação de seus beneficiários e respectivas qualificações, que faz parte integrante deste título.

Os beneficiários atenderam, ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido pelo Município de Jundiá, através da Secretaria Municipal de Habitação Social, em favor daqueles que detêm em área pública ou possuem em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23, §2º da Lei nº 13.465/2017.

Jundiá, 30 de março de 2026



## HABITAÇÃO SOCIAL

**KELLY CRISTINA GALBIERI**  
Secretária de Habitação Social

LISTAGEM DE BENEFICIÁRIOS POR "LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA"			
VINCULADA AO PROCESSO FUMAS Nº 199-6/2020 E RESPECTIVA CRF, EMITIDA EM 25/03/2024 PELA FUMAS			
<b>Assunto:</b>	Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo denominado "Jardim Novo Horizonte (Fase 02)"		
<b>Bairro:</b>	Jardim Novo Horizonte		
<b>Data:</b>	30/03/2026		
QUADRA	LOTE	TIPO REG.	NOME DO OCUPANTE
E	87	S	Rogério Correia Pereira Lima Luzia Silva de Lima
F	28	S	Claudemir Gomes de Lima Pamela Kelly Terto José Aparecido da Conceição

**Processo SEI: FMS 801/2023**  
**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMPLEMENTAR (CRF-C) Nº 08/2026**

CLÓVIS PINHATA BAPTISTA, Diretor do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação Social (SMHAB), da Prefeitura do Município de Jundiá (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS), no uso de suas atribuições legais-----

----- CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo SEI FMS nº 801/2023 que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 03)", nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela AV, nº 4863-6, Lote 28 da Quadra G, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 196.354 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiá, com área total de 44,10 m², objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 01/04/2025 na matrícula nº 172.778 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiá, analisado no processo SEI FMS nº 801/2023, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1.ÁREA DE LOTE -----44,10 m²  
1.1Área Construída (residência) -----88,20 m²

Lote 28 Quadra G  
MARIA DE JESUS LIMA PEREIRA, brasileira, divorciada, auxiliar de limpeza, RG xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, e MARIA CICERA FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar de produção, RG xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliadas na Viela AV, nº 4863-6, Lote 28 da Quadra G, Jardim Novo Horizonte, Jundiá-SP.-----

----- CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo SEI FMS nº 801/2023 que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 03)", nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 4804, Lote 48 da Quadra G, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 196.374 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiá, com área total de 58,79 m², objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 01/04/2025 na matrícula nº 172.778 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiá, analisado no processo SEI FMS nº 801/2023, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1.ÁREA DE LOTE -----58,79 m²  
1.1Área Construída (residência) -----116,99 m²

Lote 48 Quadra G  
ROSALINA DA COSTA NEVES, brasileira, casada, do lar, RG xxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxxxxx, JOÃO BATISTA NEVES, brasileiro, casado, operador de máquina, RG xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxx, JULIANA APARECIDA DA COSTA GOMES, brasileira, casada, auxiliar de produção, RG xxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxxxxx e DINO CÉSAR DESIDÉRIO GOMES, brasileiro, casado, chefe de linha, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx; residentes e domiciliados na Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 4804, Lote 48 da Quadra G, Jardim Novo Horizonte, Jundiá-SP.-----

----- CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo SEI FMS nº 801/2023 que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 03)", nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Travessa 08, nº 4607-1, Lote 76 da Quadra H, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 196.496 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiá, com área total de 57,24 m², objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 01/04/2025 na matrícula nº 172.778 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiá, analisado no processo SEI FMS nº 801/2023, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1.ÁREA DE LOTE -----57,24 m²  
2.Área Construída (residência) -----57,24 m²

Lote 76 Quadra H  
MARIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, RG xxxxxxxxxxxx -SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Travessa 08, nº 4607-1, Lote 76 da Quadra H, Jardim Novo Horizonte, Jundiá-SP.-----

----- CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo SEI FMS nº 801/2023 que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 03)", nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Estrada Municipal do Varjão, nº 4569, Lote 09 da Quadra I, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 196.512 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiá, com área total de 685,01 m², objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 01/04/2025 na matrícula nº 172.778 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiá, analisado no processo SEI FMS nº 801/2023, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1.ÁREA DE LOTE -----685,01 m²  
1.1Área Construída (residência) -----366,79 m²

Lote 09 Quadra I  
GLORIA MARIA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, RG xxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxxxxx, JOSÉ ORLANDO DA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, RG xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxx, MARCIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA, brasileira, casada, do lar, RG xxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxxxxx e MARCO AURÉLIO MOSTA, brasileiro, casado, policial militar, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx; residentes e domiciliados na Estrada Municipal do Varjão, nº 4569, Lote 09 da Quadra I, Jardim Novo Horizonte, Jundiá-SP.-----

----- CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo SEI FMS nº 801/2023 que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação



## HABITAÇÃO SOCIAL

Fundiária no núcleo denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 03)", nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela BI, nº 4520-3, Lote 36 da Quadra I, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 196.541 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiá, com área total de 67,69 m², objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 01/04/2025 na matrícula nº 172.778 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiá, analisado no processo SEI FMS nº 801/2023, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1.ÁREA DE LOTE -----67,69 m²  
1.1Área Construída (residência) -----60,67 m²

Lote 36 Quadra I  
ROSÉLIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, operadora de máquinas, RG xxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxxxxx, VILSON TAVARES AMORIM, brasileiro, casado, motorista, RG xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxx; residentes e domiciliados na Viela BI, nº 4520-3, Lote 36 da Quadra I, Jardim Novo Horizonte, Jundiá-SP.-----

----- CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo SEI FMS nº 801/2023 que o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 03)", nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Viela BL, nº 4397-3, Lote 99 da Quadra I, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 196.604 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiá, com área total de 71,57 m², objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 01/04/2025 na matrícula nº 172.778 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiá, analisado no processo SEI FMS nº 801/2023, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1.ÁREA DE LOTE -----71,57 m²  
1.1Área Construída (residência) -----143,00 m²

Lote 99 Quadra I  
IRENE FRANCO DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, RG xxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxxxxx, VANESSA OLIVEIRA BEZERRA LIMA, brasileira, casada, analista de importação, RG xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxx, MAURILIO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, RG xxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxxxxx e WILDENER COELHO DO BONFIM, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 19.676.316-2 e CPF nº xxxxxxxxxxxx, MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, brasileira, solteira, diarista, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx; residentes e domiciliados na Viela BL, nº 4397-3, Lote 99 da Quadra I, Jardim Novo Horizonte, Jundiá-SP.-----

----- CERTIFICA atendendo ao requerido no protocolado processo SEI FMS nº 801/2023 que o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL – SMHAB (sucessora legal da extinta Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos da Lei Municipal nº 10.366/2025), promove nesta data a aprovação de Legitimação Fundiária no núcleo denominado "JARDIM NOVO HORIZONTE (FASE 03)", nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, em área localizada à Estrada Municipal do Varjão, nº 4341, Lote 125 da Quadra I, Jardim Novo Horizonte, neste município, imóvel da matrícula nº 196.630 do 1º Oficial de Imóveis de Jundiá, com área total de 368,97 m², objeto vinculado ao projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) executado originalmente pela FUMAS e registrado em 01/04/2025 na matrícula nº 172.778 do 1º ORI, com base na CRF expedida pelo Município de Jundiá, analisado no processo SEI FMS nº 801/2023, cuja distribuição de áreas se resume em:-----

1.ÁREA DE LOTE -----368,97 m²

1.1Área Construída (residência) -----197,89 m²

Lote 125 Quadra I  
ROSALINA DA COSTA NEVES, brasileira, casada, do lar, RG xxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxxxxx, JOÃO BATISTA NEVES, brasileiro, casado, operador de máquina, RG xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxx, JULIANA APARECIDA DA COSTA GOMES, brasileira, casada, auxiliar de produção, RG xxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF nº xxxxxxxxxxxx e DINO CÉSAR DESIDÉRIO GOMES, brasileiro, casado, chefe de linha, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx; residentes e domiciliados na Rua Augusta Teixeira Rodrigues, nº 4804, Lote 48 da Quadra G, Jardim Novo Horizonte, Jundiá-SP.-----

----- CERTIFICA ainda, que a infraestrutura básica essencial, definida pelo art. 36, § 1º incisos I a V da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e pelo art. 37 da Lei Municipal nº 9.807, de 18 de agosto de 2022, está executada, ficando recebida e aceita por esta SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SMHAB do Município de Jundiá (sucessora legal da FUMAS), conforme CRF expedida pelo Município, vinculada ao processo administrativo SEI FMS nº 801/2023. -----

----- CERTIFICA mais, que as descrições perimétricas dos lotes seguem em anexo, devidamente autenticadas por esta Secretaria e que passam a fazer parte integrante desta certidão.-----

----- CERTIFICA mais, que os projetos com base na CRF expedida pelo Município de Jundiá, vinculada ao Processo Administrativo SEI FMS nº 801/2023 em questão, no aspecto ambiental, foi analisado pelo Departamento de Meio Ambiente da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, que concluiu que o presente projeto de regularização fundiária, está ambientalmente regularizado.-----

-----O referido é verdade e dá fé.-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SMHAB  
(DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS-----

\_\_\_\_\_  
**CLÓVIS PINHATA BAPTISTA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

\_\_\_\_\_  
**KELLY CRISTINA GALBIERI**  
SECRETÁRIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

**TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVO EM LISTAGEM – REURB-S**

Título nº 07 / 2026  
Processo Administrativo SEI FMS nº 801/2023  
Matrículas originárias: 196.354, 196.374, 196.496, 196.512, 196.541, 196.604, 196.630 – 1º ORI  
( ) Imóvel Privado ou ( x ) Imóvel Público

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 10.366/2025, que extinguiu a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e transferiu suas competências para esta Secretaria, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 19 de maio de 2020, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA dos lotes situados no Núcleo Urbano Informal denominado "Jardim Novo Horizonte (Fase 03)" listados com a indicação de seus beneficiários e respectivas qualificações, que faz parte deste título.

Os beneficiários atenderam, ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;



## HABITAÇÃO SOCIAL

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido pelo Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Habitação Social, em favor daqueles que detêm em área pública ou possuem em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23, §2º da Lei nº 13.465/2017.

Jundiaí, 30 de março de 2026

**KELLY CRISTINA GALBIERI**  
Secretária de Habitação Social

LISTAGEM DE BENEFICIÁRIOS POR "LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA"			
VINCULADA AO PROCESSO SEI FMS Nº 801/2023 E RESPECTIVA CRF, EMITIDA EM 03/10/2025 PELA FUMAS			
Assunto:	Regularização Fundiária de interesse Social do núcleo denominado "Jardim Novo Horizonte (Fase 03)"		
Bairro:	Jardim Novo Horizonte		
Data:	30/03/2026		
QUADRA	LOTE	TIPO REG	NOME DO OCUPANTE
G	28	S	Maria de Jesus Pereira Sousa Maria Cicera Fernandes dos Santos
G	48	S	Rosalina da Costa Neves João Batista Neves Júliana Aparecida da Costa Gomes Dino César Desidério Gomes
H	76	S	Maria Aparecida dos Santos
I	09	S	Gloria Maria da Costa José Orlando da Costa Marcia Regina de Oliveira Costa Marco Aurelio Costa
I	36	S	Rosélia dos Santos Silva Wilson Tavares Amorim
I	99	S	Irene Franco da Silva Vanessa Oliveira Bezerra Lima Maurilio Bezerra da Silva Wildener Coelho do Bonfim Maria Aparecida dos Santos Gomes
I	125	S	Luciana Cristina da Silva Francisco Antonio da Silva

### EDITAL nº 14, de 01 de abril de 2026

KELLY CRISTINA GALBIERI, Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SMHAB, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, foi concedido o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

Jardim Tamoio

NOME	ENDEREÇO	PROCESSO SEI PMJ nº
Ana Lucelia Alves Gomes	Rua Bastos, nº 654 - (casa 02)	0010317/2026

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Secretaria Municipal de Habitação Social - SMHAB  
**KELLY CRISTINA GALBIERI**  
Secretária

### EDITAL Nº 15 DE 01 DE ABRIL DE 2026

DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE HABILITADOS, INABILITADOS E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE – RESIDENCIAIS CRAVOS III E CRAVOS IV

KELLY CRISTINA GALBIERI, Secretária Municipal de Habitação Social da Prefeitura de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições do processo seletivo para indicação de famílias aos empreendimentos habitacionais denominados Residencial Cravos III e Residencial Cravos IV, FAZ SABER a todos os interessados a divulgação das listas atualizadas do processo seletivo, conforme segue:

A presente publicação apresenta:

1. Lista de habilitados, composta pelos inscritos classificados que apresentaram a documentação exigida e já realizaram a escolha da unidade habitacional no empreendimento correspondente. 2. Lista de inabilitados, composta pelos inscritos que não permaneceram no processo seletivo, pelos seguintes motivos:

a) Falta de apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido;  
b) Desistência formal da unidade habitacional durante o processo;  
c) Óbito do inscrito titular;  
d) Contemplação simultânea nos empreendimentos Residencial Cravos III e Residencial Cravos IV pelo sistema de pontuação, situação em que o inscrito realizou opção por apenas um dos empreendimentos, liberando a unidade anteriormente vinculada.

Nos casos em que o inscrito tenha sido classificado simultaneamente nos empreendimentos Residencial Cravos III e Residencial Cravos IV, foi realizada a formalização de opção obrigatória por apenas um dos empreendimentos, permanecendo o interessado em apenas uma das listas classificatórias. Em razão das unidades habitacionais que se tornaram disponíveis em decorrência de inabilitação por falta de documentação, desistência, óbito do inscrito titular ou opção por apenas um empreendimento nos casos de contemplação simultânea, ficam convocados os inscritos classificados como suplentes, respeitada a ordem de classificação do processo seletivo, para apresentação da documentação necessária. A convocação dos suplentes observará rigorosamente a ordem de classificação do processo seletivo, respeitando-se a categoria da unidade habitacional liberada, sendo convocado o próximo inscrito classificado dentro da mesma categoria.

#### 1. DOCUMENTAÇÃO

1.1 Os convocados por ordem de classificação deverão providenciar e apresentar a documentação completa exigida abaixo:

- R.G. ou Certidão de Nascimento de todos os membros da composição familiar;
- CPF de todos os membros da composição familiar;
- Certidão de Casamento ou com Averbação se o caso, ou Declaração de União Estável;
- Comprovante de endereço atualizado – Serão aceitos apenas comprovantes de contas de: água, energia elétrica ou gás; OBS: Não serão aceitas declarações de Unidades Básicas de Saúde, para comprovação de endereço.
- Comprovante de Endereço de que reside no Município de Jundiaí há pelo menos 10 (dez) anos (datados de abril/2016 ou anteriores) – Serão aceitos comprovantes de contas de água, energia elétrica ou gás; ou comprovante de matrículas escolares de filhos, em escolas do município de Jundiaí (do ano de 2016 ou anteriores); ou comprovantes da Justiça Eleitoral declarando que o interessado é eleitor do município de Jundiaí há pelo menos 10 (dez) anos; OBS: Não serão aceitas declarações de Unidades Básicas de Saúde, para comprovação de endereço.
- Comprovante de Renda de todos os membros da composição familiar;
- Para pessoa com deficiência na composição familiar: apresentar laudo médico relativo à comprovação por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;
- Para Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar: apresentar comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017; conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- Para criança ou adolescente na composição familiar, sob guarda ou tutela, apresentar cópia da Sentença Judicial;
- Para pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, na composição familiar, apresentar laudo médico;



## HABITAÇÃO SOCIAL

k) Cadastro Único – Caso já esteja inscrito, apresentar o cartão.  
2. PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Prazo para apresentação dos documentos: até 10 (dez) dias corridos a contar da publicação deste edital.

2.2 Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira das 08h00 às 17h00.

2.3 Local:

Secretaria Municipal de Habitação Social – SMHAB

Prédio da antiga FUMAS

[Avenida União dos Ferroviários, nº 2.222](#)

Bairro: Ponte de Campinas

Jundiaí/SP – CEP: 13.201-160.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na desclassificação automática do inscrito, com consequente convocação do próximo suplente na ordem de classificação.

3.2 A entrega da documentação não garante a aprovação final, estando sujeito esse resultado à análise da Caixa Econômica Federal.

3.3 No caso de inscrições indeferidas, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação deste Edital, para apresentar pessoalmente pedido de reconsideração, fundamentado e por escrito.

3.4 Caso haja a necessidade de documentação complementar, o inscrito terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de apresentação dos documentos iniciais na Secretaria Municipal de Habitação Social – SMHAB, para apresentação, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

3.5 Na fase de pesquisa de enquadramento, havendo possibilidade de regularização de situação que tenha ensejado incompatibilidade, o interessado terá prazo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado do enquadramento para apresentação de comprovante que o torne apto a participar do programa.

3.6 Caso o número de inscritos convocados não seja suficiente para completar o quantitativo de contemplados, a Secretaria Municipal de Habitação Social – SMHAB poderá publicar nova lista de convocação dos inscritos remanescentes, observada a ordem de classificação do processo seletivo.

3.7 Casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Prefeitura e pela Caixa Econômica Federal.

3.8 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

LISTAGEM DE HABILITADOS - CRAVOS III

HABILITADOS DA CATEGORIA: Beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, com reserva de 50% das unidades habitacionais.

LIGIANE DA SILVA RIBEIRO	12/07/1994	4
SILMARA MONTEIRO ALVES	02/01/1985	4
SUE ELLEN BRUNA RUIZ RIBEIRO	17/04/1977	4

HABILITADOS DA CATEGORIA: Pessoas idosas, na condição de titulares ou em sua composição familiar, conforme Plano Diretor do Município de Jundiaí, Lei nº 9.321/2019, em seu art. 206, § 3º, terão a cota de 10% das unidades habitacionais.

NÃO HOUVE HABILITADOS

HABILITADOS DA CATEGORIA: Pessoas com deficiência ou em sua composição familiar, conforme Plano Diretor do Município de Jundiaí, Lei nº 9.321/2019, em seu art. 206, § 3º, terão a cota de 10% das unidades habitacionais.

NÃO HOUVE HABILITADOS

HABILITADOS DA CATEGORIA: Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, com base na Lei Municipal nº 9.718 de 7 de março de 2022, na proporção de 5% das unidades habitacionais, desde que comprovado através de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

NÃO HOUVE HABILITADOS

HABILITADOS DEMANDA GERAL

NÃO HOUVE HABILITADOS

SUPLENTE CONVOCADOS AO CRAVOS III QUE DEVEM TRAZER DOCUMENTAÇÃO

SUPLENTE DA CATEGORIA: Beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, com reserva de 50% das unidades habitacionais. Os classificados da tabela abaixo estão convocados para a entrega dos documentos exigidos neste edital:

1	MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO	28/05/1953	3
---	------------------------------	------------	---

2	ELZI DILCÉIA DA SILVA ALMEIDA	18/04/1956	3
3	LOURDES ARAÚJO SANTOS	05/11/1956	3
4	ANGELINA DA SILVA DE FARIA	02/01/1959	3
5	RITA DE CÁSSIA MAGALHÃES PEREIRA	04/12/1962	3
6	RITA DE CÁSSIA PEREIRA DO AMARAL LEANDRO	16/10/1963	3
7	MAGALI VILLANOVA	31/12/1963	3
8	SILVIA REGINA DA SILVA	16/06/1964	3
9	SÔNIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	05/09/1964	3
10	FRANCISCA DE MATOS	14/07/1965	3
11	MÁRCIA APARECIDA CRIVELARO	11/12/1965	3
12	VALMIRA DE MACEDO OLIVEIRA	06/01/1966	3
13	JANETE DE OLIVEIRA	22/01/1966	3
14	ANA LÚCIA MOREIRA	12/02/1966	3
15	MARIA DE LURDES CALDEIRA	03/03/1966	3
16	NEIDE FERNANDES DE ARAÚJO	18/04/1966	3
17	ELIANI DO CARMO BARBOZA	02/05/1966	3
18	IRACEMA NUNES NASCIMENTO DE JESUS	27/05/1966	3
19	ROBERTA APARECIDA PIRES	24/08/1966	3
20	ANA LÚCIA NANI	06/10/1966	3
21	APARECIDA MARIA SILVA	10/03/1968	3
22	ROSELI DE FATIMA OLIVEIRA CRUZ	08/06/1968	3
23	IVÔNICE RAMOS DOS SANTOS	21/07/1969	3
24	SILVIA MÔNICA VIEIRA	11/09/1970	3
25	FATIMA APARECIDA ROSSETI DOS SANTOS	18/02/1971	3
26	SERES AYRES PINTO	15/06/1971	3
27	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA MARINHO	14/11/1971	3
28	SUELI SEBASTIANA DA SILVA	03/02/1972	3
29	ANA CRISTINA UBINHA	20/09/1972	3
30	MARINALVA DA SILVA BENTO	30/09/1972	3

SUPLENTE DA CATEGORIA: Pessoas idosas, na condição de titulares ou em sua composição familiar, conforme Plano Diretor do Município de Jundiaí, Lei nº 9.321/2019, em seu art. 206, § 3º, terão a cota de 10% das unidades habitacionais. Os classificados da tabela abaixo estão convocados para a entrega dos documentos exigidos neste edital:

1	JOÃO VICENTE RODRIGUES	24/06/1962	4
2	TERESINHA ALVES PEREIRA NAVARRO	28/06/1963	4
3	EVA CECILIA BASILIO	12/07/1963	4
4	ROSELI DOS SANTOS	26/07/1963	4
5	ROSILENE ROSA DE PAULA	07/11/1963	4
6	ROSANGELA SANCHES ROSA PEREIRA	30/01/1964	4
8	CLEUZA LEMOS QUINTAL DA SILVA	19/04/1964	4

SUPLENTE DA CATEGORIA: Pessoas com deficiência ou em sua composição familiar, conforme Plano Diretor do Município de Jundiaí, Lei nº 9.321/2019, em seu art. 206, § 3º, terão a cota de 10% das unidades habitacionais.

1	ROSANGELA SANCHES ROSA PEREIRA	30/01/1964	4
2	CLEUZA LEMOS QUINTAL DA SILVA	19/04/1964	4
3	JUVANETE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	20/08/1964	4
4	MARIA APARECIDA SILVEIRA	12/10/1964	4
5	TEREZA MARIA FERREIRA SILVA	23/01/1965	4
6	MARIA VITÓRIA DE LIMA SALES	19/04/1965	4
7	DARLENE DE CAMARGO	17/11/1965	4
8	DINALVA SOARES SILVA DE JESUS	28/02/1966	4
9	MARCIA DANIEL SILVA DOS SANTOS	30/03/1966	4
10	MARIA VANDERLANDIA LOPES PEREIRA	05/06/1966	4
11	ULISSES PEREIRA DA SILVA	12/06/1966	4
12	PAULO SERGIO DE SOUSA	15/08/1966	4

SUPLENTE DA CATEGORIA - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, com base na Lei Municipal nº 9.718 de 7 de março de 2022, na proporção de 5% das unidades habitacionais, desde que comprovado através de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica. Os classificados da tabela abaixo estão convocados para a entrega dos documentos exigidos neste edital:

1	AMANDA APARECIDA GOMES SILVA	26/04/1980	4
2	LUCIANA GOMES DE ARAÚJO	26/08/1981	4
3	TATIANA ALVES CARVALHO	01/01/1982	4



## HABITAÇÃO SOCIAL

4	ANA PAULA APARECIDA DIAS CARDOSO	29/03/1982	4
5	GISELE CINTIA DO NASCIMENTO	11/06/1983	4

SUPLENTE DA CATEGORIA - DEMANDA GERAL. Os classificados da tabela abaixo estão convocados para a entrega dos documentos exigidos neste edital:

1	JOÃO VICENTE RODRIGUES	24/06/1962	4
2	TERESINHA ALVES PEREIRA NAVARRO	28/06/1963	4
3	EVA CECILIA BASILIO	12/07/1963	4
4	ROSELI DOS SANTOS	26/07/1963	4
5	ROSILENE ROSA DE PAULA	07/11/1963	4
6	ROSANGELA SANCHES ROSA PEREIRA	30/01/1964	4
7	CLEUZA LEMOS QUINTAL DA SILVA	19/04/1964	4
8	JUVANETE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	20/08/1964	4
9	MARIA APARECIDA SILVEIRA	12/10/1964	4
10	EUGENIA MARIA DE SOUSA	13/11/1964	4
11	TEREZA MARIA FERREIRA SILVA	23/01/1965	4
12	EDELVITA RIBEIRO SILVA	13/02/1965	4
13	MARIA VITORIA DE LIMA SALES	19/04/1965	4
14	ROSELI BENTO DE OLIVEIRA SALLES	28/04/1965	4
15	DARLENE DE CAMARGO	17/11/1965	4
16	LUCINEIDE GALVÃO ALVES DE SILVA	01/02/1966	4
17	DINALVA SOARES SILVA DE JESUS	28/02/1966	4
18	MARCIA DANIEL SILVA DOS SANTOS	30/03/1966	4
19	MARGARIDA DOS SANTOS SILVA	11/04/1966	4
20	MARIA VANDERLANDIA LOPES PEREIRA	05/06/1966	4
21	ULISSES PEREIRA DA SILVA	12/06/1966	4
22	PAULO SERGIO DE SOUSA	15/08/1966	4
23	MARINA AMANCIO	02/10/1966	4
24	VANDERLENE DE FATIMA VIDOTTI	05/10/1966	4

### LISTAGEM DE INABILITADOS - CRAVOS III

INABILITADOS DA CATEGORIA - Beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, com reserva de 50% das unidades habitacionais - INABILITADOS

Nome	Nascimento
Daniele Cristina Lima da Silva	25/08/1986
Juliete de Jesus Santos	05/01/1990
Karina Aparecida Fernandes Martins	06/05/1991
Shaienne Elen Carvalho dos Santos	17/09/1991
Juliana Barbosa Tissei	12/05/1993
Barbara Nataly Candido da Silva	18/11/1993
Nara Alexandra Barbosa	22/11/1994
Nayara Ferreira da Silva	08/02/1995
Juliana Aparecida Rocha Gonçalves	08/12/1995
Denise Cristina Rodrigues Rocha	20/11/1996
Gabriela Franzini	14/10/1997
Leticia dos Santos Silva	25/09/1999

INABILITADOS DA CATEGORIA - Pessoas idosas, na condição de titulares ou em sua composição familiar, conforme Plano Diretor do Município de Jundiaí, Lei nº 9.321/2019, em seu art. 206, § 3º, terão a cota de 10% das unidades habitacionais. INABILITADOS

Nome	Nascimento
Irailde Borges Silva Galvez	15/11/1951
Maria Hilda de Jesus	19/06/1954
Dalva Fermio	08/10/1954
Maria Aparecida Monteiro	29/08/1955

INABILITADOS DA CATEGORIA - Pessoas com deficiência ou em sua composição familiar, conforme Plano Diretor do Município de Jundiaí, Lei nº 9.321/2019, em seu art. 206, § 3º, terão a cota de 10% das unidades habitacionais. - INABILITADOS

Nome	Nascimento
Irailde Borges Silva Galvez	15/11/1951
Maria Hilda de Jesus	19/06/1954
Maria Aparecida Monteiro	29/08/1955
Julia de Godoi Jacinto	25/05/1956
Ednalucia Oliveira da Silva	03/05/1958
Zilda Maria Muniz Pereira	15/12/1958

INABILITADOS DA CATEGORIA - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, com base na Lei Municipal nº 9.718 de 7 de março de 2022, na proporção de 5% das unidades habitacionais, desde que comprovado através de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

Nome	Nascimento
Rosinei Aparecida Evangelista	16/08/1968
Roseli Viana Torres	15/12/1968
Maria Iraci Paião	20/04/1971

### INABILITADOS DA CATEGORIA - Demanda Geral.

Berenice Aparecida Maia	18/03/1957
Ivani Aparecida Alves da Silva	03/01/1958
Maria Lúcia de Oliveira Rodrigues	09/04/1959
Marilda Rosario Lopes Ferreira	31/10/1959
Aparecida de Fatima Barbosa Pereira	03/01/1961
Maria das Graças Machado Silva	27/01/1961

### CRAVOS IV

#### LISTAGEM DE HABILITADOS - CRAVOS IV

HABILITADOS DA CATEGORIA: Beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, com reserva de 50% das unidades habitacionais.

LUANA FERREIRA ROSA DA SILVA	27/02/1990	4
ISABEL DOS SANTOS	21/06/1991	4
JESSICA DIAS DA CRUZ	19/09/1991	4
CICERA SILVESTRE RODRIGUES	12/12/1991	4
LAIRA JENNY DE SOUZA BELISARIO	13/03/1992	4
TICIANE MARTIMIANO RIBEIRO	13/09/1993	4
SUE ELLEN APARECIDA DOS SANTOS	12/10/1993	4
FERNANDA ALVES GOUVEIA	21/10/1993	4
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	05/07/1994	4
GABRIELA CRISTINE LIMA VIEIRA	04/11/1994	4
LIDIA DA SILVA RIBEIRO	10/09/1998	4
CAROLINE OLIVEIRA SANTANA	12/09/1998	4
THAMIRES REGINA CAMPOS LIMA	15/10/1998	4
GABRIELLA MARIA SANTOS	10/04/2000	4
LARISSA LAYNARA FELISALDO	09/07/2000	4
ERICA VITORIA DE OLIVEIRA CRUZ	29/03/2001	4
ISABELLE CRISTINA AMANCIO PEDRO	04/02/2002	4
HELOA MONYSE GOMES	21/02/2002	4
PAOLA BEATRYCE NOGUEIRA	28/07/2002	4
IDA DE CAMPOS	11/09/1948	3
EUNICE PINTO	02/12/1950	3
LAZARA MADALENA	12/09/1952	3
CARLOS ROBERTO MONTEIRO	15/08/1956	3
SUELI PEREIRA GOULART DE OLIVEIRA	15/11/1957	3
JOSI BENEDITA DE SOUZA BARBOSA	12/06/1961	3
MAGALI DOS SANTOS COSTA	12/12/1961	3
FATIMA DOS SANTOS BORGES	10/10/1962	3

LISTA DE HABILITADOS - Pessoas idosas, na condição de titulares ou em sua composição familiar, conforme Plano Diretor do Município de Jundiaí, Lei nº 9.321/2019, em seu art. 206, § 3º, terão a cota de 10% das unidades habitacionais.

AIDA GRANDE MARTINEZ	16/06/1948	4
MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO CARVALHO	29/09/1950	4
EDNA MARIA DOS SANTOS	23/11/1954	4
IRENE BERNARDO DA SILVA	05/04/1957	4
SONIA DONIZETE DA SILVA CAMILO	23/06/1958	4
EDVANDA DE OLIVEIRA LIMA	22/11/1958	4
MARIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA	30/06/1959	4
GENILZA FERREIRA DOS SANTOS	22/04/1962	4
MARILIA DE LIMA SILVA	27/05/1963	4

LISTA DE HABILITADOS - Pessoas com deficiência ou em sua composição familiar, conforme Plano Diretor do Município de Jundiaí, Lei nº 9.321/2019, em seu art. 206, § 3º, terão a cota de 10% das unidades habitacionais.

BIANCA MAMEDE ANSELMO	08/02/1979	4
-----------------------	------------	---

LISTA DE HABILITADOS - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, com base na Lei Municipal nº 9.718 de 7 de março de 2022, na proporção de 5% das unidades habitacionais,



## HABITAÇÃO SOCIAL

desde que comprovado através de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

KELI CRISTINA MIRANDA	17/02/1980	4
-----------------------	------------	---

LISTA DE HABILITADOS – DEMANDA GERAL  
Não houve habilitados

SUPLENTE CONVOCADOS AO RESIDENCIA CRAVOS IV QUE DEVEM TRAZER DOCUMENTAÇÃO

SUPLENTE DA CATEGORIA: Beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, com reserva de 50% das unidades habitacionais. Os classificados da tabela abaixo estão convocados para a entrega dos documentos exigidos neste edital:

1	RITA DE CÁSSIA MAGALHÃES PEREIRA	04/12/1962	3
2	RITA DE CÁSSIA PEREIRA DO AMARAL LEANDRO	16/10/1963	3
3	MAGALI VILLANOVA	31/12/1963	3
4	SILVIA REGINA DA SILVA	16/06/1964	3
5	SÔNIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	05/09/1964	3
6	FRANCISCA DE MATOS	14/07/1965	3
7	MÁRCIA APARECIDA CRIVELARO	11/12/1965	3
8	VALMIRA DE MACEDO OLIVEIRA	06/01/1966	3
9	JANETE DE OLIVEIRA	22/01/1966	3
10	ANA LUCIA MOREIRA	12/02/1966	3
11	MARIA DE LURDES CALDEIRA	03/03/1966	3
12	NEIDE FERNANDES DE ARAÚJO	18/04/1966	3
13	ELIANI DO CARMO BARBOZA	02/05/1966	3
14	IRACEMA NUNES NASCIMENTO DE JESUS	27/05/1966	3
15	ANA LÚCIA NANI	06/10/1966	3
16	JOSE AILTON DA SILVA	25/11/1966	3
17	APARECIDA MARIA SILVA	10/03/1968	3
18	ROSELI DE FATIMA OLIVEIRA CRUZ	08/06/1968	3
19	IVONICE RAMOS DOS SANTOS	21/07/1969	3
20	SILVIA MÔNICA VIEIRA	11/09/1970	3
21	FATIMA APARECIDA ROSSETI DOS SANTOS	18/02/1971	3
22	SERES AYRES PINTO	15/06/1971	3
23	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA MARINHO	14/11/1971	3
24	ANA CRISTINA UBINHA	20/09/1972	3
25	MARINALVA DA SILVA BENTO	30/09/1972	3
26	GILMARA DO NASCIMENTO PAULO	23/12/1972	3
27	LURDES APARECIDA AFFONSO DE OLIVEIRA	24/08/1973	3
28	RITA DE CÁSSIA CARVALHO	28/08/1973	3
29	PAULA REGINA FERNANDES DE SOUSA	25/12/1973	3
30	MARIA CECILIA BARROSO	18/01/1974	3
31	VIVIANE MARIA DE MORAIS SILVA SANTOS	25/04/1974	3
32	REGINA APARECIDA PEREIRA	16/06/1974	3
33	EDNA MARQUES LUIZ	30/06/1974	3
34	MARIA JOSE DA SILVA SOARES	02/11/1974	3
35	MARIA DA CONCEIÇÃO LINA DE SOUZA	08/12/1974	3
36	SILVIA MEIRELES VIEIRA	01/03/1975	3
37	VALQUIRIA FURTADO BARROS	11/04/1975	3
38	LILIAN KÁTIA PALMA	16/08/1975	3
39	DEBORA CRISTINA RODRIGUES	02/04/1976	3
40	IVANI JARDIM DE SOUZA	10/10/1976	3
41	ANA LUCIA FERREIRA	23/03/1977	3
42	MARIA FERNANDA JULIANI	04/09/1978	3
43	MAISA COUTINHO ALVES	28/07/1979	3
44	EMERSON BERBET BOLANDINE	23/08/1979	3
45	ANA MARIA BEZERRA	28/03/1980	3
46	MARIA DAS DORES SILVA	17/04/1980	3
47	VALERIA FERNANDA FRANÇA CHAVES	11/07/1980	3
48	WANDERLEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	15/01/1981	3
49	SHIRLEY BONANOMI LUZ DE MORAIS	05/05/1981	3
50	NEIDE APARECIDA DE BRITTO	07/05/1981	3
51	REGIANE BATISTA DE SOUSA	14/05/1981	3
52	MARCIA MARTINS DA SILVA	19/09/1981	3
53	ELIZABETH MATOS DE FARIAS	19/09/1981	3
54	MARCIA SEVERINA DE SANTANA	02/10/1981	3

55	TATIANA GONCALVES	13/10/1981	3
56	EDNA ALVES DOS SANTOS	26/10/1981	3

SUPLENTE DA CATEGORIA: Pessoas idosas, na condição de titulares ou em sua composição familiar, conforme Plano Diretor do Município de Jundiá, Lei nº 9.321/2019, em seu art. 206, § 3º, terão a cota de 10% das unidades habitacionais. Os classificados da tabela abaixo, estão convocados para a entrega dos documentos exigidos neste edital:

1	AIDA GRANDE MARTINEZ	16/06/1948	4
2	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO CARVALHO	29/09/1950	4
3	IRAILDE BORGES SILVA GALVEZ	15/11/1951	4
4	MARIA HILDA DE JESUS	19/06/1954	4
5	EDNA MARIA DOS SANTOS	23/11/1954	4
6	MARIA APARECIDA MONTEIRO	29/08/1955	4
7	LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	18/01/1956	4
8	JULIA DE GODOI JACINTO	25/05/1956	4
9	BERENICE APARECIDA MAIA	18/03/1957	4
10	IRENE BERNARDO DA SILVA	05/04/1957	4
11	LOURIVAL RIBEIRO DE SOUZA	22/12/1957	4
12	IVANI APARECIDA ALVES DA SILVA	03/01/1958	4
13	EDNALUCIA OLIVEIRA DA SILVA	03/05/1958	4
14	FRANCISCA DA GLÓRIA DE LIMA	13/06/1958	4
15	SONIA DONIZETE DA SILVA CAMILO	23/06/1958	4
16	EDVANDA DE OLIVEIRA LIMA	22/11/1958	4

SUPLENTE DA CATEGORIA: Pessoas com deficiência ou em sua composição familiar, conforme Plano Diretor do Município de Jundiá, Lei nº 9.321/2019, em seu art. 206, § 3º, terão a cota de 10% das unidades habitacionais. OBS: Os suplentes da tabela abaixo estão convocados para a entrega dos documentos exigidos neste edital:

1	SANDRA DE OLIVEIRA	20/05/1961	4
2	MARLENE SILVA BERNABÉ	04/10/1961	4
3	MARIA DE FATIMA DA SILVA	09/08/1962	4
4	EVA DE FREITAS MARQUES	13/04/1963	4
5	ROSANGELA SANCHES ROSA PEREIRA	30/01/1964	4
6	CLEUZA LEMOS QUINTAL DA SILVA	19/04/1964	4
7	JUVANETE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	20/08/1964	4
8	MARIA APARECIDA SILVEIRA	12/10/1964	4
9	TEREZA MARIA FERREIRA SILVA	23/01/1965	4
10	MARIA VITORIA DE LIMA SALES	19/04/1965	4
11	DINALVA SOARES SILVA DE JESUS	28/02/1966	4
12	MARIA VANDERLANDIA LOPES PEREIRA	05/06/1966	4
13	ULISSES PEREIRA DA SILVA	12/06/1966	4
14	PAULO SERGIO DE SOUSA	15/08/1966	4
15	MARINA AMANCIO	02/10/1966	4
16	VANDERLENE DE FATIMA VIDOTTI	05/10/1966	4
17	ORMINDA REIS DE FRANCA	17/04/1967	4

SUPLENTE DA CATEGORIA - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, com base na Lei Municipal nº 9.718 de 7 de março de 2022, na proporção de 5% das unidades habitacionais, desde que comprovado através de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica. OBS: Os suplentes da tabela abaixo estão convocados para a entrega dos documentos exigidos neste edital:

LUCIANA GOMES DE ARAÚJO	26/08/1981	4
TATIANA ALVES CARVALHO	01/01/1982	4
ANA PAULA APARECIDA DIAS CARDOSO	29/03/1982	4
GISELE CINTIA DO NASCIMENTO	11/06/1983	4
LUCIANA GOMES DE ARAÚJO	26/08/1981	4
CAROLINA HEBER FONSECA	03/01/1984	4

SUPLENTE DA CATEGORIA: Demanda Geral. OBS: Os suplentes da tabela abaixo estão convocados para a entrega dos documentos exigidos neste edital:

ANA LUCIA GARCIA DOS SANTOS	24/06/1963	4
TERESINHA ALVES PEREIRA NAVARRO	28/06/1963	4
EVA CECILIA BASILIO	12/07/1963	4
ROSILENE ROSA DE PAULA	07/11/1963	4
ROSANGELA SANCHES ROSA PEREIRA	30/01/1964	4
CLEUZA LEMOS QUINTAL DA SILVA	19/04/1964	4
JUVANETE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	20/08/1964	4
MARIA APARECIDA SILVEIRA	12/10/1964	4



## HABITAÇÃO SOCIAL

EUGENIA MARIA DE SOUSA	13/11/1964	4
TEREZA MARIA FERREIRA SILVA	23/01/1965	4
MARIA VITORIA DE LIMA SALES	19/04/1965	4
LUCINEIDE GALVÃO ALVES DE SILVA	01/02/1966	4
DINALVA SOARES SILVA DE JESUS	28/02/1966	4
MARGARIDA DOS SANTOS SILVA	11/04/1966	4
MARIA VANDERLANDIA LOPES PEREIRA	05/06/1966	4
ULISSES PEREIRA DA SILVA	12/06/1966	4
PAULO SERGIO DE SOUSA	15/08/1966	4
MARINA AMANCIO	02/10/1966	4
VANDERLENE DE FATIMA VIDOTTI	05/10/1966	4
ROSEMARI ALVES DOS SANTOS	20/11/1966	4
MARIA ROSA DE MELO	05/12/1966	4
ORMINDA REIS DE FRANCA	17/04/1967	4
ROSINEI APARECIDA EVANGELISTA	16/08/1968	4
CESARINA NOGUEIRA DA SILVA	24/08/1968	4
ROSELI VIANA TORRES	15/12/1968	4
EDENICE APARECIDA DA SILVA	25/10/1969	4
SOLANGE ZUFFI	04/04/1970	4
MARILENE MEIRA DO NASCIMENTO	11/05/1970	4
CLAUDIA APARECIDA AFFONSO	13/01/1971	4
ELISABETE VIEIRA DA SILVA	17/03/1971	4
ADRIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA	26/01/1972	4
EDINEIA LUIZA FERREIRA	12/11/1972	4

LISTAGEM DE INABILITADOS - CRAVOS IV  
INABILITADOS DA CATEGORIA - Beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, com reserva de 50% das unidades habitacionais – INABILITADOS

Juliete de Jesus Santos	05/01/1990
Karina Aparecida Fernandes Martins	06/05/1991
Shaienne Elen Carvalho dos Santos	17/09/1991
Juliana Barbosa Tissei	12/05/1993
Barbara Nataly Candido da Silva	18/11/1993
Nara Alexandra Barbosa	22/11/1994
Nayara Ferreira da Silva	08/02/1995
Juliana Aparecida Rocha Gonçalves	08/12/1995
Gabriela Franzini	14/10/1997
Leticia dos Santos Silva	25/09/1999
Naeli Nunes dos Santos	15/09/2002

LISTAGEM DE INABILITADOS - Pessoas idosas, na condição de titulares ou em sua composição familiar, conforme Plano Diretor do Município de Jundiaí, Lei nº 9.321/2019, em seu art. 206, § 3º, terão a cota de 10% das unidades habitacionais.

Nome	Nascimento
Giselda Maria de Castro	18/04/1966
Irailde Borges Silva Galvez	15/11/1951
Maria Hilda de Jesus	19/06/1954
Maria Aparecida Monteiro	29/08/1955
Berenice Aparecida Maia	18/03/1957
Lourival Ribeiro de Souza	22/12/1957

LISTAGEM DE INABILITADOS - Pessoas com deficiência ou em sua composição familiar, conforme Plano Diretor do Município de Jundiaí, Lei nº 9.321/2019, em seu art. 206, § 3º, terão a cota de 10% das unidades habitacionais.

Irailde Borges Silva Galvez	15/11/1951
Maria Hilda de Jesus	19/06/1954
Maria Aparecida Monteiro	29/08/1955
Julia de Godoi Jacinto	25/05/1956
Ednalucia Oliveira da Silva	03/05/1958
Zilda Maria Muniz Pereira	15/12/1958

LISTAGEM DE INABILITADOS - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, com base na Lei Municipal nº 9.718 de 7 de março de 2022, na proporção de 5% das unidades habitacionais, desde que comprovado através de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

Nome	Nascimento
Rosinei Aparecida Evangelista	16/08/1968
Roseli Viana Torres	15/12/1968
Adriana de Fatima Camargo da Silva	20/07/1980
Ana Maria Alves de Almeida	31/12/1980

## LISTAGEM DE INABILITADOS – DEMANDA GERAL

Nome	Nascimento
Ivani Aparecida Alves da Silva	03/01/1958
Ednalucia Oliveira da Silva	03/05/1958
Marilda Rosario Lopes Ferreira	31/10/1959
Iderilo Moreira Rocha	01/11/1960
Angela Cristina Mingoti Ferraz	08/04/1961
Maria de Fatima da Silva	09/08/1962
Rosemeire Silva de Araujo	19/05/1963

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município

Secretaria Municipal de Habitação Social - SMHAB  
KELLY CRISTINA GALBIERI  
Secretária

## SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Portaria Cmt GM nº 08 de 01 de abril de 2026.

Dispõe sobre a aplicação de punição nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº PMJ.0033733/2024 e dá providências.

O Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº PMJ.0033733/2024;

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que acolheu integralmente o Relatório Final da Corregedoria e os pareceres jurídicos exarados;

Considerando que compete ao Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí aplicar as penas de advertência, nos termos do artigo 74 do Decreto Municipal nº 20.913, de 13 de setembro de 2007;

APLICA, nos termos do artigo 74 do Decreto Municipal nº 20.913/2007, por infração aos artigos: Art. 13, inciso VII; Art. 14, inciso XIX e XLI; Art15, inciso XI e XII, todos do Decreto Municipal nº 20.913/2007 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Jundiaí), bem como ao Art. 128, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí), a pena ADVERTÊNCIA ao Guarda Municipal Fernando Francischini - código funcional nº 26216.01 a ser cumprida a partir da data de publicação e ciência do servidor.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cientificando-se o referido servidor do seu teor.

Cássio Roberto Nicola  
Comandante da Guarda Municipal



## PODER LEGISLATIVO

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.041, DE 1º DE ABRIL DE 2026**

Approva as contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 31 de março de 2026, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2023 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de abril de dois mil e vinte e seis (1º/04/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em primeiro de abril de dois mil e vinte e seis (1º/04/2026).

GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.346**

Cria a Campanha de Orientação, Conscientização e Prevenção da Esporotricose.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criada a Campanha de Orientação, Conscientização e Prevenção da Esporotricose, a ser implementada nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º. A definição da forma e do conteúdo da Campanha ficará a cargo dos órgãos municipais responsáveis pela área de saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de dois mil e vinte e seis (31/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.721**

Autoriza a presença de pessoas idosas como acompanhantes de outros idosos internados em hospitais e unidades de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica autorizada a presença de pessoas idosas como acompanhantes de outros idosos internados em hospitais e demais unidades de saúde públicas ou privadas, desde que estejam em plenas condições físicas e mentais para o exercício dessa função. Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 2º. A autorização prevista nesta lei está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – manifestação de consentimento por parte do idoso internado e, quando necessário, de seu responsável legal;

II – respeito às normas e protocolos da unidade de saúde, especialmente os relacionados à segurança, higiene e controle de infecções.

Art. 3º. O disposto nesta lei não dispensa a necessidade de cuidadores ou profissionais de saúde, quando exigida por prescrição médica ou regulamentação específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de dois mil e vinte e seis (31/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.835**

Institui e inclui no Calendário de Municipal de Eventos o Dia Municipal do “Lixo Zero” (30 de março).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Dia Municipal do “Lixo Zero”, a realizar-se anualmente no dia 30 de março.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de dois mil e vinte e seis (31/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 15.105**

Denomina “Rua Luiz Marquezin” a rua interna do loteamento Recanto da Toca (Toca).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Luiz Marquezin” a rua interna do loteamento Recanto da Toca, no Bairro da Toca, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de dois mil e vinte e seis (31/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente



## PODER LEGISLATIVO

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 15.201**

Denomina “Rua Maria Rosa Gonçalves” a Rua 03 no Loteamento Residencial Serra Azul (Água Doce).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Maria Rosa Gonçalves” a Rua 03, localizada no Loteamento Residencial Serra Azul, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de dois mil e vinte e seis (31/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente



Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº 15.210**

Denomina “Praça Maria Jailde da Silva Vieira” área pública situada na Avenida Caetano Gornati (Engordadouro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de março de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Praça Maria Jailde da Silva Vieira” área pública situada na Avenida Caetano Gornati, bairro Engordadouro, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de dois mil e vinte e seis (31/03/2026).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente



**RESENHA DA 47.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19.ª LEGISLATURA**  
(Em 31 de março de 2026)

1) ABERTURA

Horário de Início: 16:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Madson Henrique do Nascimento Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira e Tiago Leandro.

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretária: Mariana Cergoli Janeiro.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: nenhum.

2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES

2.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino e Tiago Leandro.

2.b) Oradores

Henrique Carlos Parra Parra Filho, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Mariana Cergoli Janeiro, Carla Basilio, Romildo Antonio da Silva, José Carlos Ferreira Dias e João Victor Ramos.

3) PEQUENO EXPEDIENTE

3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI N.º 15.220/26 - Paulo Sergio Martins - Altera a Lei 9.467/2020, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental, para incluir o “Programa Municipal de Educação Urbanística”, destinado à promoção da conscientização da população acerca da ocupação regular do solo urbano e das consequências decorrentes do parcelamento irregular do solo;

PROJETO DE LEI N.º 15.221/26 - Paulo Sergio Martins - Denomina “Rua José Genare (Zequinha)” a Rua 03 do loteamento Villaggio Caxambu (Caxambu);

PROJETO DE LEI N.º 15.222/26 - Paulo Sergio Martins - Denomina “Rua Cesário Aguiar” a Rua 01 do loteamento Villaggio Caxambu (Caxambu);

PROJETO DE LEI N.º 15.223/26 - Paulo Sergio Martins - Institui o Programa Municipal de Educação e Incentivo à Compostagem Doméstica, de caráter voluntário e complementar à Política Municipal de Resíduos Sólidos;

PROJETO DE LEI N.º 15.224/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Altera a Lei 9.121/2018, que regula instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica, para aperfeiçoar as disposições relativas à regularização, organização e retirada de fios e cabos inutilizados instalados em vias e logradouros públicos;

PROJETO DE LEI N.º 15.225/26 - Paulo Sergio Martins - Institui diretrizes para a promoção da autonomia individual e prevenção à violência psicológica e econômica;

PROJETO DE LEI N.º 15.226/26 - Paulo Sergio Martins - Institui diretrizes para a utilização de sistemas tecnológicos de



## PODER LEGISLATIVO

monitoramento de entrada e saída de alunos na rede municipal de ensino;

PROJETO DE LEI N.º 15.227/26 - João Victor Ramos - Institui a "Campanha de Conscientização Sobre o Zoonosadismo Digital";

PROJETO DE LEI N.º 15.228/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua Alice César Pessini" a Rua 17 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.229/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Avenida Vanda Maria Latorre do Amaral Gurgel" a Avenida 01 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.230/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Avenida José de Andrade Rebello" a Avenida 02 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.231/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua Joaquim Andrade Rebello" as Ruas 01 e 02 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.232/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua Antonio de Andrade Rebello" a Rua 03 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.233/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua Iolanda Latorre Cascaldi" as ruas 04 e 09 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.234/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua Virgínia Murari" a Rua 05 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.235/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua Coriolano de Marins e Dias" a Rua 06 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.236/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua Vasco de Andrade Rebello" a Rua 07 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.237/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua Antonio Loureiro Cardoso" a Rua 08 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.238/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua José Pinto de Andrade" as Ruas 10 e 11 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.239/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua Carlos Jorge Monteiro" as ruas 12 e 13 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.240/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua Noemia da Silveira Pupo Latorre" a Rua 14 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP); PROJETO DE LEI N.º 15.241/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua Diva Aparecida Latorre Christiansen" a Rua 15 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.242/26 - Colegiado de Vereadores - Denomina "Rua Antonietta Gliottti Latorre" a Rua 16 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.243/26 - Prefeito Municipal - Regulamenta o funcionamento das Feiras Livres, disciplinado pela Lei nº 2.367, de 26 de setembro de 1979 e revoga normas correlatas;

PROJETO DE LEI N.º 15.244/26 - Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, mediante doação, de imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal, localizado na Estância Alpina - Ivoturuaia, ao Município de Várzea Paulista, para construção de habitações de interesse social;

PROJETO DE LEI N.º 15.245/26 - Romildo Antonio da Silva - Altera a Lei 5.654/2001, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, para instituir o Programa "Cartão Morador", destinado aos residentes em vias abrangidas pelo sistema;

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 900/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Altera o Regimento Interno para criar o Diploma "Melânia Luz", destinado a atletas e paratletas olímpicos;

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 901/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Altera o Regimento Interno para regulamentar a realização de homenagens durante o Expediente das Sessões Ordinárias;

MOÇÃO N.º 211/26 - João Victor Ramos - APOIO ao Projeto de Lei nº 4.463/2025, do Deputado Federal Célio Studart (PSD-CE), que "cria cadastro nacional de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher, e dá outras providências";

MOÇÃO N.º 212/26 - Romildo Antonio da Silva - APOIO ao trabalho e ao desenvolvimento da pesquisa sobre o uso da POLILAMININA da Doutora e cientista Tatiana Lobo Coelho de Sampaio, da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

MOÇÃO N.º 213/26 - Leandro Jeronimo Basson - REPÚDIO à obrigatoriedade do programa "Motofretista Seguro", baseado na Resolução n.º 410/2012, do Conselho Nacional de Trânsito

(CONTRAN);

MOÇÃO N.º 214/26 - José Carlos Ferreira Dias - Moção de REPÚDIO à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e ao Governo do Estado de São Paulo pelos elevados valores do IPVA, pela cobrança da taxa de licenciamento veicular e pelo excesso de pedágios no Estado de São Paulo;

MOÇÃO N.º 215/26 - Paulo Sergio Martins - APELO ao Governo do Estado para urgente providências, visando ao aprimoramento da segurança viária, no Complexo Viário Tobias Muzaiel - SPA-067/360 (Jardim Tarumã);

MOÇÃO N.º 216/26 - Adilson Roberto Pereira Junior - APELO ao Governo do Estado para garantir o acesso, a realização e o acompanhamento integral do procedimento cirúrgico de Estimulação Cerebral Profunda (DBS) aos pacientes diagnosticados com Doença de Parkinson, assegurando assistência de profissionais de saúde qualificados;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 15.214/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Altera a Lei n.º 5.654/2001, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, para instituir a "Zona Vermelha" em áreas de saúde, estabelecer normas de transparência e eficiência na fiscalização do Estacionamento Rotativo Pago e autorizar a isenção tarifária para idosos e pessoas com deficiência (PCD).

### 3.b) Requerimentos

– ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 118/26 – Romildo Antonio da Silva – INFORMAÇÕES do Executivo sobre contrato, operação e arrecadação do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul), incluindo uso de veículos de fiscalização móvel (carro radar). (Aprovado)

– à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 107/26 – Leandro Jeronimo Basson – Retirada do PL 14.606 de 2025 que prevê a aplicação de multa para pessoas flagradas portando ou consumindo entorpecentes em áreas públicas no Município. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 108/26 – Edicarlos Vieira – Congratulações com a jundiaíense Pietra dos Anjos Hastenreiter pela relevante representação do Município na área de moda e de concursos de beleza. (Deferido)

### 3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO N.º 4681/26 - João Victor Ramos - Notificação para responsável pelo terreno baldio com acúmulo de lixo e mato alto, localizado na Rua Iporanga (Vila Nova Esperia) – CEP 13211-042. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 4682/26 - João Victor Ramos - Recapeamento e manutenção viária na Avenida Prefeito Luís Latorre (Setor Industrial) – CEP 13212-403. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 4683/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Execução de melhorias na Rua Angelina Bucharelli de Carvalho, incluindo a implantação de calçadas, sinalização viária adequada, redutores de velocidade e demais intervenções necessárias à segurança dos usuários (Vila Joana) – CEP 13216-130. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 4684/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Revitalização total das vias públicas do bairro Jardim Paulista II. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 4685/26 - Adriano Santana dos Santos - Controle de escorpiões e baratas (Manejo Ambiental e Químico) na EMEB Antônio Loureiro, localizado na Rua Serra Negra, n.º 203 (Vila Helena) – CEP 13206-700. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 4686/26 - Adriano Santana dos Santos - Disponibilização de kit Inclusão Escolar para alunos neurodivergentes da rede municipal de educação. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 4687/26 - Adriano Santana dos Santos - Conserto ou substituição de sistema de climatização da Sala 2 de Odontologia da UBS Jardim Santa Gertrudes. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 4688/26 - Adriano Santana dos Santos - Execução de obras de drenagem e instalação de boca de lobo na Rua Guilherme Augusto Baad, na altura do nº 263 (Vila Esperança) – CEP 13203-820. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 4689/26 - Adriano Santana dos Santos - Reparo urgente de pavimentação asfáltica Rua Franca, na altura do nº 335 (Jardim Santa Gertrudes) CEP – 13205-210. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 4690/26 - Tiago Leandro - Alteração de mão de direção da Rua João Manzan para via de mão única (Jardim das Tulipas) CEP 13212-673. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 4691/26 - Tiago Leandro - Implementação de medidas necessárias para a normalização da operação e cumprimento dos horários



## PODER LEGISLATIVO

estabelecidos das linhas de ônibus 942-B (Terminal Eloy Chaves via Av. Amélia Latorre) e 942-D (Terminal Eloy Chaves via Av. Osmundo Pellegrini) durante o horário de maior fluxo matinal. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4692/26 - Tiago Leandro - Corte de mato e limpeza de área pública localizada no final da Rua Maria Luiza Gaspari Muller, altura do n.º 87 (Jardim das Tulipas) CEP 13213-131. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4693/26 - Tiago Leandro - Criação de áreas específicas e liberação de entrada de pets no Parque Botânico Tulipas Professor Aziz Ab'Saber, situado na Rua Congani Bocalão, n.º 34 (Jardim das Tulipas) CEP 13212-615. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4694/26 - Tiago Leandro - Manutenção e reforço na iluminação do Parque Botânico Tulipas Professor Aziz Ab'Saber, situado na Rua Congani Bocalão, n.º 34 (Jardim das Tulipas) CEP 13212-615. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4695/26 - Tiago Leandro - Roçada e raspagem de guia nas calçadas em toda a extensão da Rua Fênix (Jardim Tulipas) CEP 13212-801. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4696/26 - Tiago Leandro - Instalação de lixeiras públicas próximo ao ponto de ônibus, localizado na Rua Fenix, altura do n.º 47 (Jardim Tulipas) CEP 13.212-801. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4697/26 - Tiago Leandro - Tapamento de buraco situado na Avenida Odila Chaves Rodrigues, altura do n.º 1277 (Parque Industrial) CEP 13213-087. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4698/26 - Tiago Leandro - Reparo asfáltico na Avenida Tashin Asad Raschid Shahrouri, altura do n.º 2, esquina com a Avenida Juvenal Arantes (bairro Medeiros) CEP 13212-370. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4699/26 - Tiago Leandro - Manutenção da tampa do bueiro localizado na Avenida Juvenal Arantes, altura do n.º 1104 (bairro Medeiros) CEP 13212-354. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4700/26 - Carla Basilio - Intensificação de rondas noturnas da Guarda Municipal na Rua Itirapina (Vila Hortolândia). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4701/26 - Carla Basilio - Intensificação de rondas noturnas da Guarda Municipal em toda extensão da Rua Carlos Gomes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4702/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Drenagem e manutenção de sarjeta e bueiro, situados na Rua David Palombo, altura do n.º 181 (bairro Medeiros). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4703/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Tapamento de buracos em toda extensão da Rua Luis Biazoto (Vila Nova Espéria). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4704/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Manutenção no telhado da EMEB Anna Pontes Chagas, situada na Rua Carmela Nano, n.º 230 (Jardim das Samambaias) CEP 13211-710. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4705/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Asfaltamento da Rua Blumenau (bairro Engordadouro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4706/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Tapamento de buraco localizado na Rua Dom João VI, altura do n.º 54 (Jardim Guanabara) CEP 13211-811. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4707/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Solicitação de esclarecimentos sobre critérios de avaliação em denúncias de maus-tratos a animais (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4708/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Asfaltamento de toda extensão da Rua Marcionília Rosa dos Santos (Rio Acima) CEP 13215-873. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4709/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de lombada na Rua Professora Geraldina da Silva Rocha Pereira (Parque Residencial Almerinda Chaves) CEP 13212-583. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4710/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Providências quanto à redução das filas de espera para exames diagnósticos e consultas com especialistas na rede municipal de saúde. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4711/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implementação de Grupos de Saúde da Mulher no Climatério nas UBSs Retiro e Guanabara. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4712/26 - Leandro Jeronimo Basson - Rondas Ostensivas e intensificação no Patrulhamento na Rua Carlos Gomes, próximo ao nº 763 (Ponte São João) - CEP: 13218-005. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4713/26 - Leandro Jeronimo Basson - Recapeamento asfáltico da Alameda Silvano Paschoali Condini (Traviú) - CEP: 13213-253. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4714/26 - Leandro Jeronimo Basson - Implantação de lombo-faixa na Avenida Ferraz de Castro, na altura do nº 359 (Jardim Paulista) - CEP: 13208-283. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4715/26 - Leandro Jeronimo Basson - Manutenção corretiva com substituição de lâmpadas na Rua Dimas Bento de Almeida, na altura do nº 734 (Fazenda Grande) - CEP: 13212-421. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4716/26 - Leandro Jeronimo Basson - Poda de árvore na Rua Luiza Porcari Corassa, na altura do nº 625 - ao lado do terreno baldio (Bairro Medeiros) - CEP: 13212-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4717/26 - Leandro Jeronimo Basson - Implantação de lombo-faixa na Rua Nivaldo Pradella, a partir do nº 220 (Tulipas) - CEP 13.212-831. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4718/26 - Paulo Sergio Martins - Readequação salarial do cargo de Assistente de Administração da Prefeitura de Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4719/26 - Paulo

Sergio Martins - Descentralização da Guarda Municipal, com implantação de bases operacionais em diferentes regiões do município. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4720/26 - Paulo Sergio Martins - Instalação de toldo na EMEB Luzia Francisca de Souza Martins, localizada na Rua José Joaquim dos Santos, nº 222 (Ivoturuaia) CEP 13218-790. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4721/26 - Paulo Sergio Martins - Tapa-buracos na Avenida Benedito Fagundes (Champirra) CEP 13215-792. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4722/26 - Paulo Sergio Martins - Implantação de base da Guarda Municipal e intensificação de rondas ostensivas no bairro Ponte São João. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4723/26 - Paulo Sergio Martins - Realização de estudos técnicos para reforço da sinalização horizontal, visando à pintura e demarcação individualizada das vagas de estacionamento. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4724/26 - Paulo Sergio Martins - Restrição da circulação de caminhões trucados, com três eixos ou mais, nas vias centrais do município. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4725/26 - Paulo Sergio Martins - Repintura da faixa de sinalização de lombada na Avenida Nami Azem, altura do nº 4600 (Jardim Caxambu) CEP 13218-675. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4726/26 - Paulo Sergio Martins - Limpeza e revitalização da praça localizada na Rua Sebastião Zacarias, defronte ao nº 280, (Cidade Nova) CEP 13219-507. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4727/26 - Paulo Sergio Martins - Remoção de árvore caída sobre a fiação na Rua Domicio Anselmo Delaqua (Paíol Velho) CEP 13210-498. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4728/26 - José Carlos Ferreira Dias - Manutenção do piso tátil em PVC (placas) na Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Comercial. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4729/26 - José Carlos Ferreira Dias - Tapamento de buraco na R. Apólo de Almeida, altura do nº 150 (Vila Maringá) - CEP: 13210-655 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4730/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato, limpeza no entorno das lixeiras e a implantação de placa "Proibido jogar lixo e entulho" na Travessa Carolina Maria de Jesus Godoy, altura do nº 125 (Portal da Vitória / Jundiá Mirim) - CEP: 13216-690. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4731/26 - José Carlos Ferreira Dias - Revitalização completa do CRAS Nordeste (Jardim Tarumã) - CEP: 13216-510 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4732/26 - José Carlos Ferreira Dias - Colocação de grades/parapeito no trecho final do Viaduto Gen. Euclides Figueiredo (Vila Rio Branco) - CEP: 13214-205. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4733/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza do barranco localizado na Rua José Maria Whitaker, altura do nº 2 (Jardim São Camilo) - CEP: 13216-410. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4734/26 - José Carlos Ferreira Dias - Poda de árvores na Rua Vasco de Campos, altura do nº 50 (Torres de São José) - CEP: 13214-607. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4735/26 - José Carlos Ferreira Dias - Limpeza de rua, guias e bueiros na Av. Bento do Amaral Gurgel, altura do nº 614 (Vila Nambi) - CEP: 13219-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4736/26 - José Carlos Ferreira Dias - Poda das copas das árvores ao lado do córrego, localizado na Rua José Maria Whitaker, fundos com o imóvel nº 332 (Jardim São Camilo) - CEP: 13216-410. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4737/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande) - CEP: 13212-405 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4738/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Readequação do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura de Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4739/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Autorização de rebaixamento de guia na parte frontal do imóvel localizado na Avenida Jundiá, nº 261 (Anhangabaú) - CEP 13.208-051. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4740/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Pintura de sinalização de solo e instalação de placa de proibição de estacionamento, em frente à área destinada aos contêineres de lixo, na Rua Uva Itália, próximo ao nº 322 - Bloco 67 (Morada das Vinhas) - CEP 13.214-704. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4741/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Manutenção e revitalização do Parque do Engordadouro, localizado na Avenida André Costa, n.º 1595 (Engordadouro) - CEP 13.214-730. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4742/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Manutenção e corte de mato na Avenida Carlos Martins (Loteamento Pinheirinho/Rio Acima) - CEP 13215-735. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4743/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Constituição de equipe técnica para atuação na Coordenação da Pessoa com Deficiência, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4744/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Adequações viárias e implantação de lombofaixa para melhoria da segurança no entorno das EMEBs do bairro Jardim do Lago. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4745/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Disponibilização de informações sobre férias-prêmio no Portal do Servidor, com foco na organização da rede municipal de educação. (Despachada);



## PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 4746/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Implantação de salas multissensoriais, do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e capacitação de profissionais de apoio na rede municipal de ensino. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4747/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Promoção de capacitação para Conselheiros Tutelares. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4748/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Substituição de computadores do Conselho Tutelar 3. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4749/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Retomada e fortalecimento do Projeto "Por Onde Andei" voltado ao enfrentamento da violência de gênero. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4750/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Implementação de sistema padronizado de contêineres para segregação de resíduos por tipo (vidro, orgânicos e recicláveis secos), visando à melhoria da coleta seletiva, à redução de impactos sanitários e à valorização do trabalho dos catadores no Município de Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4751/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouz Taha - Retomada das atividades culturais da Sala Professor Jahyr Accioly de Souza, com programação regular e acessível, visando a revitalização do Centro e ampliação do acesso à cultura em Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4752/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Inscrição de projetos de Jundiá no Programa Cidades Verdes Resilientes, com foco em microdrenagem, soluções baseadas na natureza e economia circular, visando à captação de recursos e ao enfrentamento das mudanças climáticas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4753/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de iluminação de led em todos os postes de iluminação pública das ruas do bairro Parque Centenário. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4754/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de placas toponímicas em todas as ruas e travessas no Jardim Antonieta, situado na região do bairro Medeiros. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4755/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Desenvolvimento de iniciativas voltadas ao fomento para a preparação, qualificação e seleção de profissionais para os setores do comércio, gastronomia e hotelaria no Município de Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4756/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de pontos de hidratação de água na Praça Familiar e Espaço Pet - Eloy Chaves, situada na Rua Elias José Cavalcanti (Jardim Ermida I) CEP 13212-118. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4757/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de pontos de hidratação ao longo da Avenida Luiz José Sereno, em direção à Divisão Florestal, na área da Serra do Japi (bairro Eloy Chaves/Jardim Ermida II). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4758/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de pontos de hidratação em toda a extensão da Avenida Reinaldo Porcari (bairro Medeiros). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4759/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de ponto de hidratação no CECE Léo Pereira Lemos Nogueira, situado na Avenida Francisco Nobre, n.º 801 (bairro Medeiros) CEP 13212-241. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4760/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de pontos de hidratação ao longo da ciclovia e pista de caminhada da Avenida Antônio Pincinato (Recanto Quarto Centenário). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4761/26 - Rodrigo Guarnieri Albino - Poda e remoção de árvores no entorno da EMEB Prof. Geraldo Pinto Duarte Paes, localizada na Rua Ângelo Pernambuco, n.º 180 (Parque Eloy Chaves) CEP 13212-123. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4762/26 - Quêzia Doane de Lucca - Raspagem urgente em toda extensão da Avenida Monsenhor Venerando Nalini ( Colônia/Jardim Carpas) - CEP 13219790. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4763/26 - Quêzia Doane de Lucca - Tapamento de buraco na avenida Nami Azem em frente ao nº 581 (Núcleo Colonial Barão de Jundiá) - CEP 13219-655. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4764/26 - Quêzia Doane de Lucca - Reparo de tampa de galeria de águas pluviais na Avenida São João, na altura do n.º 608 (Ponte São João) - CEP 13203-001. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4765/26 - Quêzia Doane de Lucca - Corte de mato e raspagem de calçada urgentes em toda extensão na Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva (Cidade Nova) - CEP 13219-351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4766/26 - Quêzia Doane de Lucca - Poda urgente de árvore na Avenida Nações Unidas, na altura do n.º 260 (Vila São Paulo) - CEP 13203-423. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4767/26 - Quêzia Doane de Lucca - Poda urgente de duas árvores na Rua Durval Knox da Veiga, na altura do n.º 482 (Quinta da Boa Vista) - CEP 13211- 631. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4768/26 - Quêzia Doane de Lucca - Remoção de toco de árvore e reparo do passeio na Rua Irineu Dolce, na altura do n.º 228 (Parque Residencial Eloy Chaves) - CEP 13212-120. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 4769/26 - Quêzia Doane de Lucca - Conserto e manutenção de aparelhos de ginástica na Praça Barão do Rio Branco (Vila Rio Branco) - CEP 13215-280. (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 4770/26 - Quêzia Doane de Lucca - Poda de Arvore na Rua Francisco Carrillo, na altura do n.º 363 (Jardim Florestal) - CEP 13215-670. (Despachada)

3.d) Expedientes diversos  
Expedientes:

- Recebidos de Diversos:

1. Convite, da Secretaria Municipal de Educação de Jundiá, para o evento de lançamento da Pós-Graduação Lato Sensu em Autismo e Transtornos do Neurodesenvolvimento, dia 08 de abril de 2026, das 18h30 às 20h30 no Auditório da UNIP.
2. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo II ao Termo de Colaboração nº 03/2023 - Associação e Comunidade Casa de Nazaré - Processo Sei nº0022135/2023.

- Recebidos do Executivo:

1. Ofício GPL nº 008/2026, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta ao Requerimento ao Plenário nº 114, do Vereador RODRIGO ALBINO, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a previsão de instalação de reservatório de água nos bairros Medeiros e Parque Residencial Eloy Chaves.
2. Ofício GPL nº 009/2026, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta ao Requerimento ao Plenário nº 115, das (os) Vereadoras (os) MARIANA JANEIRO, CARLA BASÍLIO, QUÉZIA DE LUCCA, CRISTIANO LOPES, EDICARLOS VIEIRA, HENRIQUE PARRA PARRA E JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre o andamento do projeto de lei para criação do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Jundiá.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício nº 003/2026/LB, do Vereador Leandro Basson, referente a comunicação de Filiação Partidária ao Partido Podemos, a partir da data de 23 de março de 2026.
2. Ofício nº 062/2026 - TCE-SP.GUR-03, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à fiscalização das contas do exercício de 2025, objeto do n.º TC-006030.989.24.
3. Ofício do Vereador Romildo Antonio da Silva, comunicando a desfiliação partidária e a nova filiação.
4. Ofício nº 0060/2026 - JVR, do Vereador João Victor, referente a homenagem na Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 2026 à Médica Veterinária Sra. Raquel Cristina dos Santos Pereira.
5. Requerimento Geral nº 143/2026, do Sr. Otávio Gilioli Spinace, solicitando exoneração do cargo de Assessor de Informação e Cerimonial, a partir do dia 01 de abril de 2026.
6. Ofício de Nomeação nº 07/2026, do Vereador Edicarlo Vieira, solicitando a nomeação da Sra. Gessi Barbosa Guimarães, para o cargo de Assessor de Informação e Cerimonial, a partir do dia 01 de abril de 2026.
7. Ofício de Nomeação nº 08/2026, do Vereador Edicarlo Vieira, solicitando a nomeação do Sr. Otávio Gilioli Spinace, para o cargo de Assessor de Gestão e Formação da Escola do Legislativo, a partir do dia 01 de abril de 2026.
8. Ofício nº GabCmtG-2829/100/26, do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar, encaminhando resposta à Moção nº 147/2025, do Vereador Edicarlo Vieira, de APELO ao Governo do Estado para criação do Comando Regional da Polícia Militar com sede na Região Metropolitana de Jundiá.
9. Processo: 001.00005435/2025-89, do Sr. Carlos Takahashi Assessor Especial da Secretaria de Estado da Saúde, em resposta à Moção nº 51, do Vereador Edicarlo Vieira, de APELO ao Governador do Estado de São Paulo para que o Hospital Regional de Jundiá atenda prioritariamente aos municípios da Região Metropolitana de Jundiá e Itatiba.
10. Ofício FT 18/2026, do Vereador Faouz Taha, solicitando homenagem na Sessão Ordinária do dia 19 de maio para a Unidade do Sesc Jundiá.

- Tribuna Livre:

1. JORGE RAPHAEL PINEZI, sobre "Soluções inovadoras em saúde para pacientes crônicos e condições especiais."
2. ROBSON MANTOVANI, sobre "Saúde pública." (não compareceu)
3. CLÁUDIO LEANDRO DA SILVA, sobre "Família."

4) ORDEM DO DIA



## PODER LEGISLATIVO

### 4.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos e Mariana Cergoli Janeiro.

Ausentes: Daniel Lemos Dias Pereira, Faouz Taha, José Carlos Ferreira Dias, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

### 4.b) Matérias Apreciadas

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.119/2026 – Comissão de Finanças e Orçamento – Aprova as contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2023. (Aprovado em Turno Único – 15 votos favoráveis)

VETO N.º 1/2026 - Prefeito Municipal - VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 14.923/2025, do Vereador CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES, que altera a Lei 2.608/1982, que incluiu a "Feira da Amizade de Jundiaí" no Calendário Municipal de Eventos, para definir objetivos e formas de realização. (Rejeitado – 1 voto favorável – 16 votos contrários)

VETO N.º 2/2026 - Prefeito Municipal – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 14.932/2025, do Vereador MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes contra a adultização e a exposição constrangedora em eventos, redes sociais e plataformas públicas. (Rejeitado – 2 votos favoráveis – 13 votos contrários)

PROJETO DE LEI N.º 14.346/2024 – Paulo Sergio Martins - Cria a Campanha de Orientação, Conscientização e Prevenção da Esporotricose. (Aprovado em Turno Único – 15 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.721/2025 – Paulo Sergio Martins – Autoriza a presença de pessoas idosas como acompanhantes de outros idosos internados em hospitais e unidades de saúde. (Aprovado em Turno Único – 14 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.835/2025 – José Carlos Ferreira Dias – Institui e inclui no Calendário de Municipal de Eventos o Dia Municipal do "Lixo Zero" (30 de março). (Aprovado em Turno Único – 13 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.954/2025 – Tiago Leandro – Redenomina "Rua José Guilherme da Silva" a Rua Antônio de Oliveira, no loteamento Santa Maria (Jardim das Tulipas). (Adiado – REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO PARA A S.O. DE 07/04/2026 – VEREADOR TIAGO DA EL LION)

PROJETO DE LEI N.º 15105/2025 – José Antônio Kachan Júnior – Denomina "Rua Luiz Marquezin" a rua interna do loteamento Recanto da Toca (Toca). (Aprovado em Turno Único – 18 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.201/2026 – Romildo Antonio da Silva – Denomina "Rua Maria Rosa Gonçalves" a Rua 03 no Loteamento Residencial Serra Azul (Água Doce). (Aprovado em Turno Único – 18 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.210/2026 – Faouz Taha – Denomina "Praça Maria Jailde da Silva Vieira" área pública situada na Avenida Caetano Gornati (Engordadouro). (Aprovado em Turno Único – 18 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 200/2026 – Adilson Roberto Pereira Junior – APELO ao Governo do Estado de São Paulo para que adote medidas permitindo, mediante regulamentação adequada, o compartilhamento da alimentação escolar com professores e servidores da educação das instituições de ensino em tempo integral, evitando também o desperdício de merenda escolar na rede estadual de ensino. (Aprovada – 14 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 203/2026 - Daniel Lemos Dias Pereira - APELO ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde para regularização da distribuição da medicação medroxiprogesterona, anticoncepcional injetável de longo prazo (trimestral). (Aprovada – 11 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 206/2026 - Carla Basilio – APELO à sanção presidencial do Projeto de Lei n.º 2.942/2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares (PDT/RJ) e da Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que altera as Leis n.ºs 11.340/2006, 13.756/2018, e 14.899/2024, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causa de aumento de pena no crime de descumprimento de medida protetiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias. (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 207/2026 – Cristiano Vecchi Castro Lopes - Repúdio ao Projeto de Lei n.º 5.942/2025, de autoria do Deputado Federal Aiel

Machado (PV/PR), que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Turismo (SENATUR) e do Comitê Intersetorial de Investimento no Turismo, bem como ao Requerimento de Urgência n.º 5.139/2025, de autoria do Deputado Isnaldo Bulhões Jr., que objetiva acelerar sua tramitação na Câmara dos Deputados. (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 208/2026 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - APELO ao Governador do Estado de São Paulo para que adote medidas urgentes de redução temporária da carga tributária estadual incidente sobre o diesel, especialmente mediante apoio à desoneração do ICMS sobre a importação do combustível, diante da crise internacional e de seus impactos sobre o custo de vida, o transporte e a economia paulista. (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 209/2026 – João Victor Ramos - APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.164/2025, do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que "acrescenta o art. 32-A à Lei n.º 9.605/1998, para tipificar o vilipêndio de cadáver de animal". (Aprovada – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 210/2026 - Paulo Sergio Martins - APOIO ao Projeto de Lei n.º 8.262/2017, de autoria do Deputado Federal André Amaral (PMDB/PB), que dispõe sobre a retirada de invasores de propriedade privada. (Aprovada – 9 votos favoráveis – 1 voto contrário)

## 5. ENCERRAMENTO

### 5.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Faouz Taha, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Quézia Doane de Lucca e Rodrigo Guarnieri Albino.

Horário de Encerramento: 19:45 horas.

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO.  
2ª Secretária

GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo

### PROJETO DE LEI N.º 15.220/2026

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 9.467/2020, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental, para incluir o "Programa Municipal de Educação Urbanística", destinado à promoção da conscientização da população acerca da ocupação regular do solo urbano e das consequências decorrentes do parcelamento irregular do solo.

Art. 1.º. A Lei n.º 9.467, de 12 de agosto de 2020, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 22. (...)  
(...)

### CAPÍTULO IV – DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. \_\_\_\_ Fica instituído o "Programa Municipal de Educação Urbanística", destinado à promoção da conscientização da população acerca da ocupação regular do solo urbano e das consequências decorrentes do parcelamento irregular do solo.

§ \_\_\_\_ O "Programa Municipal de Educação Urbanística" tem como objetivos:

I – orientar a população acerca dos riscos sociais, ambientais e urbanísticos decorrentes da aquisição de lotes provenientes de parcelamentos irregulares ou clandestinos;

## PODER LEGISLATIVO

- II – informar os munícipes sobre as consequências jurídicas do parcelamento ilegal do solo urbano;
- III – promover a conscientização sobre os impactos ambientais decorrentes da ocupação irregular do território municipal;
- IV – estimular a cultura de respeito ao planejamento urbano, à função social da propriedade e à legislação urbanística e ambiental vigente;
- V – contribuir para a prevenção de novos loteamentos clandestinos e ocupações irregulares no território do Município.

§ \_\_. O Programa poderá contemplar, entre outras iniciativas:

- I – campanhas educativas e informativas dirigidas à população;
- II – elaboração e divulgação de cartilhas educativas físicas ou digitais;
- III – realização de palestras, seminários e atividades educativas em escolas municipais e espaços comunitários;
- IV – divulgação de informações em meios de comunicação institucionais, plataformas digitais e redes sociais;
- V – incentivo à inclusão de conteúdos relacionados à educação urbanística em projetos pedagógicos desenvolvidos na rede municipal de ensino.

§ \_\_. Para o desenvolvimento das ações previstas neste capítulo, poderão ser estimuladas parcerias com:

- I – instituições de ensino públicas e privadas;
- II – universidades e centros de pesquisa;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades ligadas ao setor imobiliário, registral e urbanístico.

§ \_\_. As ações decorrentes deste capítulo deverão observar os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação urbanística e ambiental vigente, especialmente aquelas relacionadas ao ordenamento territorial, à função social da propriedade e à preservação ambiental.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Educação Urbanística, voltado à conscientização da população acerca dos riscos decorrentes da ocupação irregular do solo urbano e da aquisição de lotes provenientes de parcelamentos clandestinos.

A expansão urbana irregular constitui um dos principais desafios das cidades brasileiras. Dados do Censo Demográfico 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apontam que 16,4 milhões de pessoas vivem em favelas e comunidades urbanas no Brasil, representando aproximadamente 8,1% da população nacional, distribuídas em mais de 12 mil assentamentos urbanos informais.

Esses números evidenciam a dimensão do problema da ocupação urbana irregular e reforçam a importância de políticas públicas preventivas voltadas à informação e conscientização da população.

No contexto local, o Município de Jundiaí possui população superior a 443 mil habitantes, com elevado grau de urbanização, superior a 97%, o que demonstra a forte dinâmica de expansão urbana no território municipal.

Nesse cenário, a existência de parcelamentos irregulares também representa um desafio para o planejamento territorial. Informações divulgadas por entidades ligadas ao setor registral indicam que o Município já registrou centenas de loteamentos irregulares, sendo que, em determinado período, havia cerca de 250 loteamentos nessa condição, muitos deles situados em regiões como Caxambu e Engordadouro.

A comercialização de lotes em parcelamentos clandestinos expõe os adquirentes a riscos significativos, incluindo a ausência de infraestrutura básica, insegurança jurídica quanto à propriedade e impossibilidade de acesso a serviços públicos essenciais.

Além disso, a irregularidade fundiária ainda é um problema relevante no Brasil. Estudos do setor registral apontam que aproximadamente metade dos imóveis brasileiros apresenta algum tipo de irregularidade documental, situação que dificulta a segurança jurídica das transações imobiliárias e impacta diretamente o desenvolvimento urbano e econômico das cidades.

Sob o aspecto jurídico, o parcelamento do solo urbano deve observar as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766/1979, que determina que loteamentos e desmembramentos dependem de aprovação do poder público e de registro no cartório de registro de imóveis para que possam ser regularmente comercializados.

Da mesma forma, o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, estabelece que a política urbana deve promover o ordenamento do uso do solo e evitar a ocupação inadequada do território, garantindo

cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

A ocupação irregular também possui reflexos ambientais relevantes, sobretudo quando ocorre em áreas ambientalmente sensíveis, como encostas, margens de rios e áreas de preservação permanente, cuja proteção é prevista pelo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, que estabelece normas voltadas à preservação da vegetação nativa e dos recursos naturais.

Diante desse cenário, políticas públicas voltadas à educação urbanística e ambiental mostram-se fundamentais para prevenir novas irregularidades, orientar a população sobre os riscos da aquisição de imóveis em loteamentos clandestinos e fortalecer a cultura de respeito ao planejamento urbano.

Importante destacar que a presente proposição não cria obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de conscientização e educação pública, o que afasta eventual vício de iniciativa e se insere na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local.

Assim, a instituição do Programa Municipal de Educação Urbanística e Ambiental contribuirá para o fortalecimento da cidadania, para a proteção do meio ambiente urbano e para a promoção de um desenvolvimento territorial mais ordenado e sustentável no Município de Jundiaí.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PAULO SERGIO – DELEGADO

### PROJETO DE LEI Nº 15.221/2026

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Rua José Genare (Zequinha)” a Rua 03 do loteamento Villaggio Caxambu (Caxambu).

Art. 1º. É denominada “Rua José Genare (Zequinha)” a Rua 03 do loteamento Villaggio Caxambu, no bairro Caxambu, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, conforme expressamente indicado em sua ementa, atribuir ao local em questão a denominação ora proposta.

Para tanto, seguem anexados os documentos exigidos pela legislação vigente, a fim de assegurar a regular tramitação da matéria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da demanda.

PAULO SERGIO – DELEGADO

### PROJETO DE LEI Nº 15.222/2026

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Rua Cesário Aguiar” a Rua 01 do loteamento Villaggio Caxambu (Caxambu).

## PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. É denominada “Rua Cesário Aguiar” a Rua 01 do loteamento Villaggio Caxambu, no bairro Caxambu, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, conforme expressamente indicado em sua ementa, atribuir ao local em questão a denominação ora proposta. Para tanto, seguem anexados os documentos exigidos pela legislação vigente, a fim de assegurar a regular tramitação da matéria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

### **PROJETO DE LEI Nº 15.223/2026**

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Programa Municipal de Educação e Incentivo à Compostagem Doméstica, de caráter voluntário e complementar à Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Incentivo à Compostagem Doméstica, de caráter estritamente educativo, orientador e voluntário, com a finalidade de promover a conscientização ambiental e o reaproveitamento doméstico de resíduos orgânicos.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

- I – estimular a redução voluntária da fração orgânica dos resíduos domiciliares destinados à coleta convencional;
- II – incentivar práticas domésticas sustentáveis de reaproveitamento de resíduos orgânicos;
- III – contribuir para a melhoria das condições sanitárias urbanas, reduzindo a exposição prolongada de resíduos orgânicos nas vias públicas;
- IV – promover educação ambiental voltada à responsabilidade compartilhada no manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º. O Programa poderá compreender, entre outras ações de natureza educativa:

- I – elaboração e divulgação de cartilha técnica orientativa;
- II – realização de oficinas, palestras ou campanhas informativas;
- III – criação de cadastro voluntário de residências interessadas em receber material educativo;
- IV – divulgação de conteúdos informativos nos canais institucionais do Município.

Art. 4º. A adesão ao Programa será facultativa e não gerará:

- I – obrigação de implementação de compostagem pelo morador;
- II – concessão automática de benefício financeiro, incentivo fiscal, subsídio ou vantagem econômica;
- III – imposição de metas, sanções ou penalidades;
- IV – alteração das regras municipais de coleta ou destinação final de

resíduos.

Art. 5º. O Programa instituído por esta lei possui natureza complementar e educativa, não altera, substitui ou revoga disposições da Lei Municipal 8.574/2015 (Política Municipal de Resíduos Sólidos), nem interfere nas atribuições administrativas do Poder Executivo quanto à gestão, coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 6º. A execução das ações previstas nesta lei deverá ocorrer, quando implementadas, com aproveitamento das estruturas administrativas, materiais e programas já existentes, não implicando criação de novos cargos, órgãos, despesas obrigatórias continuadas ou estrutura administrativa específica.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposta institui programa de caráter estritamente educativo e voluntário, voltado à conscientização ambiental da população acerca do reaproveitamento doméstico de resíduos orgânicos.

A realidade urbana de Jundiaí demonstra que o descarte inadequado de lixo, especialmente quando realizado fora dos horários regulares de coleta, tem provocado impactos negativos perceptíveis no cotidiano da cidade. Sacos expostos por longos períodos nas calçadas favorecem a decomposição precoce dos resíduos orgânicos, gerando mau cheiro, atraindo insetos, roedores e animais peçonhentos, além de contribuírem para o rompimento de embalagens e espalhamento de lixo em vias públicas. Essa situação, além de comprometer a limpeza urbana, impacta a saúde pública, o bem-estar da população e a qualidade ambiental dos bairros.

Segundo o IBGE (Censo 2022), Jundiaí possui 443.221 habitantes e grau de urbanização superior a 97%, o que evidencia elevada densidade populacional e intensa geração diária de resíduos domiciliares. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aponta média aproximada de 380 toneladas diárias de resíduos sólidos domiciliares coletados no Município, sendo parcela significativa composta por resíduos orgânicos. Esse volume expressivo reforça a importância de medidas educativas voltadas à redução na origem e ao reaproveitamento da fração orgânica.

A compostagem doméstica apresenta-se como alternativa simples, acessível e ambientalmente adequada para transformar restos de alimentos e resíduos vegetais em composto orgânico utilizável, reduzindo significativamente a quantidade de material exposto nas calçadas e encaminhado à coleta convencional. Ao estimular a compostagem, o Município promove não apenas sustentabilidade ambiental, mas também melhora indireta das condições sanitárias urbanas, diminuindo odores, vetores e riscos associados ao lixo acumulado.

Importa destacar, que tal iniciativa não altera a Política Municipal de Resíduos Sólidos (Lei nº 8.574/2015), nem estabelece metas obrigatórias, vedação de destinação, imposições administrativas ou estrutura de gestão pública. Trata-se de instrumento pedagógico complementar, voltado à mudança cultural e à responsabilidade compartilhada na geração de resíduos.

Logo, a proposta não interfere na estrutura de coleta municipal, não impõe obrigações ao Poder Executivo e não gera despesas obrigatórias continuadas, limitando-se à promoção de ações educativas que podem ser desenvolvidas com os recursos institucionais já existentes.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se no âmbito do interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), com o dever comum de proteção ao meio ambiente (arts. 23, VI, e 225 da Constituição). Não há vício de iniciativa, pois o projeto não cria cargos, não institui órgão, não impõe execução administrativa específica nem estabelece obrigações estruturais ao Executivo.

Ao estimular o reaproveitamento doméstico da fração orgânica, a medida contribui para reduzir o volume de resíduos expostos nas vias públicas, melhorar as condições sanitárias e fomentar cultura de sustentabilidade, sem sobreposição ou conflito com eventuais políticas estruturais de gestão de resíduos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.



## PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO – DELEGADO

### **PROJETO DE LEI Nº 15.224/2026**

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Altera a Lei 9.121/2018, que regula instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica, para aperfeiçoar as disposições relativas à regularização, organização e retirada de fios e cabos inutilizados instalados em vias e logradouros públicos.

Art. 1º. A Lei nº 9.121, de 17 de dezembro de 2018, que regula instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. (...)

(parágrafo). Consideram-se em situação irregular os fios, cabos ou equipamentos que não estejam em operação, não possuam identificação ou não atendam às normas técnicas vigentes.

(...)

Art. 3º. O Poder Executivo poderá notificar as empresas responsáveis para que realizem a regularização ou retirada dos fios e cabos irregulares no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

(parágrafo). Em situações que ofereçam risco iminente à segurança pública, o prazo poderá ser reduzido ou a remoção realizada de forma imediata pelo Poder Público, sem prejuízo da responsabilização da empresa infratora.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observada a legislação municipal vigente, inclusive quanto às sanções já previstas nesta lei:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – outras sanções cabíveis previstas em regulamento.

Parágrafo único. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração ou em caso de reincidência.” (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, notificação e aplicação das penalidades.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a aplicação da Lei nº 9.121/2018, mediante a complementação de aspectos operacionais e interpretativos, fortalecendo os mecanismos de organização urbana, segurança pública e proteção do espaço coletivo no Município de Jundiaí.

O acúmulo de fios e cabos em situação irregular em vias públicas tem gerado poluição visual, riscos à população, prejuízos à mobilidade urbana e à manutenção da infraestrutura pública, demandando uma atuação mais clara e efetiva do Poder Público.

A proposta não altera as obrigações já estabelecidas na legislação vigente, mas busca conferir maior clareza quanto à caracterização de irregularidades e à atribuição de responsabilidades, especialmente em contextos de compartilhamento de infraestrutura, aprimorando a aplicação da norma existente.

A iniciativa toma como referência boas práticas adotadas por outros municípios, como Ribeirão Preto, que avançaram na definição de responsabilidades das empresas concessionárias e das empresas que compartilham infraestrutura, garantindo maior eficiência na fiscalização e na manutenção da ordem urbana.

Trata-se de medida de interesse público que respeita a competência municipal para legislar sobre o uso do solo urbano, as posturas municipais e o ordenamento do espaço público, contribuindo para uma cidade mais segura, organizada e sustentável.

DANIEL LEMOS

### **PROJETO DE LEI Nº 15.225/2026**

(Paulo Sergio Martins)

Institui diretrizes para a promoção da autonomia individual e prevenção à violência psicológica e econômica.

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Jundiaí, diretrizes voltadas à promoção da autonomia individual e à prevenção de práticas que possam caracterizar violência psicológica ou econômica nas relações interpessoais.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

I – promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

II – assegurar o respeito à liberdade de escolha quanto ao exercício de atividade profissional ou à dedicação às atividades familiares;

III – incentivar a informação sobre direitos civis, trabalhistas e de proteção contra qualquer forma de coação ou constrangimento;

IV – prevenir situações de dependência financeira involuntária decorrentes de pressão, manipulação ou restrição de liberdade.

Art. 3º. As ações decorrentes desta lei poderão contemplar:

I – campanhas educativas de conscientização sobre direitos e deveres nas relações familiares e afetivas;

II – divulgação de canais oficiais de orientação e apoio;

III – estímulo ao debate público sobre respeito, liberdade individual e responsabilidade nas relações.

Art. 4º. A implementação das diretrizes previstas nesta lei observará:

I – o respeito à liberdade de expressão, de crença e de convicção pessoal;

II – a legislação federal vigente, especialmente as normas de proteção contra a violência doméstica e familiar;

III – a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

O presente Projeto de Lei reafirma que toda pessoa, independentemente de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, tem direito à autonomia individual, à liberdade de escolha quanto à sua vida profissional e à proteção contra qualquer forma de coação psicológica ou dependência econômica imposta.

A proposta não interfere na liberdade individual de organização familiar ou nas convicções pessoais, limitando-se a instituir diretrizes de caráter educativo e preventivo, voltadas à promoção do respeito e da igualdade nas relações.

Trata-se de norma programática, sem criação de cargos, despesas obrigatórias ou ingerência na estrutura administrativa do Poder Executivo, estando plenamente inserida na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

### **PROJETO DE LEI Nº 15.226/2026**

(Paulo Sergio Martins)

Institui diretrizes para a utilização de sistemas tecnológicos de monitoramento de entrada e saída de alunos na rede municipal de ensino.

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a adoção de sistemas tecnológicos destinados ao monitoramento da entrada e saída de alunos nas unidades escolares da rede pública municipal, com o objetivo de ampliar a segurança e a comunicação com os responsáveis legais.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se sistemas tecnológicos aqueles que utilizem recursos digitais, inclusive inteligência artificial, capazes de registrar, de forma automatizada, os horários de entrada e saída dos alunos.

Art. 3º. A implementação dos sistemas de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I – proteção integral da criança e do adolescente;

II – respeito à privacidade e à dignidade dos alunos;

III – consentimento prévio, livre e informado dos pais ou responsáveis



## PODER LEGISLATIVO

legais para a coleta e o tratamento de dados pessoais;  
IV – observância da legislação federal aplicável à proteção de dados pessoais;  
V – utilização dos dados exclusivamente para fins de segurança e controle escolar;  
VI – garantia de acesso dos responsáveis às informações relativas aos seus filhos;  
VII – adoção de medidas de segurança da informação para proteção contra acessos não autorizados.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá adotar, de forma gradual e conforme disponibilidade orçamentária, sistemas que possibilitem:  
I – identificação automatizada da entrada e saída dos alunos;  
II – envio de notificações em tempo real aos pais ou responsáveis;  
III – integração com sistemas de gestão escolar já existentes.

Art. 5º. A adesão ao sistema pelos alunos dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, sendo assegurada alternativa adequada nos casos de não consentimento.

Art. 6º. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar a implementação dos sistemas, observada a legislação vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a modernização da segurança nas unidades escolares da rede municipal, por meio da utilização de tecnologias capazes de monitorar, com maior eficiência, a entrada e saída dos alunos. A proposta não impõe obrigação imediata ao Executivo, mas autoriza e orienta a implementação gradual de soluções tecnológicas, respeitando a autonomia administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município. A medida contribui para aumentar a segurança dos estudantes, reduzir a ansiedade dos pais e aprimorar a gestão escolar, alinhando o Município às melhores práticas de inovação e proteção no ambiente educacional. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

### **PROJETO DE LEI Nº 15.227/2026**

(João Victor Ramos)

Institui a “Campanha de Conscientização Sobre o Zoosadismo Digital”.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Jundiá a “Campanha de Conscientização sobre o Zoosadismo Digital”, com o objetivo de prevenir a cooptação de crianças e adolescentes por ambientes virtuais que incitam a crueldade contra animais.

Art. 2º. A campanha de conscientização sobre o zoosadismo digital será executada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – divulgação de informações aos adultos sobre a existência do zoosadismo digital, que consiste no ato de ferir um animal por prazer (próprio ou de terceiros), gravando a agressão e a compartilhando em redes virtuais que incitam a tortura de animais;  
II – ensinamento às crianças e adolescentes sobre os sinais de alerta que podem indicar a tentativa de cooptação para a prática do zoosadismo digital, bem como sobre a necessidade de avisar um adulto de confiança sempre que identificar esses sinais;  
III – fortalecimento das noções de empatia, respeito e amor aos animais;  
IV – estímulo ao retardamento da introdução das crianças ao ambiente virtual, especialmente por meio da conscientização de pais e responsáveis sobre os riscos;  
V – estímulo ao diálogo respeitoso entre os adultos e as crianças e adolescentes, visando à construção de uma relação de confiança que possibilite oferecer proteção;  
VI – estímulo ao acompanhamento pelos pais e responsáveis sobre as atividades da criança e do adolescente no ambiente virtual, especialmente por meio da limitação do tempo de uso e da utilização de ferramentas de controle parental;  
VII – integração entre os agentes públicos responsáveis pela

proteção das crianças e adolescentes e dos animais.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, especialmente em relação à organização e execução da campanha.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Já o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

O mês de janeiro do corrente ano de 2026, infelizmente, acabou marcado com diversas notícias sobre casos de animais vítimas de maus-tratos.

A notícia sobre maus-tratos que causou grande comoção nacional foi o assassinato do cão comunitário Orelha, que viveu por cerca de 10 anos na Praia Brava, em Florianópolis-SC.

A Polícia Civil certificou que o Orelha foi agredido no dia 4 de janeiro de 2026 e foi encontrado agonizando por pessoas que estavam no local.

Orelha chegou a ser levado a uma clínica veterinária, mas não resistiu aos ferimentos. Exames periciais indicam que o cão foi atingido na cabeça com um objeto contundente, ou seja, sem ponta ou lâmina. Um grupo de adolescentes é apontado como autor do espancamento e três adultos foram iniciados, suspeitos de coagir uma testemunha.

Vale ressaltar ainda a investigação que está em andamento e apura uma tentativa de afogamento de outro cão comunitário, chamado Caramelo, na mesma praia.

O caso do cão Orelha choca em razão do nível extremo de crueldade, e também causa enorme revolta, tristeza e desesperança, pois não é esperado que a nova geração, criada em um mundo onde já há ampla conscientização sobre a senciência dos animais, tenha uma atitude tão grotesca. No entanto, é justamente essa a geração que está exposta ao zoosadismo digital, fenômeno explicado por especialistas como a formação de redes virtuais globais que incitam a tortura de animais. Elas são parte de um submundo maior, em que a adoção de comportamentos radicais vira símbolo de status.

O zoosadismo digital se dá quando uma ou mais pessoas ferem um animal por prazer (próprio ou de terceiros), gravando a agressão e a compartilhando na internet (disponível em: [https://istoedinheiro.com.br/mortedo-cao-orelha-expoe-redes-online-de-tortura-deanimais#google\\_vignette](https://istoedinheiro.com.br/mortedo-cao-orelha-expoe-redes-online-de-tortura-deanimais#google_vignette)). De acordo com esta reportagem, por ora, não há indícios de que os adolescentes que supostamente agrediram Orelha tenham conexão com redes de zoosadismo digital.

Entretanto, o caso revela, de maneira contundente, a necessidade premente de combate ao zoosadismo digital. Não se trata apenas de educar sobre os direitos dos animais: além do básico, é fundamental assegurar a devida proteção para que crianças e adolescentes não sejam cooptados por ambientes virtuais maliciosos, capazes de os induzir a ponto de os fazer passar por cima da educação e da empatia para cometer atrocidades.

Segundo a juíza Vanessa Cavalieri, da Vara de Infância e Juventude do Rio de Janeiro, casos semelhantes ao do cão Orelha não são episódios isolados, mas fazem parte de uma realidade preocupante que ocorre diariamente em plataformas digitais.

A tortura de animais, principalmente cães e gatos, acontece todas as noites em chamadas de vídeo e grupos conhecidos como “panelas”, onde adolescentes se reúnem para praticar e compartilhar atos de violência extrema (disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/casos-como-docao-orelha-acontecem-diariamenteno-brasil-diz-juiza/>).

Infelizmente, está se tornando comum que as situações de cooptação digital escalem até a prática de atos criminosos, que podem inclusive comprometer a integridade física das próprias crianças e adolescentes. É essencial, portanto, que os cuidadores ensinem a identificar sinais de alerta, como mensagens de estranhos, propostas

## PODER LEGISLATIVO

de desafios virais e sem lógica ou pedidos de envio de fotos ou dados pessoais (disponível em: <https://www.mackenzie.br/en/noticias/artigo/n/a/i/cuidados-com-a-internet-paispodem-contribuirpara-seguranca-de-seus-filhos>).

Crianças e adolescentes, pela sua condição intrínseca de vulnerabilidade, estão mais suscetíveis a serem atingidos por situações perigosas em ambiente virtual. Porém, além de vítimas, podem vir a se tornar os algozes de animais, seres também caracterizados pela vulnerabilidade.

Assim, é imprescindível que os adultos assumam a responsabilidade de cuidado, defesa e proteção das crianças e dos animais. Para tanto, é fundamental que estejam munidos de informações claras e confiáveis, sendo este o objetivo essencial da campanha de conscientização de que trata esta proposta.

Deste modo, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre o zoosadismo digital, com o objetivo de estabelecer diretrizes com fundamentos dirigidos tanto aos adultos, quanto às crianças e adolescentes, a fim de que seja construída uma dinâmica de proteção mais assertiva e bem estruturada.

JOÃO VICTOR

### **PROJETO DE LEI Nº 15.228/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina “Rua Alice César Pessini” a Rua 17 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada “Rua Alice César Pessini” a Rua 17 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP), conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



#### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

#### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO

JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

### **PROJETO DE LEI Nº 15.229/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina “Avenida Vanda Maria Latorre do Amaral Gurgel” a Avenida 01 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada “Avenida Vanda Maria Latorre do Amaral Gurgel” a Avenida 01, localizada no loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



#### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

#### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

## PODER LEGISLATIVO

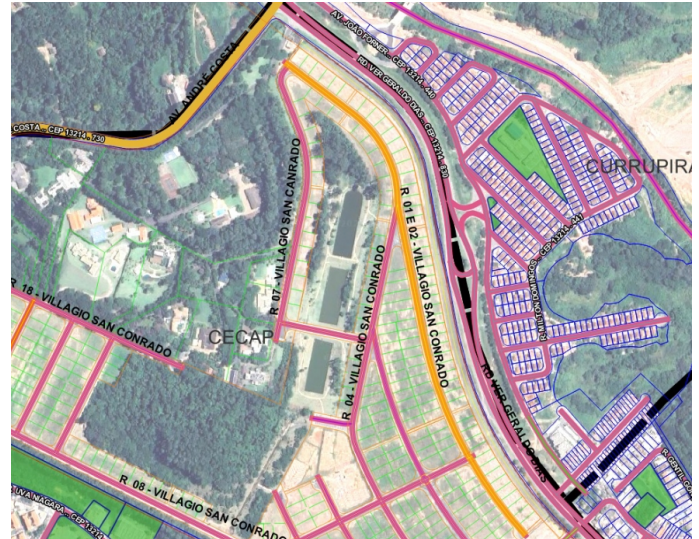
### PROJETO DE LEI Nº 15.230/2026

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Avenida José de Andrade Rebello" a Avenida 02 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Avenida José de Andrade Rebello" a Avenida 02 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA

HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

### PROJETO DE LEI Nº 15.232/2026

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua Antonio de Andrade Rebello" a Rua 03 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Antonio de Andrade Rebello" a Rua 03 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PROJETO DE LEI Nº 15.231/2026

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua Joaquim Andrade Rebello" as Ruas 01 e 02 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. São denominadas "Rua Joaquim Andrade Rebello" as Ruas 01 e 02 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ustificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

## PODER LEGISLATIVO



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

#### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

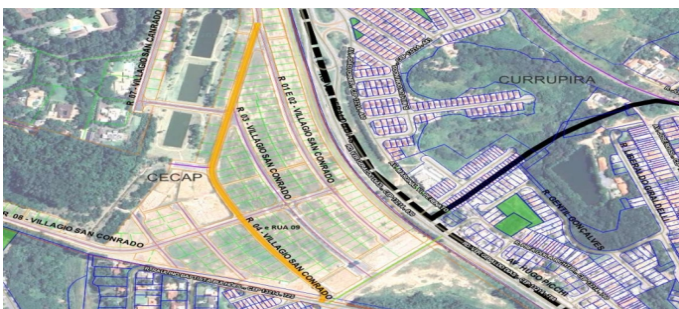
#### **PROJETO DE LEI Nº 15.233/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua Iolanda Latorre Cascaldi" as ruas 04 e 09 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Iolanda Latorre Cascaldi" as ruas 04 e 09 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

#### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

#### **PROJETO DE LEI Nº 15.234/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua Virgínia Murari" a Rua 05 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Virgínia Murari" a Rua 05 do Loteamento Residencial Villaggio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

#### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

## PODER LEGISLATIVO

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

### **PROJETO DE LEI Nº 15.235/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina “Rua Coriolano de Marins e Dias” a Rua 06 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada “Rua Coriolano de Marins e Dias” a Rua 06 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



#### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

#### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

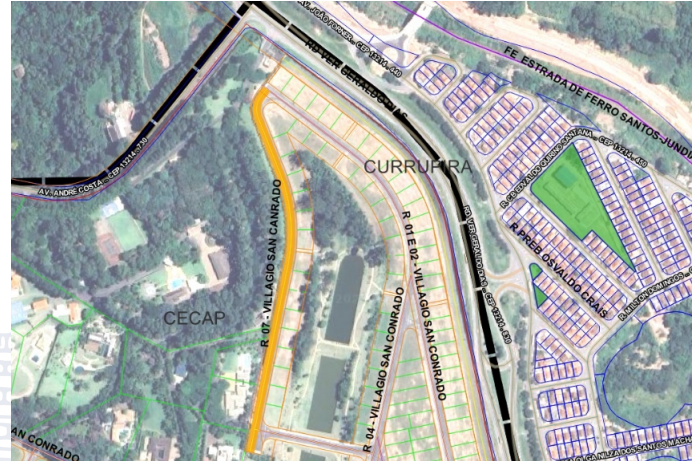
### **PROJETO DE LEI Nº 15.236/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina “Rua Vasco de Andrade Rebello” a Rua 07 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada “Rua Vasco de Andrade Rebello” a Rua 07 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



#### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

#### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

### **PROJETO DE LEI Nº 15.237/2026**

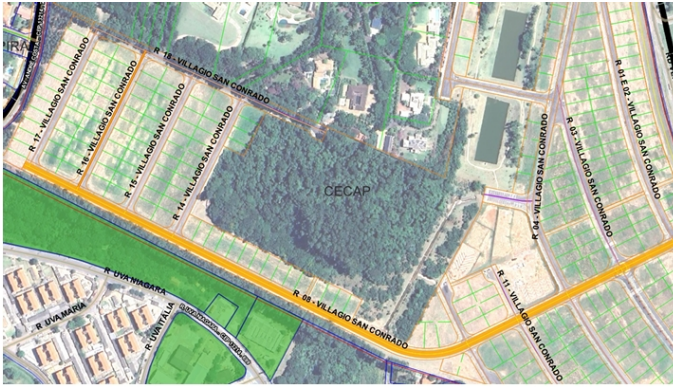
(Colegiado de Vereadores)

Denomina “Rua Antonio Loureiro Cardoso” a Rua 08 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada “Rua Antonio Loureiro Cardoso” a Rua 08 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PODER LEGISLATIVO



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

#### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

#### **PROJETO DE LEI Nº 15.238/2026** (Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua José Pinto de Andrade" as Ruas 10 e 11 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua José Pinto de Andrade" as Ruas 10 e 11 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado (CECAP), conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

#### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

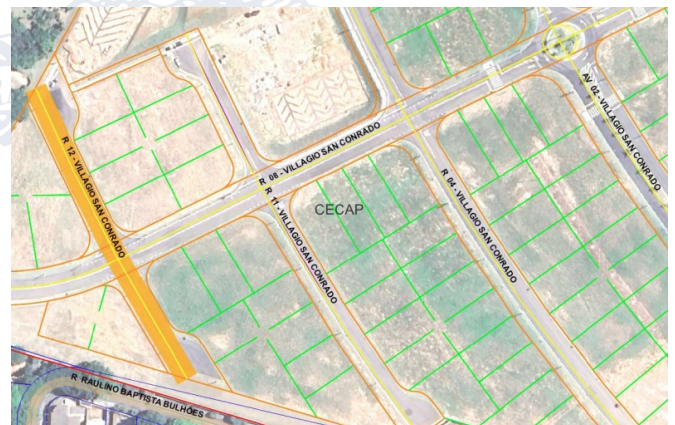
#### **PROJETO DE LEI Nº 15.239/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua Carlos Jorge Monteiro" as ruas 12 e 13 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Carlos Jorge Monteiro" as ruas 12 e 13 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

#### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

## PODER LEGISLATIVO

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

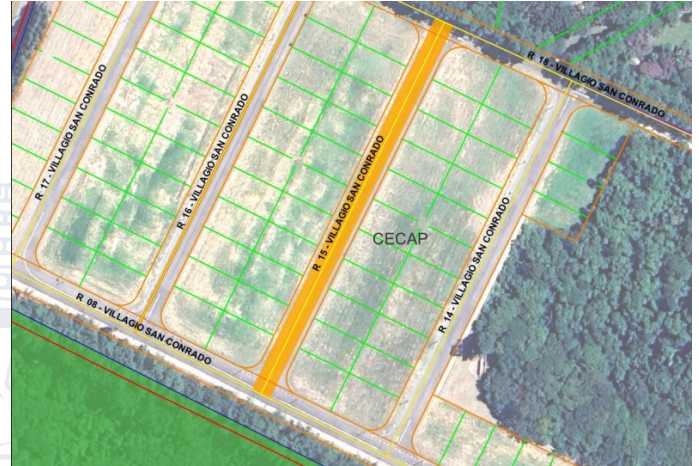
### **PROJETO DE LEI Nº 15.241/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua Diva Aparecida Latorre Christiansen" a Rua 15 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Diva Aparecida Latorre Christiansen" a Rua 15 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### **PROJETO DE LEI Nº 15.240/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua Noemia da Silveira Pupo Latorre" a Rua 14 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Noemia da Silveira Pupo Latorre" a Rua 14 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA

### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

### **PROJETO DE LEI Nº 15.242/2026**

(Colegiado de Vereadores)

Denomina "Rua Antonietta Gigliotti Latorre" a Rua 16 do Loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Antonietta Gigliotti Latorre" a Rua 16 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

## PODER LEGISLATIVO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

### COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
CARLA BASILIO  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA  
EDICARLOS VIEIRA  
FAOUAZ TAHA  
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO  
JOÃO VICTOR RAMOS  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
LEANDRO JERONIMO BASSON  
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS  
MARIANA CERGOLI JANEIRO  
PAULO SERGIO MARTINS  
QUÉZIA DOANE DE LUCCA  
RODRIGO GUARNIERI ALBINO  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
TIAGO LEANDRO

### PROJETO DE LEI Nº 15.243/2026

(Prefeito Municipal)

Regulamenta o funcionamento das Feiras Livres, disciplinado pela Lei nº 2.367, de 26 de setembro de 1979 e revoga normas correlatas.

### CAPÍTULO I DAS FEIRAS LIVRES

Art. 1º Feiras livres são equipamentos urbanos administrados pela Municipalidade, destinados à comercialização dos produtos aludidos no §1º deste artigo, estando vinculadas à Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo – SMAAT, a qual compete a sua administração e fiscalização.

§ 1º As feiras livres visam propiciar à população centros de comercialização destinados à venda de produtos obtidos da agropecuária, gêneros alimentícios de qualquer natureza, artigos de consumo doméstico em geral e demais artigos comercializáveis que atendam, pela sua utilidade, a demanda da população, observando-se no mínimo o comércio de hortícolas.

§ 2º Além do disposto no §1º deste artigo, as feiras livres, limitadas à competência exclusiva de cada uma delas, poderão formar um centro comercial destinado a concentrar serviços profissionais úteis à

coletividade, sendo vedada a divulgação de produtos e exploração de ramo ou profissão que não se coadune com os objetivos desta Lei.

Art. 2º As feiras livres serão criadas por meio de Decreto do Executivo, com a designação dos dias, horários e locais de funcionamento de cada uma delas, bem como o seu remanejamento, quando for o caso.

Parágrafo único. Os horários, dias e locais das feiras livres poderão ser alterados, por conveniência da Administração Pública, desde que avisados aos feirantes com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º As feiras livres serão instaladas em diversos pontos do Município, em locais previamente determinados pela SMAAT, observando-se a densidade demográfica e o interesse da população, preferencialmente fora das vias públicas.

Art. 4º A ocupação dos espaços novos ou vagos nas feiras livres será disponibilizada por meio de edital público, de acordo com a necessidade avaliada pela SMAAT.

Art. 5º A ocupação de espaços nas feiras livres dar-se-á mediante prévia licença do Município, a título precário e oneroso, de acordo com as especificidades de cada uma.

§ 1º É denominada Unidade Comercial toda banca, veículo adaptado ou similar que se enquadrem nos termos desta Lei.

§ 2º Considera-se veículo adaptado aquele cujo interior ou exterior foi modificado com a instalação de refrigerador, prateleira, bancada para atendimento ou qualquer outro equipamento necessário para a atividade comercial para permitir a venda, exposição e/ou produção de produtos e se aplica a ônibus, reboque, semirreboque, trailer, caminhão, van e utilitário.

§ 3º O licenciamento e o cadastro serão de responsabilidade da SMAAT.

§ 4º Será devida a Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras Livres, nos termos dos artigos 229 a 233 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008.

§ 5º Para os efeitos desta Lei, o titular da licença nas feiras livres é denominado feirante.

§ 6º É vedada a concessão de licença para o mesmo feirante explorar mais de Unidade Comercial em uma mesma feira livre.

Art. 6º As licenças serão outorgadas pelo titular da SMAAT.

Parágrafo único. A licença não confere ao feirante o direito à exclusividade de exploração de sua atividade comercial, após análise, a SMAAT pode autorizar outras unidades comerciais idênticas, semelhantes, congêneres ou similares na mesma feira.

Art. 7º A organização das unidades comerciais dentro das feiras livres é de competência da SMAAT e observará o seguinte:

- I – a quantidade, localização e área ocupada pelas unidades comerciais; e
- II – o tipo de produto a ser comercializado.

Art. 8º O comércio nas feiras livres será exercido de acordo com as seguintes categorias:

- I – Hortifrutigranjeiros;
- II – Produtos alimentícios, exceto hortifrutigranjeiros;
- III – Produtos não alimentícios e/ou serviços.

Parágrafo único. Cada unidade comercial deverá comercializar apenas produtos da mesma categoria e subgrupos, conforme especificações em Decreto.

Art. 9º Na criação de novas feiras livres ou manutenção das atuais, a SMAAT poderá determinar aos feirantes o investimento com a estrutura a ser utilizada para a atividade.

§ 1º O investimento será referente à instalação elétrica, hidráulica e as que se fizerem necessárias de acordo com a avaliação da SMAAT.

§ 2º Sendo constatada conduta que provoque danos aos equipamentos públicos, o feirante responsável deverá efetuar o devido ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 10. A criação de novas vagas nas feiras livres respeitará:

- I – o espaço existente;
- II – a necessidade e viabilidade;
- III – a conveniência da feira livre.

§ 1º O critério de necessidade aplica-se quanto ao produto na feira livre, o qual deverá obedecer o mínimo de 01 (uma) unidade



## PODER LEGISLATIVO

comercial de hortícolas.

§ 2º O critério de viabilidade aplica-se quando o Município tiver que investir em instalações elétricas, hidráulicas e/ou outros.

§ 3º O critério de conveniência aplica-se quanto a oferta de produtos em uma mesma feira livre, em relação ao espaço ocupado e ao público frequentador.

Art. 11. É vedada a transferência da licença de feirante, exceto no caso de falecimento, cujo pedido deverá ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do óbito.

§ 1º A licença será extinta e a respectiva vaga será disponibilizada por meio de edital público nas seguintes hipóteses:

I - invalidez do titular;

II - aposentadoria do titular; e

III - extinção ou dissolução da sociedade, nos termos do disposto no Código Civil.

§ 2º No caso de falecimento, a licença poderá ser requerida por:

I - cônjuge;

II - sucessor em linha reta, exceto por afinidade; e

III - sucessor em linha colateral até 2º grau, exceto por afinidade.

§ 3º No caso do §2º deste artigo, o requerimento será apresentado para aquele que comprove que atuou conjuntamente durante a atividade ou dependa financeiramente dela.

§ 4º Em todas as situações, o filho menor ou pessoa incapaz e dependente do titular da licença terá preferência sobre os demais interessados.

### CAPÍTULO II DAS FEIRAS DIURNAS

Art. 12. Definem-se como Feiras Diurnas aquelas que têm o seu início de vendas no máximo até às 07h00, sendo o encerramento determinado pela SMAAT, de acordo com as especificidades de cada feira.

Parágrafo único. É expressamente vedada a entrada dos feirantes nas feiras livres diurnas antes das 03h00 e saída após às 14h00.

Art. 13. Aplicam-se às Feiras Diurnas todas as normas estabelecidas nesta Lei, salientando as particularidades descritas neste capítulo.

### CAPÍTULO III DAS FEIRAS NOTURNAS

Art. 14. Definem-se como Feiras Noturnas aquelas que têm o seu início de vendas a partir das 17h00, sendo o encerramento determinado pela SMAAT, de acordo com as especificidades de cada feira.

Parágrafo único. É expressamente vedada a entrada dos feirantes nas feiras noturnas antes das 14h00 e saída após às 23h00.

Art. 15. Aplicam-se às Feiras Noturnas todas as normas estabelecidas nesta Lei, salientando as particularidades descritas neste capítulo.

### CAPÍTULO IV DAS FEIRAS ORGÂNICAS

Art. 16. Definem-se como Feiras Orgânicas aquelas destinadas exclusivamente à comercialização de produtos orgânicos certificados.

§ 1º A montagem e desmontagem das unidades comerciais terão seus horários e dias de funcionamento definidos pela SMAAT.

§ 2º Revendedores de produtos orgânicos poderão se inscrever desde que seus produtos sejam certificados por quaisquer dos sistemas de certificação estabelecidos pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Deverão apresentar notas fiscais de todos os produtos a granel, sempre que solicitado.

Art. 17. Os produtores rurais das feiras orgânicas deverão ter sua produção fiscalizada pela SMAAT / Agronegócio, em suas propriedades rurais.

Art. 18. Aplicam-se às feiras orgânicas todas as normas estabelecidas nesta Lei, salientando as particularidades descritas neste capítulo.

### CAPÍTULO V DAS FEIRAS DO PRODUTOR

Art. 19. Definem-se como Feiras do Produtor aquelas destinadas ao

escoamento da produção rural do Município e à comercialização de produtos alimentícios advindos das agroindústrias, empresas certificadas com o SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

§ 1º À critério da SMAAT, poderá ser autorizada a comercialização de produtos alimentícios prontos para o consumo, desde que atendam a legislação vigente.

§ 2º A montagem e desmontagem das unidades comerciais terão seus horários e dias de funcionamento definidos pela SMAAT.

Art. 20. Os produtores rurais das feiras do Produtor deverão ter sua produção fiscalizada pela SMAAT / Departamento de Agronegócio, em suas propriedades rurais.

Art. 21. Aplicam-se às feiras do Produtor todas as normas estabelecidas nesta Lei, salientando as particularidades descritas neste capítulo.

### CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO PARA OUTORGA DE LICENÇA FEIRANTE

Art. 22. Para o preenchimento de vagas nas feiras, o interessado deverá se inscrever junto à plataforma do Balcão do Empreendedor e sua solicitação será analisada pela SMAAT / Departamento de Abastecimento e demais Unidades envolvidas.

Art. 23. Para a inscrição, o interessado deverá apresentar:

I – CNPJ ativo e atualizado no ano vigente;

II – comprovante de endereço para correspondência emitido há, no máximo, 03(três) meses; e

III - Atestado de Saúde Ocupacional, constando aptidão para a função de feirante, dentro do prazo de validade.

§ 1º Para os que comercializam produtos alimentícios, apresentar Atestado de Saúde Ocupacional constando a aptidão para manipulação de alimentos dentro do prazo de validade.

§ 2º Para a inscrição de Produtor Rural do Município de Jundiaí, também serão exigidos:

I – que a Unidade de Produção Agrícola esteja parcial ou totalmente situada no município de Jundiaí;

II – CNPJ de produtor rural ativo e atualizado;

III – Matrícula do imóvel atualizada, CCIR ou CAR que comprove a posse da propriedade;

IV – Nos casos em que o produtor não for o proprietário do imóvel, deverá apresentar o Contrato de arrendamento com reconhecimento cartorário das assinaturas das partes; e

V – Especificação do(s) produto(s) cultivado(s)

§ 3º Após a inscrição e análise da documentação deverá ser realizada uma vistoria técnica pelo Departamento de Agronegócio, da SMAAT, na Unidade de Produção Agrícola (UPA), seguida de elaboração de parecer técnico, comprovando a produção.

§ 4º Para o Produtor Orgânico também serão exigidos:

I- CNPJ de produtor rural ativo e atualizado;

II- Matrícula do imóvel atualizada, CCIR ou CAR que comprove a posse da propriedade;

III- Nos casos em que o produtor não for o proprietário do imóvel, deverá apresentar o Contrato de arrendamento com reconhecimento cartorário das assinaturas das partes;

IV- Especificação do(s) produto(s) cultivado(s); e

V- Certificação de inscrição no órgão competente.

Art. 24. Os interessados aprovados para as vagas de feiras terão o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação de aptidão, para apresentar a documentação complementar, sob pena de ser considerada desistência:

I – relação de funcionários ou colaboradores, contendo nome completo e número de documento de identificação; e

II - Atestado de Saúde Ocupacional dos funcionários e/ou colaboradores, constando aptidão para a função de feirante, dentro do prazo de validade;

III - certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos, com prazo de validade de até 02 (dois) anos, do titular, funcionários e/ou colaboradores, para os que comercializam produtos alimentícios.

§ 1º Para os que comercializam produtos alimentícios, apresentar Atestado de Saúde Ocupacional constando a aptidão para manipulação de alimentos dos funcionários e/ou colaboradores.

§ 2º Concluída as análises técnicas preliminares e apresentação dos documentos complementares, caberá a SMAAT, proceder o cadastro do Feirante no Cadastro Fiscal Mobiliário.

§ 3º O feirante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de



## PODER LEGISLATIVO

aprovação da documentação complementar apresentada, para início das atividades, sob pena de ser considerado desistência.

### CAPÍTULO VII

#### DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 25. Em caso de encerramento das atividades, o feirante deverá comunicar a cessação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, sem prejuízo ao Município, da cobrança dos tributos devidos à municipalidade.

Parágrafo único. O pedido de encerramento solicitado dentro do exercício não gerará tributos para o exercício seguinte.

### CAPÍTULO VIII

#### DO RECADASTRAMENTO

Art. 26. As licenças serão renovadas anualmente, devendo o feirante realizar o recadastramento no mês de fevereiro do exercício vigente, independentemente da data de início de suas atividades.

Parágrafo único. A critério da SMAAT, o mês para o recadastramento poderá ser alterado.

Art. 27. Para o recadastramento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – CNPJ ativo e atualizado no ano vigente;

II – comprovante de endereço para correspondência, emitido há, no máximo, 03(três) meses;

III - relação de funcionários ou colaboradores, contendo nome completo e número de documento de identificação;

IV - Atestado de Saúde Ocupacional, constando aptidão para a função de feirante, dentro do prazo de validade.

§ 1º Para os que comercializam produtos alimentícios, apresentar Atestado de Saúde Ocupacional constando a aptidão para manipulação de alimentos dentro do prazo de validade.

§ 2º Para o Produtor rural deverão ser apresentados os documentos do §2º, do art. 23 desta Lei.

§ 3º Para o Produtor Orgânico deverão ser apresentados os documentos do §3º do art. 23 desta Lei.

§ 4º Para o feirante com revenda de produtos orgânicos, além dos documentos contidos neste artigo, deverá apresentar a certificação de inscrição no órgão competente e especificação dos produtos comercializados.

### CAPÍTULO IX

#### DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES COMUNS AOS FEIRANTES

Art. 28. São obrigações comuns a todos feirantes e seus funcionários/colaboradores, além daquelas estabelecidas nesta Lei e em legislação pertinente, as seguintes:

I - apresentar as mercadorias apropriadas para venda e/ou consumo;

II - observar e cumprir rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação em vigor, quanto à produção, transporte, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;

III - os equipamentos, utensílios e bancadas que entrem em contato com os alimentos devem dispor de superfície lisa, lavável, impermeável, de fácil higienização, em bom estado de conservação e higienização e não devem transmitir substâncias tóxicas, odores ou sabores;

IV- ofertar e apresentar produtos ou serviços contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem e preço, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem à vida, à saúde e à segurança dos consumidores, quando houver;

V - somente comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que, apresentados para o consumo, contiverem carimbo, etiqueta ou rótulo, no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora licenciada;

VI- estocar e expor à venda, produtos de origem animal, somente em instalações refrigeradas apropriadas ou equipamentos que garantam o correto armazenamento, com cumprimento de temperatura e afins, indicada pelo fabricante, e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação, conforme definido pela legislação sanitária;

VII - manter dentro de vitrine refrigerada produtos que necessitem de refrigeração, conforme normas vigentes, de maneira a evitar que se lhes adiram impurezas do ambiente;

VIII - as unidades comerciais destinadas à comercialização dos produtos alimentícios, deverão conter:

a) reservatório de água potável com pia, que deverá ser mantido limpo e em bom estado de conservação, dotado de sabão líquido antisséptico ou sabonete líquido neutro e álcool gel 70%, inodoros, com papel toalha não reciclado e lixeira com tampo acionada sem contato manual, provida com saco plástico;

b) as unidades comerciais que produzem líquido contaminante deverão utilizar material emborrachado ou outro impermeável antiderrapante apropriado que forre o chão em toda a sua extensão onde for montada, exceto para os veículos adaptados, e desde que a atividade se dê exclusivamente em seu interior;

IX- as unidades comerciais destinadas à venda de pescados, frango e derivados animal em geral, deverão possuir estrutura em material metálico inoxidável e em bom estado de conservação e higiene e os produtos expostos deverão ser protegidos em equipamentos fechados, sob temperatura adequada, estável e registrada, sem contato direto com o público, devendo a água do degelo e os resíduos de limpeza ser recolhidos em recipientes adequados, não sendo permitido o escoamento em vias públicas;

X - todas as unidades comerciais deverão possuir estrutura em bom estado de conservação;

XI – manter nas unidades comerciais balanças devidamente aferidas pelo órgão competente e com visor e etiquetadora à vista do consumidor;

XII - manter em sua unidade comercial os atestados de saúde ocupacional, do feirante e de seus funcionários/colaboradores, podendo ser exigida sua apresentação a qualquer tempo pela fiscalização;

XIII - manter seu local de trabalho limpo durante e após o uso, com o correto armazenamento do lixo em sacos plásticos;

XIV - somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na sua Licença;

XV - substituir a mercadoria vendida, completar o peso, ou fazer restituição da importância correspondente à venda, ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatar irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade ou quantidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à sua atividade;

XVI - a unidade comercial onde houver consumação deverá possuir lixeira com pedal em seu interior e exterior, lixeiras com pedal providas de saco plástico;

XVII - usar uniforme com identificação da empresa ou avental, inclusive durante a montagem e desmontagem das unidades comerciais;

XVIII – nas unidades comerciais, com manipulação de alimentos usar, touca para proteção dos cabelos e sapatos fechados e nas unidades comerciais que comercializam peixe e frango, os sapatos devem ser fechados e emborrachados;

XIX - promover atualização cadastral sempre que houver alteração no seu quadro societário, funcional ou quaisquer outras nos dados da empresa;

XX – exibir de forma clara e visível o preço e a unidade de medida de venda ao consumidor em todos os produtos expostos na unidade comercial;

XXI - manter identificação fornecida pela SMAAT afixada em local visível;

XXII - fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas, extensões e outras de acordo com as normas técnicas, sem comprometer ou danificar os equipamentos, mantendo-as conforme determinação da SMAAT;

XXIII - participar somente das feiras para as quais estiver devidamente licenciado;

XXIV - respeitar a demarcação do local da unidade comercial feita pela SMAAT, sendo vedada qualquer demarcação realizada pelo feirante;

XXV - respeitar os locais, dias e horários de funcionamento das feiras, determinados pela SMAAT;

XXVI - utilizar a metragem autorizada da unidade comercial, conforme deferimento emitido pela SMAAT;

XXVII - abdicar da metragem autorizada pela SMAAT da qual não está fazendo uso;

XXVIII - estacionar seus veículos, após a descarga das mercadorias, em local que permita priorizar o acesso ao estacionamento dos veículos dos consumidores;

XXIX - resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, veículos de terceiros, de quaisquer danos, respondendo o feirante civil e criminalmente, no caso de ocorrência;

XXX - respeitar as regras específicas das feiras da qual participa;

XXXI – respeitar as instruções da SMAAT para a realização de vendas, a fim de que possa ser atendido o maior número possível de consumidores, nos casos de escassez ou falta de qualquer gênero



## PODER LEGISLATIVO

alimentício;

XXXII - acatar rigorosamente ordens e determinações recebidas dos servidores da Administração pública;

XXXIII - tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os servidores da Administração Municipal;

XXXIV - fornecer, sempre que solicitadas, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico ou divulgações;

XXXV - não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas sanitárias;

XXXVI - não assentar os produtos alimentícios diretamente no solo, sendo obrigatório o uso de estrado devidamente higienizado;

XXXVII - não empregar jornais ou qualquer outro impresso para embalar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;

XXXVIII - não abater animais de qualquer espécie, nem os comercializar vivos;

XXXIX - não anunciar ou apregoar, por meio de voz elevada, seus produtos, mercadorias ou chamar a atenção dos compradores, por meio de qualquer outro artifício sonoro;

XL - não veicular propaganda ou promover qualquer atividade no interior das feiras, salvo por autorização expressa da SMAAT;

XLI - não vender ou estocar substâncias venenosas, bem como não usar substâncias tóxicas para o extermínio de roedores e insetos;

XLII - não utilizar fogo em qualquer das feiras, permitindo-se tão somente nas unidades comerciais que explorem a venda de alimentos prontos para consumo;

XLIII - não fumar e não consumir ou comercializar bebidas alcoólicas durante a realização da atividade comercial;

XLIV - não descartar líquidos ou detritos de qualquer espécie, oriundos das unidades comerciais, nas galerias pluviais, áreas de circulação de pedestres, residências, comércio ou indústria;

XLV - não fazer instalações, alterações no sistema elétrico ou hidráulico ou reforma de obras das feiras, salvo por expressa autorização da Administração Municipal;

XLVI - não usar árvores, placas de trânsito, gradis, postes ou qualquer estrutura pública ou particular para sustentação e escoramento das unidades comerciais;

XLVII - não permanecer com veículos no interior da feira durante a montagem e desmontagem de suas Unidades Comerciais, exceto os veículos adaptados e os expressamente autorizados;

XLVIII - produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, devem ser oferecidos em sachê individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetido;

XLIX - os alimentos manipulados ou prontos para consumo devem ser dispostos de forma protegida;

L - é proibido manipular alimentos quando acometidos de doenças infectocontagiosas ou transmissíveis, bem como quando apresentarem dermatoses exsudativas/esfoliativas ou ferimentos visíveis/infeccionados;

LI - vestir uniformes limpos e observar os seguintes hábitos de higiene pessoal:

- proteger todo o cabelo;
- unhas limpas e curtas, sem esmalte ou base;
- barba e bigode aparados;
- maquiagem leve;
- não fumar, espirrar ou tossir, mascar goma, comer ou cuspir enquanto estiver manipulando alimentos;
- não fumar;
- não passar a mão na boca, nariz, cabelos e/ou cabeça;
- não utilizar adornos, tais como colares, amuletos, pulseiras, relógio, brincos, piercing, anéis ou alianças;
- lavar as mãos sempre que necessário;

### CAPÍTULO X

#### DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 29. A disposição das unidades comerciais deverá seguir o alinhamento determinado pela SMAAT.

Art. 30. A disposição das unidades comerciais não poderá ser alterada sem autorização expressa da SMAAT.

Art. 31. As vias públicas utilizadas para a realização das feiras deverão possuir placas informativas, sinalizando o local de início e término das feiras e o dia e horário de seu funcionamento, observando a legislação competente.

Art. 32. A SMAAT poderá autorizar o estacionamento de veículos

particulares de feirantes atrás das unidades comerciais de acordo com a prévia solicitação do feirante por escrito e análise da SMAAT, considerando as particularidades de cada feira e podendo ser revogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Aqueles que eventualmente tiverem autorização expressa pela SMAAT para estacionarem seus veículos atrás de suas unidades comerciais não poderão fazer qualquer tipo de manobra antes do horário determinado para saída de veículos e desmontagem.

Art. 33. A SMAAT realizará o controle de presença dos feirantes, por meio dos Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais do Departamento de Abastecimento, sendo que as ausências dos feirantes serão abonadas por motivos devida e documentalmente justificadas.

§ 1º Durante o período de afastamento com atestado médico, o feirante ficará impedido de participar de todas as feiras em que estiver cadastrado.

§ 2º As justificativas devem ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ausência.

§ 3º Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

§ 4º A entrega da justificativa de que trata este artigo deverá ser efetuada junto a SMAAT, por meio da plataforma do Balcão do Empreendedor.

§ 5º A perda do ponto se dará quando ultrapassar 06 (seis) faltas consecutivas ou 15 (quinze) alternadas, na mesma feira, no período de 01 (um) ano, não justificadas ou ainda, com justificativa não aprovada pela SMAAT.

Art. 34. É obrigatória a presença na unidade comercial do feirante titular da empresa ou funcionário/colaborador devidamente cadastrado na SMAAT.

### CAPÍTULO XI

#### DA EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS

Art. 35. A exposição dos produtos e mercadorias, inclusive pendurados, não poderá fechar o acesso frontal da unidade comercial, sendo vedado pendurar objetos de risco onde transitam pessoas.

Art. 36. As mercadorias que ofereçam risco, como as cortantes, pontiagudas e as pesadas, deverão ficar guardadas em local afastado, evitando o risco de manuseio por pessoa não autorizada.

Art. 37. Os produtos deverão ser expostos somente em tablados ou em veículos adaptados, sendo vedada a exposição sobre caixas de papelão ou plástico.

### CAPÍTULO XII

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, DOS PROCEDIMENTOS E DOS RECURSOS

Art. 38. As infrações às disposições relativas ao licenciamento por descumprimento de obrigação principal ou acessória relativa às Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa previstas na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município) sujeita o infrator às penalidades previstas nos seus artigos 281, 284 e 289 daquela Lei.

Parágrafo único. Para aplicação das penalidades de que trata este artigo, a SMAAT deverá observar o processo administrativo tributário de que trata o Capítulo VII do Título III do Livro I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Art. 39. As transgressões a qualquer das disposições contidas nesta Lei, sujeita o autuado às seguintes penalidades, isolada ou concomitantemente, sem prejuízo de outras cominações porventura aplicáveis ao caso e da obrigação de fazer cessar a irregularidade:

I - advertência escrita;

II - multa de 02 (duas) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;

III - apreensão da mercadoria;

IV - cassação da licença.

§ 1º Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, as consequências para a coletividade, assim como os antecedentes do infrator.

§ 2º Será sempre assegurado ao autuado o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, conforme procedimento descrito nos artigos 52 e 53



## PODER LEGISLATIVO

desta Lei.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas, provenientes da aplicação desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Agronegócio.

Art. 40. É cabível a cassação da licença, independentemente de penalidade anterior, quando feirante ou seu colaborador/funcionário incidir nas seguintes situações:

- I – reincidência de infração no período de 01 (um) ano;
- II – agressão física ao público em geral, seus colegas ou servidores da Administração em serviço;
- III – adulteração ou falsificação de produtos;
- IV – cessão, locação, transferência, arrendamento do objeto da permissão ou licença; e
- V – embriaguez ou uso de entorpecente.

Art. 41. O não uso da metragem autorizada por 04 (quatro) vezes consecutivas, ensejará na perda de metragem não utilizada.

Art. 42. A não realização do recadastramento no prazo determinado ensejará as penalidades do art. 281 e seguintes da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Art. 43. O feirante que tiver sua licença cassada, por infração prevista no art. 40, ficará impedido de obter nova licença em qualquer feira municipal pelo prazo de três anos, contados da decisão administrativa definitiva.

Art. 44. Verificada qualquer irregularidade pela fiscalização na forma do art. 39 desta Lei, deverá ser lavrado Auto de Notificação de Irregularidade pela SMAAT, em 02 (duas) vias, o qual deverá conter:

- I – identificação e qualificação do infrator;
- II – local, data e hora da infração;
- III – nome e matrícula do agente notificante;
- IV – descrição sumária da infração cometida;
- V – dispositivo legal ou regulamentar violado;
- VI – prazo de até 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades ou apresentar defesa, e local para sua interposição;
- VII – assinatura do notificante e do notificado, ou representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§ 1º A primeira via da Notificação deverá ser entregue à SMAAT e a segunda via ao notificado.

§ 2º O Auto de Notificação de Irregularidade mencionado neste artigo poderá ser emitido e enviado por meios eletrônicos.

Art. 45. Não atendida a notificação para sanar as irregularidades ou caso eventual defesa seja considerada infundada, será expedido pela SMAAT o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, em 02 (duas) vias, o qual deverá conter:

- I - identificação e qualificação do infrator com CNPJ, conforme o caso;
  - II - número e data do Auto de Notificação de Irregularidade;
  - III - local, data e hora de infração
  - IV - assinatura do agente autuante sobre a indicação do seu nome e função;
  - V - descrição sumária da infração cometida;
  - VI - dispositivo legal ou regulamentar violado;
  - VII - penalidade aplicada;
  - VIII - prazo de 30 (trinta) dias para recurso e local para sua interposição;
  - IX - assinatura do notificante e do autuado ou infrator, ou representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.
- § 1º As omissões ou incorreções do Auto de Infração e Imposição de Multa não acarretarão nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração e Imposição de Multa, e não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º Havendo reformulação ou alteração do Auto de Infração e Imposição de Multa, será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.

§ 4º A lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa compete privativamente ao Agente de Fiscalização de Posturas Municipais.

§ 5º O Auto de Infração e Imposição de Multa mencionado neste artigo poderá ser emitido e enviado por meios eletrônicos.

Art. 46. As notificações e autuações previstas nesta Lei serão,

preferencialmente, de forma presencial, com a assinatura do autuado ou infrator, ou representante, mandatário ou preposto.

§ 1º A recusa do autuado ou infrator, ou representante, mandatário ou preposto, em assinar a Notificação ou o Auto de Infração será certificada pelo Agente de Fiscalização de Posturas Municipais;

§ 2º Caso haja impossibilidade de autuação presencial na unidade comercial, esta será certificada da seguinte maneira:

- I - mediante entrega em seu domicílio, ou onde se encontrar;
- II - no processo ou expediente, mediante assinatura do interessado;
- III - por notificação com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém que o receba no local;
- IV - por edital na Imprensa Oficial do Município.

Art. 47. Aplicada a penalidade, o autuado será imediatamente cientificado que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para interpor recurso dirigido ao Diretor do Departamento de Abastecimento.

Parágrafo único. Em caso de cassação, o recorrente deverá aguardar o deferimento do seu pleito sem exercer sua(s) atividade(s) comercial(is) na(s) feira(s).

Art. 48. Em segunda instância, um novo recurso dirigido ao Gestor, poderá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do indeferimento do primeiro recurso.

Art. 49. Em última instância, um novo recurso dirigido ao Prefeito, poderá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do indeferimento do segundo recurso.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Fica ao feirante, expressamente proibida a cessão, locação ou arrendamento do espaço público, objeto de cessão de uso.

Art. 51. As solicitações de encerramento das atividades/desistência devem ser formalizadas pelos feirantes junto a SMAAT, por meio da plataforma do Balcão do Empreendedor.

Art. 52. Os feirantes deverão comunicar à SMAAT, imediatamente após tomarem ciência, de serem eles ou seus funcionários/colaboradores portadores de doenças infecto-contagiosas, visando o afastamento compulsório das atividades, até que não ofereça mais perigo de contágio à população.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deste artigo deverá ser efetivada mediante apresentação de atestado médico, onde conste o prazo necessário de afastamento.

Art. 53. É expressamente proibida a atividade de comércio de quaisquer mercadorias, prestação de serviços ou outros nas feiras sem prévia licença da SMAAT, cabendo à fiscalização, dentro do limite das feiras, aos Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais do Departamento de Abastecimento.

Parágrafo único. Considera-se limite da feira o local demarcado pela Administração indicando início e término para uso pelos feirantes.

Art. 54. Fica proibido o uso de equipamento de som de qualquer gênero, como rádios e afins, mesmo que advindo do próprio veículo do feirante ou seus funcionários/colaboradores, durante todo o período de funcionamento das feiras, inclusive montagem e desmontagem, a fim de preservar o sossego público.

Art. 55. As alterações na unidade comercial do feirante devem seguir o padrão estabelecido pela SMAAT e serão submetidas à sua aprovação, que poderá determinar a mudança do local de montagem. Parágrafo único. Para alteração da instalação de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada a solicitação junto a SMAAT, através da plataforma do Balcão do Empreendedor.

Art. 56. Os feirantes responderão por atos ilícitos praticados durante a atividade nas feiras, por si ou por seus funcionários/colaboradores, devendo haver ressarcimento aos cofres públicos e/ou a terceiros, dos prejuízos causados.

Art. 57. A SMAAT expedirá os atos regulamentares necessários ao funcionamento das feiras livres.

Art. 58. A análise de solicitações, fiscalização e cumprimento das normas contidas nesta Lei caberá ao Departamento de Abastecimento da SMAAT.



## PODER LEGISLATIVO

Art. 59. Os atuais feirantes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação, não prorrogáveis, para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 60. Os casos omissos à essa Lei, serão tratados pela SMAAT.

Art. 61. Ficam revogadas as seguintes Leis:

- I. Lei nº 248, de 24 de março de 1953;
- II. Lei nº 360, de 28 de outubro de 1954;
- III. Lei nº 499, de 04 de julho de 1956;
- IV. Lei nº 913, de 07 de junho de 1961;
- V. Lei nº 1.447, de 25 de agosto de 1967;
- VI. Lei nº 1.895, de 20 de março de 1972;
- VII. Lei nº 2.367, de 26 de setembro de 1979;
- VIII. Lei nº 2.963, de 13 de junho de 1986;
- IX. Lei nº 2.990, de 20 de agosto de 1986;
- X. Lei nº 3.417, de 13 de julho de 1989;
- XI. Lei nº 3.429, de 28 de agosto de 1989;
- XII. Lei nº 3.901, de 24 de março de 1992;
- XIII. Lei nº 4.111, de 06 de abril de 1993;
- XIV. Lei nº 4.164, de 20 de julho de 1993;
- XV. Lei nº 4.572, de 02 de maio de 1995;
- XVI. Lei nº 5.169, de 1º de setembro de 1998;
- XVII. Lei nº 5.256, de 17 de maio de 1999;
- XVIII. Lei nº 6.511, de 11 de fevereiro de 2005;
- XIX. Lei nº 6.541, de 12 de maio de 2005; e
- XX. Lei nº 7.117, de 11 de agosto de 2008.

Art. 62. Ficam revogados, ainda, os seguintes Decretos:

- I. Decreto nº 5.958 de 1981;
- II. Decreto nº 7.501 de 1984;
- III. Decreto nº 7.669 de 1984;
- IV. Decreto nº 8.631 de 1986;
- V. Decreto nº 9.763 de 1987;
- VI. Decreto nº 10.008 de 1988;
- VII. Decreto nº 11.571 de 1990;
- VIII. Decreto nº 11.904 de 1991;
- IX. Decreto nº 12.462 de 1991;
- X. Decreto nº 12.978 de 1992;
- XI. Decreto nº 13.725 de 1993;
- XII. Decreto nº 15.188 de 1996;
- XIII. Decreto nº 16.719 de 1998;
- XIV. Decreto nº 18.025 de 2000;
- XV. Decreto nº 18.460 de 2001;
- XVI. Decreto nº 18.666 de 2002;
- XVII. Decreto nº 19.344 de 2003;
- XVIII. Decreto nº 20.470 de 2006;
- XIX. Decreto nº 20.529 de 2006;
- XX. Decreto nº 21.167 de 2008;
- XXI. Decreto nº 23.141 de 2011;
- XXII. Decreto nº 23.234 de 2011;
- XXIII. Decreto nº 23.503 de 2011;
- XXIV. Decreto nº 25.124, de 16 de julho de 2014;
- XXV. Decreto nº 25.222, de 02 de setembro de 2014;
- XXVI. Decreto nº 25.258, de 18 de setembro de 2014;
- XXVII. Decreto nº 25.486, de 12 de janeiro de 2015;
- XXVIII. Decreto nº 27.220, de 12 de dezembro de 2017;
- XXIX. Decreto nº 27.738, de 20 de setembro de 2018;
- XXX. Decreto nº 27.989, de 28 de janeiro de 2019; e
- XXXI. Decreto nº 28.918, de 18 de março de 2020

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que pretende atualizar a legislação municipal acerca das Feiras Livres, modernizando essa modalidade de serviço revogando a antiga legislação datada do ano de 1979.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, a qual prevê:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Por sua vez, o artigo 6º, "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí, diz que:

Art. 6º Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua

população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

No que tange a iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, vejamos:

Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Destarte, a regulamentação das feiras livres, enquanto atividade econômica e urbanística de âmbito municipal, insere-se nessa competência. O Projeto de Lei está alinhado com esse preceito, pois organiza o uso de espaços públicos, a comercialização de produtos e a fiscalização sanitária, atendendo às necessidades da população do município, portanto, não vislumbra-se inconstitucionalidade sob o aspecto formal na pretensão.

Com efeito, a Lei Municipal de Feira Livre, Lei nº 2.367, de 26 de setembro de 1979, encontra-se desatualizada, contendo informações, procedimentos, exigências e solicitações de documentos vigentes na época, não mais adequados aos dias de hoje.

A propositura de uma nova lei para as feiras livres de Jundiaí é motivada pela busca por:

- Maior Justiça e Igualdade: Estabelecer critérios claros, objetivos e equitativos para a concessão de espaços, a definição de taxas e a aplicação de normas, eliminando ambiguidades e prevenindo tratamentos diferenciados injustificados entre os feirantes.

- Transparência e Moralidade: Instituir mecanismos que garantam a clareza nos processos de seleção, permissão e fiscalização das atividades nas feiras, fomentando a integridade e a probidade na gestão pública e nas relações entre o poder público e os feirantes.

- Eficiência na Gestão: Otimizar a organização e o funcionamento das feiras, modernizando os procedimentos administrativos, facilitando a fiscalização e promovendo um ambiente de negócios mais dinâmico e produtivo, em benefício tanto dos feirantes quanto dos consumidores.

- Publicidade e Participação: Assegurar a ampla divulgação das normas, dos processos e das decisões relativas às feiras livres, fomentando a participação dos feirantes, dos consumidores e da sociedade civil na construção de um modelo de gestão mais democrático e representativo.

A atualização da legislação, pautada nesses pilares fundamentais, contribuirá significativamente para o fortalecimento das feiras livres como importantes espaços de comércio, cultura e convívio social em Jundiaí, promovendo um ambiente mais justo, transparente, eficiente e alinhado com os princípios que norteiam a administração pública.

Ao longo dos anos foram criados programas paralelos as feiras-livres, porém com as mesmas características, o que nos levou a vislumbrar a necessidade de unificação dos programas Feiras, Varejões, Feira do Produtor e Feira de Orgânicos em uma única Lei de Feira Livre, facilitando assim os trâmites, forma de cobrança, acesso as informações e entendimento da população.

Devido ao número de alterações a serem realizadas, vimos a necessidade da criação de um projeto Lei de substituição da Lei em vigor, contendo adequações para melhoria em seu funcionamento, organização e fiscalização.

Vale frisar, por fim, que o presente projeto de lei não causará aumento de despesas.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 15.244/2026

(Prefeito Municipal)

Autoriza a alienação, mediante doação, de imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal, localizado na Estância Alpina – Ivoturucaia, ao Município de Várzea Paulista, para construção de habitações de interesse social.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, ao Município de Várzea Paulista, o imóvel integrante do patrimônio público do Município objeto da matrícula nº 21.512 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para construção de habitações de interesse social pelo Município donatário.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o laudo



**PODER LEGISLATIVO**

de avaliação e a planta em anexo.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei será formalizada mediante a lavratura de escritura pública de doação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, e posterior registro do título no Oficial de Registro de Imóveis competente, sem qualquer ônus para o Município de Jundiaí.

Art. 3º As condições previstas nesta Lei serão consignadas no competente instrumento público de doação.

Art. 4º Para a alienação de que trata esta Lei fica dispensada a realização de certame licitatório, dado o relevante interesse público da medida e a conformidade com as prescrições do art. da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do art. 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Município de Várzea Paulista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem por objetivo obter autorização legislativa para a doação da área pública ao Município de Várzea Paulista.

Em que pese tratar-se de imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, o mesmo se situa dentro do território do Município de Várzea Paulista.

O local é resultante do loteamento Estância Alpina, possuindo duas áreas públicas (Matrículas nº 21.512 e 21.513 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí) em nome da Prefeitura de Jundiaí, contudo, de acordo com o mapeamento das divisas realizados pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo (IGC) de 1979, essas áreas estão localizadas fisicamente no Município de Várzea Paulista.

Nesta oportunidade, a doação envolve tão somente a área objeto da Matrícula nº 21.512 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, haja vista que a doação da área da Matrícula nº 21.513 ao Município de Várzea Paulista, depende de prévio desmembramento, em virtude dos equipamentos públicos nela existentes, para posterior doação da área remanescente.

A doação da área objeto da presente iniciativa almeja, ainda, a continuidade do convênio entre o Município de Várzea Paulista e a CDHU, para construção de habitações de interesse social a fim de atender aos moradores do local. Destaca-se que, segundo parecer técnico do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA), da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a área é ocupada por moradias em setor de risco classificados como muito alto e alto, com instabilidade geológica, a exigir intervenção do Poder Público.

Portanto, a doação objetiva corrigir aparente erro no registro cartográfico, e atender à soberania territorial tanto do Município de Jundiaí, quanto do Município de Várzea Paulista.

Assim, estando a área localizada dentro da moldura territorial do Município de Várzea Paulista, a outro ente federativo é vedada qualquer intervenção, ainda que na forma da propriedade de bens, a qual só deve existir naqueles bens situados dentro do território de cada um.

Dessa forma, a competência territorial no local é do Município de Várzea Paulista. E, eventual intervenção do Município de Jundiaí representaria frontal violação à autonomia do Município vizinho, e vulneração ao princípio federativo, sujeitando-se a potencial intervenção federal ou estadual, em manifesta violação à Constituição Federal, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município de Jundiaí, sem prejuízo de responsabilização de seus autores por improbidade administrativa.

Aliás, por este motivo é o Município de Várzea Paulista o único legitimado a firmar convênio com a CDHU para programas habitacionais, e não o Município de Jundiaí, a rigor, proprietário da área.

Estes argumentos estão a demonstrar que, mais do que a simples doação da área ao Município de Várzea Paulista, o presente projeto de lei corrige grave distorção na Federação. É certo que a um Município não é permitida propriedade imóveis em território de outro Município. Como entes federativos dotados de auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno, os Municípios atuam nos exatos limites de seu território.

Trata-se, portanto, de interesse público subjacente à doação.

Neste sentido, o projeto de lei não inclui cláusula de reversão, comumente presente em instrumentos do tipo.

A cláusula de reversão garante o retorno do bem ao patrimônio do Município em caso de descumprimento das condições que originaram e justificaram a doação.

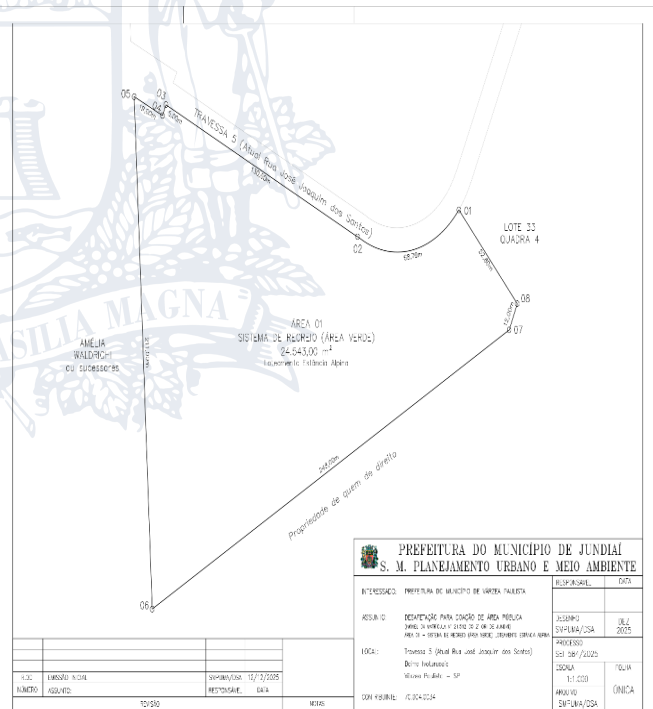
Todavia, no caso em tela não se permite tal gravame. Portanto, uma vez operacionalizada a doação, o Município de Várzea Paulista detém autonomia para dar ao imóvel o fim que lhe aprouver.

Ademais, a doação da área almeja, ainda, a continuidade do convênio entre a Prefeitura de Várzea Paulista e a CDHU, para construção de habitações de interesse social a fim de atender aos moradores do local. Destaca-se que, segundo parecer técnico do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA), da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a área é ocupada por moradias em setor de risco classificados como muito alto e alto, com instabilidade geológica, a exigir intervenção do Poder Público.

A iniciativa está devidamente amparada pelas disposições do art. 110, inciso I, alíneas "a" e "d" da Lei Orgânica do Município, e há evidente interesse público em razão do alcance social da medida que se busca aprovar a efetivação do direito constitucional de moradia de cada cidadão.

Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo a presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores apoiarão a aprovação deste projeto de lei.

Assinado digitalmente  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



## PODER LEGISLATIVO



Prefeitura  
de Jundiaí

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

#### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : SEI FMS 584/2025  
Decreto nº : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Finalidade : Estudo para doação

#### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : 70.004.0034  
Matrícula : 21.512 do 2º O.R.I. de Jundiaí

#### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua José Joaquim dos Santos, s/nº  
Estância Alpina - Ivoturucaia  
Imóvel : Área de terras  
Testada : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Número de testadas : 1  
Formato : Irregular  
Topografia : acidentado  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : Seca  
Benfeitoria : Não há  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo



**PODER LEGISLATIVO**



Prefeitura  
de Jundiaí

4. **BENS AVALIANDOS:**

Área de terras : 24.543,00 m<sup>2</sup>

5. **VALOR AVALIATÓRIO:**

Área de terras	24.543,00 m <sup>2</sup>	X	R\$	110,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$ 2.699.730,00
<b>TOTAL</b>	..... =					<b>R\$ 2.699.730,00</b>
<b>VALOR</b>						<b>R\$ 2.700.000,00</b>

(Dois Milhões e Setecentos Mil Reais)

Jundiaí, 10 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THALES GASSER FORTI  
Data: 19/03/2026 18:08:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

ETIAM PER ME BRASÍLIA MAGNA



**PODER LEGISLATIVO**

LIVRO N.º 2 REGISTRO  
GERAL Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Visualização de Matrícula

matrícula  
**21512**

**01**

Jundiaí, de 26 MAI 1980 de 19

ÁREA 2


IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada no loteamento Estância Al  
pina, no Bairro Ivo Turucaia, nesta cidade e comarca de Jun  
diaí, 2ª Circ. Imobiliária, que assim se descreve: ÁREA 01 -  
SISTEMA DE RECREIO (ÁREA VERDE) - Inicia no ponto 01, no ali  
nhamento da travessa 05 no marco de divisa com o lote 33, da  
quadra 04 e segue por esse alinhamento em curva pela distân  
cia de 68,70 ms., até o ponto 02, daí continua pelo alinhamen  
to da travessa 05 em reta pela distância de 130,00 ms., até o  
ponto 03, daí deflete à esquerda e segue pelo sistema de re  
torno da travessa 05, pela distância de 5,00 ms. até o ponto  
nº 04, daí deflete à direita e segue pelo sistema de retorno  
da travessa 05, pela distância de 19,00 ms. até o ponto 05  
daí deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade  
de Amélia Waldrighi ou sucessores pela distância de 211,00 ms  
até o ponto 06, daí deflete à esquerda e segue confrontando  
com propriedade de quem de direito, pela distância de 248,00  
ms. até o ponto 07, daí deflete a esquerda e segue confrontan  
do com propriedade de quem de direito, pela distância de ....  
12,00 ms. até o ponto 08, daí deflete à esquerda e segue con  
frontando com o lote 33, da quadra 04, pela distância de  
52,80 ms., até encontrar novamente o ponto 01, inicial desta  
descrição, que encerra a área de 24.543,00 ms2.-----

PROPRIETÁRIA: COMERCIAL E AGRÍCOLA JOSÉ NICCOLINI LTDA., com  
sede n/Capital, na rua Rego Freitas, 179, 3º andar, inscrita  
no CGC, sob nº 60.636.735/0001-38, neste ato, devidamente re  
presentada.-----

(VIDE VERSO)



**PODER LEGISLATIVO**


 Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
de Imóveis

matrícula: **21512**      ficha eletrônica de Imóveis: **01**  
verso

### Visualização de Matrícula

**TÍTULO ACQUISITIVO:** transcrições nºs. 33.902 e 31.390, do 1º Cartório de Registro de Imóveis local. O Escrevente Autorizado, Flávia Regina .....

**R.1/21512** - Nos termos da escritura de doação, datada de 23 de novembro de 1979, livro 025, fls. 149/159, do 4º Tabel. de Notas local, a proprietária supra, doou o imóvel desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, neste ato, devidamente representada, estimado em Cr\$ 533.575,00. Jundiaí, 26 MAI 1980. O Escr. Aut. Flávia Regina .....

**PARA SIMPLES COMPROVAÇÃO  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 21,26**

Visualização disponibilizada em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis





**PODER LEGISLATIVO**



**Estimativa de Impacto Orç-  
Financeiro Legislativo Nº SEI  
2873353/2026**

**Em 16/01/2026**

Processo Eletrônico	FMS.0000584/2025
---------------------	------------------

**Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro**

**Projeção da Receita e Despesa Primária**

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

Descrição	2026	2027	2028
Receitas Primárias	R\$ 3.665.583.000,00	R\$ 3.827.073.011,00	R\$ 3.995.468.216,00
Despesas Primárias	R\$ 3.706.033.000,00	R\$ 3.777.303.086,00	R\$ 3.897.697.050,00

**AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

**Meta LDO**

Margem Líquida de Expansão de DOCC*	R\$ 3.931.000,00	R\$ -
-------------------------------------	------------------	-------

2027 - O resultado será informado após o envio da LDO 2027.

**Descrição e Classificação**

Classificação	Custeios, Operação de Crédito, Regulamentos e Normativo
---------------	---

Tipo de Impacto	Nulo - Não há criação e/ou expansão dos gastos públicos
-----------------	---

**Descrição**



## PODER LEGISLATIVO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº FMS.0000584/2025, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que autoriza a alienação, mediante doação, ao Município de Várzea Paulista, o imóvel integrante do patrimônio público do Município objeto da matrícula nº 21.512 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para construção de habitações de interesse social pelo Município donatário.

### Despesas e Valores Envolvidos

Descrição	2026	2027	2028
<b>Valores</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### Dotações Orçamentárias

#### Nota Explicativas:

**Nulo - Não há criação e/ou expansão dos gastos públicos;**

(O Projeto de Lei encaminhado não criará e/ou ampliará os gastos públicos.)

**Aumento da despesa será absorvido pelas reservas orçamentárias existentes;**

(O Projeto de Lei encaminhado criará e/ou ampliará os gastos públicos, contudo os valores tem previsão (reservas) no Orçamento em execução, mantendo o equilíbrio fiscal das contas públicas.)

**Aumento da despesa terá uma nova fonte de financiamento;**

(O Projeto de Lei encaminhado criará e/ou ampliará os gastos públicos, contudo haverá uma nova fonte de financiamento para executá-lo, operações de crédito, convênios, emendas parlamentares, dentre outros.)

**Renúncia de Receita será compensada pela criação e/ou assunção de outros tributos.**

(A Renúncia de Receita tem compensação no aumento ou criação de outros tributos, conforme art. 14 da LRF)



**PODER LEGISLATIVO**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos de Almeida, Chefe da Divisão de Avaliação e Gerenciamento de Custos**, em 16/01/2026, às 09:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES LUSVARGHI, Secretário Municipal de Finanças**, em 21/01/2026, às 16:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2873353** e o código CRC **2400CF3B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

FMS.0000584/2025

2873353v2





**PODER LEGISLATIVO**



Prefeitura  
de Jundiaí

**Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário  
Nº SEI 2867892/2026**

Em 14/01/2026

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

DATA: 14/01/2026  
 PROCESSO Nº: FMS.0000584/2025 ANO: 2026  
 UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPAQUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, O IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO OBJETO DA MATRÍCULA N.º 21.512 DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ, PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL PELO MUNICÍPIO DONATÁRIO.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

**3. DESPESAS:**

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO



**PODER LEGISLATIVO**

<b>TOTAL</b>	R\$	-	R\$ -
	R\$		-

**4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$	- R\$ -
	R\$	-

**4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$	- R\$ -
	R\$	-

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA
			(MÊS "XX" à "YY")
<b>TOTAL</b>		R\$ -	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA
			(MÊS "XX" à "YY")
<b>TOTAL</b>		R\$ -	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						



**PODER LEGISLATIVO**

NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-	-	-	-	-	-

**SAMUEL FERRAZ DUARTE**

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças  
*Documento assinado digitalmente*

**FABIO NADAL PEDRO**

Secretário Municipal da Casa Civil  
*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Ferraz Duarte, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMCC**, em 14/01/2026, às 12:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Secretário Municipal da Casa Civil**, em 14/01/2026, às 12:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2867892** e o código CRC **8A5D8209**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8589 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

FMS.0000584/2025

2867892v2



**PODER LEGISLATIVO**



**Anexo III Nº SEI  
2867893/2026**

**Em 14/01/2026**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a minuta do *Projeto de Lei* que autoriza o Chefe do Executivo a alienar, mediante doação, ao Município de Várzea Paulista, o imóvel integrante do patrimônio público do Município objeto da matrícula n.º 21.512 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para construção de habitações de interesse social pelo Município donatário, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não causará aumento de despesa.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

**FABIO NADAL PEDRO**  
Secretário Municipal da Casa Civil  
*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Secretário Municipal da Casa Civil**, em 14/01/2026, às 12:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



**PODER LEGISLATIVO**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2867893** e o código CRC **E9462184**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP  
13214-900

Tel: 11 4589 8589 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

FMS.0000584/2025

2867893v1





## PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI Nº 15.245/2026

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 5.654/2001, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, para instituir o Programa “Cartão Morador”, destinado aos residentes em vias abrangidas pelo sistema.

Art. 1º. A Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º-\_\_\_. Fica instituído o Programa “Cartão Morador”, destinado a assegurar aos residentes das vias públicas, abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo, condições especiais de utilização das vagas próximas às suas residências.

§ 1º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios para o cadastro dos moradores e para a utilização do estacionamento rotativo no âmbito do Programa Cartão Morador, podendo definir:

- I – critérios para o cadastro dos moradores;
- II – quantidade máxima de veículos por residência;
- III – forma de identificação dos veículos cadastrados;
- IV – mecanismos de fiscalização;
- V – hipóteses de suspensão ou cancelamento do benefício;
- VI – concessão de benefícios ou condições diferenciadas de utilização do estacionamento rotativo aos moradores cadastrados, podendo incluir:
  - a) isenção da tarifa de estacionamento para até um veículo por residência;
  - b) tempo diferenciado de permanência nas vagas;
  - c) autorização especial para estacionamento nas proximidades da residência do beneficiário.

§ 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se moradores os residentes em imóveis localizados em vias públicas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo, devidamente comprovado mediante documentação a ser definida na regulamentação.

§ 3º. A concessão do benefício não implicará reserva ou exclusividade de vaga, devendo o beneficiário respeitar as normas de trânsito e a sinalização vigente.

§ 4º. O uso indevido do benefício poderá acarretar:

- I – cancelamento do cadastro no Programa Cartão Morador;
- II – aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito;
- III – demais sanções administrativas previstas em regulamento.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município o Programa Cartão Morador, voltado à garantia de condições diferenciadas de estacionamento aos moradores de vias públicas onde esteja implantado o sistema de estacionamento rotativo, conhecido como Zona Azul.

A implantação do estacionamento rotativo tem como finalidade promover a rotatividade de vagas e organização do trânsito nas áreas de maior circulação, especialmente nas regiões centrais das cidades. Contudo, em muitos casos, os moradores dessas áreas acabam sendo impactados diretamente, enfrentando dificuldades para estacionar seus próprios veículos nas proximidades de suas residências.

Dessa forma, o presente projeto busca equilibrar a política de mobilidade urbana com o direito dos moradores, permitindo que o Poder Executivo estabeleça mecanismos que garantam condições especiais de estacionamento para residentes cadastrados.

A iniciativa encontra respaldo em experiências já adotadas em diversos municípios brasileiros. Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, foi instituído o Cartão Morador, que permite aos residentes estacionar em vagas do estacionamento rotativo nas proximidades de suas residências mediante cadastro junto ao órgão municipal de trânsito.

De forma semelhante, o município de Bragança Paulista (SP) adotou mecanismo de autorização especial para moradores de áreas com

estacionamento rotativo, permitindo benefícios como isenção de pagamento ou condições diferenciadas de utilização das vagas.

Outro exemplo é o município de Ribeirão Pires (SP), que também instituiu o Cartão Morador no sistema de estacionamento regulamentado, garantindo aos residentes cadastrados condições especiais de estacionamento nas áreas de Zona Azul.

Tais experiências demonstram que a adoção de mecanismos voltados à proteção dos moradores das áreas centrais é compatível com a legislação de trânsito e com a política de mobilidade urbana, contribuindo para maior equilíbrio entre rotatividade de vagas e direito à moradia.

Importante destacar que o presente projeto não interfere na gestão administrativa do sistema de estacionamento rotativo, limitando-se a instituir diretrizes gerais para a criação do programa, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os critérios, procedimentos e formas de implementação, respeitando as competências administrativas previstas na legislação vigente.

A proposta encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece ser competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, que atribui aos órgãos municipais a organização e regulamentação do trânsito nas vias urbanas.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei busca promover maior justiça urbana e equilíbrio na utilização do espaço público, razão pela qual submetemos a matéria à apreciação desta Casa Legislativa.

ROMILDO ANTONIO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 900/2026

(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera o Regimento Interno para criar o Diploma “Melânia Luz”, destinado a atletas e paratletas olímpicos.

Art. 1º. O art. 191 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 191. (...)

(...)

(inciso) - “Diploma Melânia Luz”, destinado a reconhecer atletas e paratletas olímpicos, que tenham atuação destacada no esporte e que contribuam para projetar o nome da cidade em âmbito nacional e internacional.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Este projeto de resolução tem o objetivo de alterar o Regimento Interno desta Casa para criar o Diploma “Melânia Luz”, destinado a reconhecer atletas e paratletas olímpicos do Município de Jundiaí, que tenham atuação destacada no esporte e que contribuam para projetar o nome da cidade em âmbito nacional e internacional.

A denominação da honraria presta justa homenagem à notável atleta brasileira Melânia Luz, uma das pioneiras do atletismo feminino no País e figura histórica do esporte nacional.

A velocista foi três vezes medalhista sul-americana e a primeira mulher negra a integrar a delegação brasileira em Jogos Olímpicos: Londres, 1948. Na ocasião, participou da equipe de revezamento 4x100 metros, abrindo caminho para que outras mulheres negras pudessem ocupar espaço no esporte de alto rendimento.

A trajetória esportiva de Melânia Luz foi marcada por talento, disciplina e superação, em um período no qual o acesso das mulheres, especialmente das mulheres negras, às competições esportivas, ainda era extremamente limitado.

Em reconhecimento à relevância de sua contribuição ao esporte brasileiro, Melânia Luz recebeu, postumamente, o Título de Emérita da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAT) e integra o Hall da Fama do Comitê Olímpico do Brasil (COB).

Ao atribuir seu nome a esta honraria, o Poder Legislativo municipal presta reconhecimento à memória de uma atleta que ajudou a abrir caminhos no esporte brasileiro e que simboliza valores fundamentais como dedicação, perseverança, igualdade e inclusão.

A criação deste diploma também dialoga com o crescente protagonismo do esporte e do paradesporto, na projeção das cidades brasileiras no cenário internacional. Jundiaí tem revelado talentos esportivos que se destacam em competições nacionais e internacionais, levando consigo o nome e a identidade do Município.



## PODER LEGISLATIVO

Nesse contexto, merece destaque o paraatleta Cristian Ribera. Cristian nasceu em Cerejeiras (RO) com artrogripose, uma condição congênita que afeta as articulações. Para fazer o tratamento, a família se mudou para Jundiá (SP) quando ele tinha três meses. Nestes 23 anos, Cristian passou por 21 cirurgias nas pernas. As dificuldades, no entanto, transformaram-se em combustível para sua trajetória esportiva, consolidando-o como um dos principais nomes do esqui cross-country paralímpico.

No dia 10 de março de 2026, Cristian fez história ao conquistar medalha de prata, sendo a primeira medalha do Brasil nos Jogos Paralímpicos de Inverno. Essa vitória histórica, além de outras conquistas esportivas em competições internacionais, evidenciam o alto nível de dedicação e excelência alcançado por atletas vinculados à cidade.

Conquistas dessa natureza representam motivo de orgulho para a população jundiáense e reforçam a importância de o Poder Público reconhecer e valorizar aqueles e aquelas que, por meio do esporte, contribuem para fortalecer a imagem do Município e inspirar as novas gerações.

Dessa forma, a instituição do Diploma "Melânia Luz" permitirá à Câmara Municipal de Jundiá prestar justa homenagem a atletas e paraatletas olímpicos que se destacam em suas modalidades, incentivando a prática esportiva e reafirmando o compromisso do Município com a promoção do esporte e do paraesporte como instrumentos de inclusão social, cidadania e desenvolvimento humanos.

Ante o exposto acima, peço, aos nobres pares, a aprovação deste projeto de resolução.

MARIANA JANEIRO

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 901/2026**

(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera o Regimento Interno para regulamentar a realização de homenagens durante o Expediente das Sessões Ordinárias.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. (...)

(...)

(inciso) – realização de homenagem de caráter institucional, atendidos os princípios da segurança jurídica, publicidade, legalidade e transparência, observadas as seguintes disposições:

- a) será admitida a realização de até 1 (uma) homenagem por sessão ordinária;
- b) a homenagem não excederá o tempo de 10 (dez) minutos que poderá ser distribuído entre o homenageado (ou seu familiar) e o vereador autor do pedido de homenagem;
- c) a solicitação deverá ser protocolada via sistema interno da Câmara Municipal até as 18 (dezoito) horas da quinta-feira imediatamente anterior à Sessão Ordinária, obedecendo-se, em caso de mais de uma solicitação para a mesma sessão, rigorosamente à ordem cronológica de protocolo.
- d) a realização de homenagens será suspensa no período eleitoral, atendendo as mesmas regras aplicáveis à Tribuna Livre;
- e) não se confundirão com as homenagens previstas no art. 191, que permanecem regidas por disciplina própria.

(Parágrafo). Encerrada a homenagem de que trata o inciso (inciso) deste artigo, eventuais cumprimentos, registros fotográficos, ou interações entre o homenageado, seus familiares, convidados e o Vereador autor, deverão ocorrer fora do recinto do Plenário, preferencialmente na área superior lateral ou no Plenarinho, a fim de preservar a continuidade e a tranquilidade dos trabalhos legislativos." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposta não tem a intenção de restringir homenagens, apenas fortalece a institucionalidade da Câmara Municipal de Jundiá, atendendo aos princípios da segurança jurídica, publicidade, legalidade e transparência.

O Parlamento é espaço de reconhecimento e, sobretudo, de deliberação. A previsibilidade da pauta, o respeito ao tempo

regimental, à ordem do dia, ao público que acompanha a sessão, principalmente na forma presencial, são elementos essenciais para que a Casa cumpra a sua função de forma transparente e dinâmica. Atualmente, a realização de homenagens não possui disciplina objetiva quanto a previsibilidade, quantidade por sessão ordinária, prazo de solicitação, ou tempo de duração. Essa lacuna normativa gera insegurança procedimental e compromete o planejamento dos trabalhos, uma vez que todas as demais proposições seguem fluxo normativo e também fluxo administrativo previamente organizado.

A presente iniciativa não elimina homenagens, não restringe prerrogativas parlamentares e não retira direitos. Ao contrário: confere tratamento regimental claro, transparente e isonômico a um ato que já integra a rotina legislativa.

Estabelecer norma é organizar, é garantir que o reconhecimento institucional ocorra sem comprometer a deliberação das matérias que impactam diretamente a vida da população. A ausência de regra beneficia a imprevisibilidade. A regra fortalece a Democracia.

Acresça-se, ainda, que a proposta observa a necessária coerência interna do Regimento ao estender, às homenagens, as mesmas regras de suspensão aplicáveis à Tribuna Livre durante o período eleitoral. Tal medida assegura isonomia procedimental, previne questionamentos de natureza eleitoral e reforça a neutralidade institucional da Câmara Municipal, especialmente em momento sensível do calendário eleitoral.

Esta proposta reafirma a preocupação desta Casa com a eficiência, a transparência e o respeito ao cidadão que acompanha os trabalhos legislativos e espera compromisso institucional na condução das sessões.

Ante o exposto, e diante da importância da matéria, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura.

MARIANA JANEIRO

### **MOÇÃO Nº 211/2026**

APOIO ao Projeto de Lei nº 4.463/2025, do Deputado Federal Célio Studart (PSD-CE), que "cria cadastro nacional de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher, e dá outras providências".

O Projeto de Lei nº 4.463/2025, do Deputado Federal Célio Studart (PSD-CE), que "cria cadastro nacional de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher, e dá outras providências", representa importante avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres, ao fortalecimento da prevenção à violência e ao aprimoramento dos mecanismos de responsabilização dos agressores. A criação de um cadastro nacional específico permitirá maior integração entre os órgãos de segurança pública, justiça e assistência social, ampliando a capacidade do Estado de monitorar reincidências e adotar medidas eficazes de proteção às vítimas.

Ressalta-se que a violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda respostas firmes, estruturadas e permanentes do Poder Público. Nesse sentido, o referido projeto contribui para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida.

Diante do exposto, manifestamos apoio integral à tramitação e aprovação da propositura em questão, reconhecendo sua relevância social e seu potencial impacto positivo na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher em todo o território nacional.

Por essas razões,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 4.463/2025, do Deputado Federal Célio Studart (PSD-CE), que "cria cadastro nacional de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher, e dá outras providências", dando-se ciência desta deliberação ao nobre Deputado Federal.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2026.

JOÃO VICTOR

### **MOÇÃO Nº 212/2026**



## PODER LEGISLATIVO

APOIO ao trabalho e ao desenvolvimento da pesquisa sobre o uso da POLILAMININA da Doutora e cientista Tatiana Lobo Coelho de Sampaio, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

LEANDRO BASSON

### MOÇÃO Nº 214/2026

REPÚDIO aos altos valores cobrados pelas taxas de licenciamento veicular e pelo excesso de praças de pedágios nas estradas, aprovados pela Assembleia Legislativa e executadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Considerando a relevância do trabalho desenvolvido pela cientista Tatiana Sampaio, especialmente no campo das pesquisas relacionadas à polilaminina, reconhecendo sua importância científica, social e tecnológica;

Considerando que a investigação sobre a polilaminina representa um avanço significativo em áreas estratégicas do conhecimento, com potencial de contribuir para inovações nos setores de saúde, meio ambiente, engenharia de materiais e tecnologia;

Considerando que pesquisas dessa natureza são fundamentais para o progresso científico e para o desenvolvimento de soluções sustentáveis e eficientes diante dos desafios contemporâneos;

Considerando que a atividade científica exige rigor técnico, responsabilidade e compromisso ético, valores que devem ser respeitados, protegidos e incentivados;

Considerando que a valorização de pesquisadores e pesquisadoras, bem como o estímulo à produção científica, constituem os pilares essenciais para o desenvolvimento do país; e

Considerando o apoio à continuidade, ao reconhecimento e à valorização das pesquisas conduzidas pela cientista Tatiana Sampaio, destacando sua relevância e reafirmando o compromisso com o respeito à ciência e à liberdade de investigação acadêmica,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao trabalho e ao desenvolvimento da pesquisa sobre o uso da POLILAMININA da Doutora e cientista Tatiana Lobo Coelho de Sampaio, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, dando-se ciência desta deliberação a:

- 1 - À cientista Tatiana Sampaio.
- 2 - Ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.
- 3 - Ao Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.
- 4 - Ao Titular da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.
- 5 - Ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.
- 6 - Ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.
- 7 - Ao Prefeito Municipal de Jundiaí extensivamente ao titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2026.

ROMILDO ANTONIO

### MOÇÃO Nº 213/2026

REPÚDIO à obrigatoriedade do programa "Motofretista Seguro", baseado na Resolução n.º 410/2012, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Considerando que o programa "Motofretista Seguro", implementado pelo Governo do Estado, em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), nos termos da Resolução n.º 410/2012 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), estabelece exigências consideradas excessivas, que resultam em dificuldades financeiras e operacionais, além de, impactar negativamente o exercício da atividade de entrega de mercadorias;

Considerando que os motociclistas profissionais "motofretistas" utilizam seu tempo prioritariamente para o exercício de suas atividades laborais, das quais dependem para sua subsistência, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO à obrigatoriedade do programa "Motofretista Seguro", baseado na Resolução n.º 410/2012, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Dê-se ciência desta deliberação ao:

1. Titular do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
2. Titular do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Sala das Sessões, em 31 de março de 2026.

CONSIDERANDO que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) possui carga elevada e impacta diretamente no orçamento das famílias, especialmente a dos trabalhadores que dependem de seus veículos para o exercício de suas atividades profissionais, e que o Estado de São Paulo possui uma das maiores concentrações de pedágios do país, onerando excessivamente os cidadãos, sobretudo nas regiões metropolitanas e polos logísticos, impactando diretamente o custo de vida e a competitividade econômica;

CONSIDERANDO que a taxa de licenciamento anual de veículos, cuja finalidade histórica era custear a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), perdeu parte relevante de sua justificativa material em razão da digitalização do documento, a qual reduziu significativamente os custos operacionais, e que a manutenção de valores expressivos para essa cobrança afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que tanto o IPVA quanto os pedágios guardam relação com a utilização e manutenção da infraestrutura viária, o que suscita debate acerca de possível sobreposição de cobranças sobre o mesmo fato gerador indireto, aproximando-se de cenário de oneração excessiva ao contribuinte, e que não há percepção proporcional, por parte da população, de melhorias compatíveis com os valores arrecadados;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir justiça fiscal, transparência na arrecadação e na aplicação dos recursos públicos, bem como assegurar o direito constitucional de ir e vir com dignidade, fazendo-se necessária a revisão dos critérios de cálculo e das alíquotas do IPVA, a reavaliação da taxa de licenciamento com base no custo real do serviço digital, a ampliação da transparência na destinação dos recursos, a adoção de medidas para redução do impacto financeiro sobre os cidadãos e a revisão da política de concessões rodoviárias, visando à moderação tarifária e ao equilíbrio econômico-social;

CONSIDERANDO, por fim, que tais circunstâncias justificam a manifestação desta Câmara Municipal de Jundiaí em repúdio à referidas cobranças e à excessiva oneração imposta aos cidadãos, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO aos altos valores cobrados pelas taxas de licenciamento veicular e pelo excesso de praças de pedágios nas estradas, aprovados pela Assembleia Legislativa e executadas pelo Governo do Estado de São Paulo, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2026.

ZÉ DIAS

### MOÇÃO Nº 215/2026

APELO ao Governo do Estado para urgente providências, visando ao aprimoramento da segurança viária, no Complexo Viário Tobias Muzael – SPA-067/360 (Jardim Tarumã).

CONSIDERANDO que a Rodovia SPA-067/360, no trecho denominado Complexo Viário Tobias Muzael, constitui via estadual sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, com administração delegada à Concessionária Rota das Bandeiras;

CONSIDERANDO que o referido complexo configura importante entroncamento regional, interligando a Rodovia João Cereser, com a Rodovia Constâncio Cintra (SP-360), e a Avenida Humberto Cereser, além de garantir acesso ao bairro Caxambu, à Vila Rio Branco e ao Jardim Marco Leite, bem como aos municípios de Itatiba e Jarinu;



## PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO o elevado fluxo diário de veículos leves e pesados, especialmente em horários de pico, circunstância que exige padrões adequados de iluminação, sinalização e controle de velocidade;  
CONSIDERANDO as reiteradas reclamações quanto à deficiência de iluminação pública, sobretudo nas alças e acessos, comprometendo a visibilidade noturna e a leitura da sinalização;  
CONSIDERANDO o desgaste da sinalização horizontal e a insuficiência de sinalização vertical, inclusive na alça de acesso da Rodovia João Cereser, onde inexistem placas orientativas que conduzam à Vila Rio Branco e ao Jardim Marco Leite, limitando-se a indicação aos destinos Itatiba, Caxambu e Jarinu;  
CONSIDERANDO que tal deficiência de orientação tem provocado desatenção, mudanças bruscas de faixa e manobras tardias, elevando o risco de colisões;  
CONSIDERANDO que o complexo apresenta múltiplos pontos de convergência e entrelaçamento de faixas, exigindo redução prévia de velocidade para adequada tomada de decisão pelos condutores;  
CONSIDERANDO os registros recorrentes de abalroamentos laterais e colisões traseiras no trecho, especialmente nas proximidades do cruzamento superior, das alças de acesso e do acesso da Avenida Humberto Cereser – o que denota a deficiência desta sinalização;  
CONSIDERANDO que o controle eletrônico de velocidade constitui medida comprovadamente eficaz para redução de acidentes e moderação da velocidade média praticada;  
CONSIDERANDO que o ponto tecnicamente mais adequado para instalação de radar fixo ou redutor eletrônico situa-se na Rodovia Constância Cintra (SP-360), no sentido Jundiá-Itatiba, em trecho anterior ao acesso ao bairro Caxambu e para Jarinu, permitindo redução preventiva da velocidade antes da área de conflito viário;  
CONSIDERANDO que já foram protocoladas diversas solicitações formais visando à melhoria do Complexo Viário Tobias Muzaiel, dentre elas a Indicação nº 3624/2021 (implantação de placas indicativas de acesso à Vila Rio Branco e Jardim Marco Leite), a Indicação nº 17696/2024 e o Ofício PSM nº 548/2024 encaminhado à Concessionária Rota das Bandeiras solicitando estudos para implantação de iluminação, não tendo sido adotadas, até o presente momento, providências concretas para solução definitiva dos problemas apontados;  
CONSIDERANDO, por fim, que a segurança viária constitui dever do Poder Público e das concessionárias de serviço público, nos termos da legislação vigente e do princípio da eficiência administrativa, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado para urgente providências, visando ao aprimoramento da segurança viária, no Complexo Viário Tobias Muzaiel – SPA-067/360 (Jardim Tarumã), dando-se ciência desta deliberação ao Governador do Estado de São Paulo; ao Titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo; ao Titular do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo; ao Diretor-Presidente da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.; ao Prefeito Municipal de Jundiá, e a Titular da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade de Jundiá.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2026.

PAULO SERGIO – DELEGADO

### MOÇÃO Nº 216/2026

APELO ao Governo do Estado para garantir o acesso, a realização e o acompanhamento integral do procedimento cirúrgico de Estimulação Cerebral Profunda (DBS) aos pacientes diagnosticados com Doença de Parkinson, assegurando assistência de profissionais de saúde qualificados.

Considerando que a Doença de Parkinson é uma enfermidade neurodegenerativa progressiva que compromete significativamente a qualidade de vida dos pacientes, afetando funções motoras e não motoras e podendo levar à perda da autonomia;  
Considerando que o procedimento de Estimulação Cerebral Profunda (DBS) é amplamente reconhecido pela comunidade científica como uma alternativa eficaz para pacientes em estágios avançados da doença, especialmente quando o tratamento medicamentoso já não apresenta resultados satisfatórios;  
Considerando que a realização do procedimento exige estrutura hospitalar adequada, tecnologia específica e equipe multidisciplinar altamente qualificada, incluindo neurologistas, neurocirurgiões,

fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e demais profissionais da saúde;  
Considerando que não há referência para o acesso ao procedimento na rede pública de Jundiá e região, impossibilitando o tratamento oportuno dos pacientes;  
Considerando que, nos casos de cirurgias, o acompanhamento pós-operatório é etapa essencial para o sucesso do tratamento, incluindo ajustes do dispositivo implantado e reabilitação contínua do paciente;  
Considerando que a Constituição Federal assegura o direito à saúde como dever do Estado, cabendo ao Poder Público garantir políticas públicas eficazes que promovam o acesso universal e igualitário a estes serviços;  
Considerando a necessidade de assegurar equidade, universalidade e integralidade, além de promover e garantir qualidade de vida e melhores condições de tratamento aos pacientes acometidos pela Doença de Parkinson; e  
Diante do exposto,  
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado para garantir o acesso, a realização e o acompanhamento integral do procedimento cirúrgico de Estimulação Cerebral Profunda (DBS) aos pacientes diagnosticados com Doença de Parkinson, assegurando assistência de profissionais de saúde qualificados, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Governador do Estado de São Paulo, ao Titular da Secretaria de Estado da Saúde.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2026.

JUNINHO ADILSON

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2022

Processo nº 88.137;  
Termo Aditivo nº 04 ao Termo de Cooperação nº 8/2022, assinado em 01/04/2026;  
Objeto: Promoção do intercâmbio e da cooperação técnica, visando ao suporte à implantação, gestão e expansão dos canais de rádio e televisão legislativa;  
Partes: Câmara Municipal de Jundiá e Associação Brasileira de Televisão e Rádios Legislativas – ASTRAL;  
Valor total: R\$ 6.255,00;  
Vigência: 12 meses;  
Teor do Adendo: 1) Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Termo de Cooperação nº 08/2022, a partir de 21 de maio de 2025; 2) Fica reajustado o valor previsto na cláusula terceira, §2º, I, “Câmaras Municipais com mais de 200 mil habitantes”, para R\$ 6.255,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais); 3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 295/2026, emitido em 06/04/2025;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ;  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL;  
VALOR TOTAL R\$ 6.255,00;  
OBJETO: ANUIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL;  
COMPRA DIRETA Nº 93/2023.



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**

